



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Número 62

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 123/2020:

Louvor concedido ao Sargento-Ajudante de Transmissões, NIM 16222897, Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos. 20

Louvor n.º 124/2020:

Louvor concedido ao Chefe de Polícia Carlos Manuel Serrasqueiro Rito, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia 21

Louvor n.º 125/2020:

Louvor concedido ao Agente Principal Eduardo António Ferreira de Sousa, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações 22

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 5211/2020:

Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Sargento-Ajudante Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos. 23

PARTE C

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5212/2020:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com as trabalhadoras Luísa Maria Rodrigues da Silva e Sara Alexandra Lúcio Coelho 24

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 3803/2020:

Cessação da designação em regime de substituição da licenciada Irene Maria Ribeiro Graça, no cargo de chefe da Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau 25

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3804/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Horta 26



Despacho n.º 3805/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.199 — Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.ª 28

Despacho n.º 3806/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.196 — Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.ª 30

Despacho n.º 3807/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paços de Ferreira 32

Despacho n.º 3808/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.249 — Engidráulica — Serviços de Engenharia Civil e Hidráulica, L.ª 34

Despacho n.º 3809/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.332 — Auto Eléctrica Ferreira & Andrade, L.ª 36

Despacho n.º 3810/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.132 — Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª 38

Despacho n.º 3811/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.189 — Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª 40

Despacho n.º 3812/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.122 — Lusilectra — Veículos e Equipamentos, S. A. 42

Despacho n.º 3813/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.302 — Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.ª 44

Despacho n.º 3814/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.304 — Garagem Silva Rego & Castro, L.ª 46

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3815/2020:

Promoção da conselheira de embaixada Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe à categoria de ministra plenipotenciária de 2.ª classe 48

Despacho (extrato) n.º 3816/2020:

Promoção do conselheiro de embaixada Fernando Demée de Brito à categoria de ministro plenipotenciário de 2.ª classe 49

Despacho (extrato) n.º 3817/2020:

Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da primeira-secretária de embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto 50



Despacho (extrato) n.º 3818/2020:

Exoneração do conselheiro de embaixada Pedro Troni de Pedreira Carneiro do cargo de diretor de serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros 51

Despacho (extrato) n.º 3819/2020:

Exoneração da técnica superior Rita Brasil de Brito do cargo de secretária executiva da Comissão Nacional da UNESCO 52

Despacho (extrato) n.º 3820/2020:

Designação da conselheira de embaixada Maria João Franco Coutinho para exercer o cargo de diretora de serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros 53

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 3821/2020:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira 54

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 3822/2020:

Designação da licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira para exercer funções de técnica especialista 55

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 5213/2020:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 56

Aviso (extrato) n.º 5214/2020:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças-adjunta de Maria Manuela de Bastos Pires e Matias de Oliveira 57

Aviso (extrato) n.º 5215/2020:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 58

Aviso n.º 5216/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Representação da Fazenda Pública (DRFP), da Direção de Finanças do Porto . . . 59

Aviso n.º 5217/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Auditoria Aduaneira (DAA), da Direção de Serviços de Auditoria Interna 60

Aviso n.º 5218/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora dos Serviços de Reembolsos (DSR) 61

Aviso n.º 5219/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora dos Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (DSIRC) 62

Aviso n.º 5220/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de finanças de Santarém 63

Despacho n.º 3823/2020:

Designação no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Faro. 64

**Despacho n.º 3824/2020:**

Designação no cargo de chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada 66

Despacho n.º 3825/2020:

Designação no cargo de chefe da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT), da Direção de Finanças do Porto 68

Despacho n.º 3826/2020:

Designação no cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V) da Direção de Finanças de Lisboa 69

Despacho n.º 3827/2020:

Designação no cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada 71

Finanças e Cultura

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 311/2020:

Autoriza o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., a proceder à repartição de encargos relativos a arrendamento não habitacional 73

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 312/2020:

Aprova a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional dos Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares 75

Portaria n.º 313/2020:

Louvor atribuído à chefe de divisão de Estudos e de Apoio à Gestão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge 82

Portaria n.º 314/2020:

Louvor atribuído à Capitã Andreia Cristina Pinto Monteiro, pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional. 84

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes:

Despacho n.º 3828/2020:

Fixa o quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional 85

Despacho n.º 3829/2020:

Fixa o quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional 86

Marinha:

Despacho n.º 3830/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor de vários militares 87

Despacho n.º 3831/2020:

Promoção ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares 89

Despacho n.º 3832/2020:

Ratificação dos atos praticados pelo diretor do Centro de Educação Física da Armada, Capitão-de-Mar-e-Guerra SEG Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva 91



Despacho n.º 3833/2020:	
Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor de vários militares	92
Despacho n.º 3834/2020:	
Passagem à situação de reserva de Oficiais da Marinha Portuguesa	94
Despacho n.º 3835/2020:	
Promoção a Segundo-Marinheiro do militar Ruben Emanuel Lopes Santos	95
Exército:	
Despacho n.º 3836/2020:	
Subdelegação de competências no Comandante da 4FND/NSE/RSM	96
Despacho n.º 3837/2020:	
Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida	97
Aviso (extrato) n.º 5221/2020:	
Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal civil do Exército	98
Despacho n.º 3838/2020:	
Graduação no posto de Segundo-Furriel — RC.	99

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 315/2020:	
Concede autorização à Inspeção-Geral da Administração Interna para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de locação de viaturas	102

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 5222/2020:	
Lista de antiguidade do pessoal oficial de justiça reportada a 31 de dezembro de 2019.	104

Modernização do Estado e da Administração Pública

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 5223/2020:	
Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 14074/2019	105
Aviso (extrato) n.º 5224/2020:	
Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação	106

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Portaria n.º 316/2020:	
Classifica como monumento de interesse público a Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.	107

**Portaria n.º 317/2020:**

Classifica como monumento de interesse público a Casa-Museu Miguel Torga, na Rua de Fernando Pessoa, 3, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra 111

Portaria n.º 318/2020:

Classifica como monumento de interesse público a Torre da Lapa, ou Torre da Marinha, no Vale da Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro 113

Portaria n.º 319/2020:

Classifica como monumento de interesse público a igreja e o claustro do Convento de Santo António, na Rua de Adelino P. F. Galhardo e no Largo de Santo António, Penamacor, freguesia e concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco 115

Portaria n.º 320/2020:

Classifica como monumento de interesse público a Capela de São Francisco, no Largo de São Francisco, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco. 117

Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 3839/2020:

Designa como representante do Ministério da Educação no conselho de patronos da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa a Dr.ª Paula Cristina Marinho Teixeira. 121

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 3840/2020:

Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho. 122

Despacho n.º 3841/2020:

Concede a medalha de honra ao mérito desportivo ao Sporting Clube Vasco da Gama. 123

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 5225/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho 124

Aviso n.º 5226/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização na carreira e categoria de técnico superior do Agrupamento de Escolas de Alcabideche 125

Aviso n.º 5227/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública. 126

Aviso n.º 5228/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos a assistentes operacionais 127

**Aviso n.º 5229/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde 128

Aviso n.º 5230/2020:

Notificação — concurso para a categoria de assistente operacional 129

Aviso (extrato) n.º 5231/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de quatro postos de trabalho na categoria de técnico superior 130

Aviso n.º 5232/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2019 131

Aviso n.º 5233/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como técnico superior 132

Aviso n.º 5234/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) 133

Aviso n.º 5235/2020:

Regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior 134

Aviso n.º 5236/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP 135

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 3842/2020:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Nuno Miguel Correia Teixeira Maia para exercer o cargo de diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco, do Instituto da Segurança Social, I. P. 136

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 5237/2020:

Conclusão do período experimental de Júlio da Costa Santos para o desempenho de funções de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar 138

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5238/2020:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para oito postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 139

**Aviso (extrato) n.º 5239/2020:**

Lista homologada dos profissionais que concluíram com sucesso o processo do período experimental e que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P. 141

Aviso (extrato) n.º 5240/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública, publicitada na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0587. 142

Aviso (extrato) n.º 5241/2020:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 143

Declaração de Retificação n.º 287/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 3626/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, relativo à conclusão do período experimental dos profissionais assistentes técnicos 146

Despacho (extrato) n.º 3843/2020:

Denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de duas enfermeiras da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 147

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 75/2020:

PC 4500830372 EPU/4622. 148

Édito n.º 76/2020:

PC 4500849603 EPU/40846. 149

Édito n.º 77/2020:

PC 4500849602 EPU/41194. 150

Édito n.º 78/2020:

PC 4500830367 EPU/4621. 151

Édito n.º 79/2020:

PC 4500849002 EPU/4696. 152

Fundo Ambiental:

Despacho n.º 3844/2020:

Altera o Aviso n.º 3749/2020, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2020, referente ao Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental 153

Infraestruturas e Habitação

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 399/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para técnicos superiores do mapa de pessoal do LNEC, restritos a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 154



Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3845/2020:

Exonera, a seu pedido, Paulo Jorge Rodrigues Jerónimo das funções de adjunto do Gabinete da Ministra da Agricultura 155

Despacho n.º 3846/2020:

Designa para substituir o chefe do Gabinete da Ministra da Agricultura, nas suas ausências e impedimentos, Joel de Pinho Vasconcelos 156

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3847/2020:

Designa os membros da Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais 157

Agricultura e Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Despacho n.º 3848/2020:

Designa, em regime de substituição, o licenciado António Francisco de Matos Martins Ferreira para exercer o cargo de diretor regional-adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro 158

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 400/2020:

Designa, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Núcleo de Auditoria aos Sistemas Certificados e de Monitorização, do Gabinete de Auditoria, o licenciado Paulo Jorge David Antão 161

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3849/2020:

Determina a alteração ao funcionamento do leilão do pescado da primeira venda em lota durante o período do estado de emergência 162

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 3850/2020:

Nomeação do juiz de direito Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, em regime de acumulação, pelo período de um ano, para exercício de funções de assessoria à Secção de Contencioso, no âmbito do Gabinete de Apoio dos Juizes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público do Supremo Tribunal de Justiça 164

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 3851/2020:

Alteração de ciclo de estudos — doutoramento em Psicologia 165

Despacho n.º 3852/2020:

Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Engenharia Informática 168



Ordem dos Advogados

Edital n.º 455/2020:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Vega, CP 20783L. 171

Edital n.º 456/2020:

Torna pública a sanção disciplinar de 10 anos de suspensão do exercício da advocacia da advogada Dr.ª Flávia da Fonseca Xavier, CP 21337L. 172

Edital n.º 457/2020:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Morgado Rodrigues, CP 17510L. 173

Edital n.º 458/2020:

Torna pública a sanção disciplinar de 10 anos de suspensão do exercício da advocacia da Dr.ª M J Pereira, CP 1529E. 174

Edital n.º 459/2020:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Paula Goufa Martins, CP 50752L. 175

Edital n.º 460/2020:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Célia Protásio, CP 1378E. 176

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 7/2020:

Notificação de sanção disciplinar. 177

Acórdão n.º 8/2020:

Notificação de sanção disciplinar ao CC 39851. 178

Acórdão n.º 9/2020:

Notificação de sanção disciplinar ao CC 25445. 179

Acórdão n.º 10/2020:

Notificação de sanção disciplinar ao CC 36016. 180

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 5242/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente operacional José Francisco Reboixo Veiga. 181

Aviso (extrato) n.º 5243/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Ângela Maria dos Santos Barros. 182

Aviso (extrato) n.º 5244/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação da professora auxiliar Doutora Maria Margarida dos Prazeres Reis. 183

Contrato (extrato) n.º 115/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo sem remuneração com o Doutor Pedro Miguel Guerreiro da Costa Guerreiro, como professor auxiliar convidado em regime de acumulação a 7,5 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve. 184



Contrato (extrato) n.º 116/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestra Ana Rita Ventura Correia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 185

Despacho (extrato) n.º 3853/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Valentina Rodrigues Botelho Purificação, como secretário (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau) — da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 14 de março de 2020. 186

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 3854/2020:

Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Ciências — Edital n.º 319/2020 — delegação da presidência do júri 187

Faculdade de Medicina Dentária:

Despacho n.º 3855/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do estágio do trabalhador Paulo Santos 188

Instituto Superior Técnico:

Despacho (extrato) n.º 3856/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel de Oliveira Esteves, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática 189

Universidade do Porto

Aviso (extrato) n.º 5245/2020:

Projeto de regulamento de bolsas de investigação da Universidade do Porto 190

Faculdade de Belas Artes:

Despacho n.º 3857/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Joaquim Jorge da Silva Marques na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020 191

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 5246/2020:

Conclusão do período experimental do trabalhador Pedro Alexandre dos Santos Gonçalves, na carreira de técnico superior 192

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 3858/2020:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de professora adjunta convidada 193

Despacho (extrato) n.º 3859/2020:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, de Alfredo Miguel de Cabral Figueiredo da Cruz 194



PARTE F

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 3860/2020:**

Recrutamento de assistentes operacionais para a área de alimentação em Leiria e Peniche dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria 195

Portos dos Açores, S. A.**Anúncio n.º 1/2020/A:**

Alienação de três quotas representativas de 100 % do capital social da Naval-Canal — Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.ª, sita no Porto da Madalena, ilha do Pico (Açores), na titularidade da empresa pública Portos dos Açores, S. A. 196

PARTE H

Área Metropolitana do Porto**Aviso n.º 5247/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Área Metropolitana do Porto. 197

Comunidade Intermunicipal do Ave**Aviso n.º 5248/2020:**

Projeto de Regulamento das Regras Gerais para a Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos da CIM do Ave. 201

Comunidade Intermunicipal do Douro**Aviso n.º 5249/2020:**

Aprova o Código de Conduta da CIMDOURO 202

Município de Amarante**Regulamento n.º 300/2020:**

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante 209

Município de Arouca**Aviso n.º 5250/2020:**

Consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores 217

Município de Baião**Aviso n.º 5251/2020:**

3.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Baião 218

Município de Beja**Edital n.º 461/2020:**

Regulamento Municipal de Acesso às Portas de Mértola (Baixa de Beja) e das Intervenções no Espaço Público 219



Município de Boticas

Aviso n.º 5252/2020:

Cessaç o da rela o jur dica de emprego p blico por tempo indeterminado de trabalhadores. 220

Munic pio do Cartaxo

Aviso n.º 5253/2020:

Notifica o da decis o final no  mbito do processo disciplinar n.º 02/2019/DAGR-H-AJ ao trabalhador Tiago Gaspar Pereira 221

Aviso (extrato) n.º 5254/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em fun es p blicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente t cnico, atividade de apoio t cnico. 222

Aviso n.º 5255/2020:

Aprova o C digo de Conduta do Munic pio do Cartaxo 223

Munic pio de Cascais

Declara o de Retifica o n.º 288/2020:

Retifica o do Regulamento de Cobran a e Tabela de Taxas, Licen as e Outras Receitas Municipais 227

Munic pio de Castelo Branco

Aviso n.º 5256/2020:

Abertura de procedimento concursal para dois lugares de t cnico superior 228

Munic pio de Coruche

Aviso (extrato) n.º 5257/2020:

Celebra o de contratos de trabalho em fun es p blicas por tempo indeterminado, por altera o de posicionamento remunerat rio na carreira e categoria. 229

Despacho (extrato) n.º 3861/2020:

Renova o da comiss o de servi o, pelo per odo de tr s anos, no cargo de dire o interm dia do 1.º grau de diretor do Departamento de Administra o e Finan as 230

Despacho (extrato) n.º 3862/2020:

Renova o da comiss o de servi o, pelo per odo de tr s anos, no cargo de dire o interm dia do 2.º grau de chefe da Divis o de Administra o Geral . . . 232

Munic pio do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 5258/2020:

Cessa o de rela o jur dica de trabalho em fun es p blicas por tempo indeterminado de v rios trabalhadores. 234

Munic pio de Espinho

Aviso n.º 5259/2020:

Exonera o do secret rio do Gabinete de Apoio   Vereaq o e designa o da secret ria do Gabinete de Apoio   Presid ncia e Vereaq o 235



Município de Évora

Aviso n.º 5260/2020:

Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora 236

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 5261/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para recrutamento de seis assistentes operacionais (nadadores-salvadores) 238

Aviso (extrato) n.º 5262/2020:

Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática da área de reabilitação urbana (ARU) de Várzea Grande — Vila Nova do Ceira, orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) . . . 239

Aviso (extrato) n.º 5263/2020:

Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática da área de reabilitação urbana (ARU) de Ponte Sótão, orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) 240

Município da Golegã

Aviso n.º 5264/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município da Golegã. 241

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 5265/2020:

Regulamento Municipal Prémio de Mérito Académico do Município de Lagoa — Açores 245

Município de Lagos

Aviso n.º 5266/2020:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior (psicologia) 248

Município de Lajes das Flores

Aviso (extrato) n.º 5267/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes das Flores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 249

Município de Mangualde

Aviso n.º 5268/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento por recurso à mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços diferentes para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — engenharia civil 250



Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 5269/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Janina Batista de Oliveira. 251

Aviso (extrato) n.º 5270/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico eletricitista/eletromecânico com contrato por tempo indeterminado. 252

Município de Melgaço

Aviso n.º 5271/2020:

Abertura do período de audiência prévia relativa ao projeto de decisão de classificação como monumento de interesse municipal da Quinta do Reguengo ou Hotel Rural do Reguengo. 253

Município da Moita

Despacho n.º 3863/2020:

Alteração da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Moita. 254

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 5272/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro. 255

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 5273/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — referência *b*) — três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados). 256

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 5274/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas durante o período experimental por técnica superior. 257

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5275/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação das trabalhadoras Maria de Fátima Beato Fino Costa e Maria de Fátima Bizarro Roque Clemente. 258

Município da Póvoa de Varzim

Declaração de Retificação n.º 289/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 — inexactidão no texto. 259



Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 5276/2020:

Avaliação do período experimental do trabalhador deste Município Carlos Filipe Leal da Rocha — categoria de técnico superior 260

Município do Seixal

Aviso n.º 5277/2020:

Alteração de júri nos procedimentos concursais publicados pelo Aviso n.º 814/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019 261

Município de Serpa

Edital n.º 462/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Serpa. 262

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 5278/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional (operador de estações elevatórias) 266

Município de Valongo

Regulamento n.º 301/2020:

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada. 267

Município de Valpaços

Aviso n.º 5279/2020:

Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 313

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 5280/2020:

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 314

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 5281/2020:

Aprova o Código de Conduta dos Autarcas do Município de Vila Nova de Cerveira 315

Freguesia de Alegrete

Aviso n.º 5282/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alegrete 319



Freguesia de Azinhaga

Aviso n.º 5283/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 323

União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe

Aviso n.º 5284/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe. 324

Freguesia de Carnide

Aviso n.º 5285/2020:

Lista de ordenação final — referência A — auxiliar de cozinha — assistente operacional para quatro postos de trabalho e referência B — cozinheira — assistente operacional para um posto de trabalho 328

Freguesia de Desejosa

Aviso n.º 5286/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Desejosa. 329

Freguesia de Gondufe

Aviso (extrato) n.º 5287/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, 3,5 horas, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 333

Freguesia de Lajes

Aviso n.º 5288/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Lajes. 334

Freguesia de Lamosa

Regulamento n.º 302/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lamosa 338

Freguesia de Louredo

Aviso n.º 5289/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Louredo — Amarante 342

Freguesia de Loures

Aviso (extrato) n.º 5290/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional 346



União das Freguesias de Madalena e Beselga

Aviso n.º 5291/2020:

Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico 347

Freguesia de Monteiras

Aviso n.º 5292/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Monteiras 348

Freguesia de Montoito

Aviso (extrato) n.º 5293/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 352

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 5294/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico 353

Freguesia de Paião

Aviso n.º 5295/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Paião 354

Freguesia de Pinhal Novo

Aviso n.º 5296/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pinhal Novo 358

Freguesia da Ponta do Sol

Aviso n.º 5297/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia da Ponta do Sol 362

Freguesia de Santa Comba de Rossas

Aviso (extrato) n.º 5298/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Comba de Rossas. . . 366

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso n.º 5299/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 367

Freguesia de Santiago de Piães

Regulamento n.º 303/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santiago de Piães 368



Freguesia de Santo António (Lisboa)

Aviso n.º 5300/2020:

Cessaçãõ de procedimento concursal de recrutamento para ocupaçãõ de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções pùblicas por tempo indeterminado . . . 372

Aviso n.º 5301/2020:

Cessaçãõ de procedimento concursal de recrutamento para ocupaçãõ de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções pùblicas por tempo indeterminado . . . 373

Freguesia de Sendim

Aviso n.º 5302/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Sendim 374

Freguesia de Vila Boa de Ousilhãõ

Aviso (extrato) n.º 5303/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Boa Ousilhãõ 378

União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas

Edital n.º 463/2020:

Ordenaçãõ heráldica de brasãõ, bandeira e selo 379

Freguesia de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5304/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira 380

Freguesia de Vilar Seco

Aviso (extrato) n.º 5305/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vilar Seco 384

PARTE I

Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

Aviso n.º 5306/2020:

Lista nominativa de transiçãõ dos profissionais da carreira especial de enfermagem 385

PARTE J1

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educaçãõ

Secretaria-Geral da Educaçãõ e Ciênciã:

Aviso n.º 5307/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de vogal do conselho de administraçãõ da editorial do Ministério da Educaçãõ e Ciênciã 386





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 123/2020

Sumário: Louvor concedido ao Sargento-Ajudante de Transmissões, NIM 16222897, Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos.

Louvo o Sargento-Ajudante de Transmissões, NIM 16222897, Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos, pela forma muito dedicada, competente e exemplar com que tem desempenhado, ao longo dos últimos três anos, as suas funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, elevada competência profissional e extraordinário desempenho.

Sendo dotado de uma sólida formação técnica e profissional, de uma excelente metodologia de trabalho e de um forte espírito de iniciativa, tem demonstrado uma capacidade permanente de adaptação às diferentes mudanças das novas tecnologias, contribuindo inequívoca e decisivamente para a sua implementação, como aconteceu recentemente com a instalação e operacionalização do novo sistema de gravação automática e contínua.

Também, nos diversos apoios de audiovisuais prestados nas missões de Sua Excelência O Presidente da República, quer em território nacional quer no estrangeiro, o Sargento-Ajudante Gilberto Santos, tem garantido a prestação de um serviço de alta qualidade, pautado sempre por total disponibilidade e prontidão, demonstrando qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares.

O Sargento-Ajudante Gilberto Santos, é um militar dotado de relevantes qualidades pessoais, de uma sólida formação moral e profissional, que promove excelentes relações humanas e que pauta a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, obediência e disciplina militar, tornando-se digno de, por esta forma, ver distinguidos os seus serviços, os quais devem ser considerados relevantes e de muito mérito.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313110824



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 124/2020

Sumário: Louvor concedido ao Chefe de Polícia Carlos Manuel Serrasqueiro Rito, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia.

Louvo o Chefe de Polícia Carlos Manuel Serrasqueiro Rito, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, que me acompanha desde a minha eleição, pela dedicação, brio profissional e notável sentido de responsabilidade que demonstrou, ao longo de três anos e meio, como chefe de equipa no Destacamento de Segurança Pessoal do Presidente da República.

A experiência demonstrada, a sua permanente capacidade de adaptação a novas realidades, o seu empenho e altruísmo, brio profissional e entrega ao serviço, aliada a uma perseverança, lealdade, firmeza, apuro, zelo, elevada competência, resiliência e, uma inexcedível disponibilidade, mesmo com prejuízo dos seus períodos de descanso e da sua vida pessoal, granjearam o respeito e o reconhecimento dos seus pares e contribuíram para assegurar o cabal cumprimento da missão estabelecida pela Chefia do Serviço de Segurança da Presidência da República.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe de Polícia Carlos Rito como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313110987



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 125/2020

Sumário: Louvor concedido ao Agente Principal Eduardo António Ferreira de Sousa, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações.

Louvo o Agente Principal Eduardo António Ferreira de Sousa, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações, da Polícia de Segurança Pública, pelo elevado profissionalismo, empenho e competência, como ao longo de 24 anos tem exercido as suas funções na Presidência da República.

A experiência acumulada na valência de segurança a instalações, aliada a um reconhecido sentido de dever à causa pública, que se expressam na sua vontade de cumprir e bem servir, contribuiu para que as missões estabelecidas pela Chefia do Serviço de Segurança em prol da proteção e segurança do órgão de soberania Presidente da República e do ponto sensível Palácio Nacional de Belém, fossem cabalmente cumpridas.

Dotado de sólida formação ética e moral, demonstra um elevado sentido de responsabilidade, ponderação, dedicação e rigor no cumprimento das suas funções, que se refletem nos resultados de elevada qualidade do serviço que vem prestando no Centro de Comando e Controlo do Serviço de Segurança da Presidência da República, as quais, aliadas a uma frontalidade e integridade de caráter, granjeiam o respeito e a confiança daqueles que com ele trabalham e privam, dignificando tanto o órgão de soberania Presidente da República, como a instituição Polícia de Segurança Pública.

Pela excelência do seu desempenho profissional e pelas qualidades humanas demonstradas, considero o Agente Principal Eduardo Sousa um exemplo a seguir pelos demais e digno do reconhecimento público, através deste público louvor, devendo os seus serviços ser considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313111001



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 5211/2020

Sumário: Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Sargento-Ajudante Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-Ajudante Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe.

5 de março de 2020. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

313104458



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5212/2020

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com as trabalhadoras Luísa Maria Rodrigues da Silva e Sara Alexandra Lúcio Coelho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19476/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro e OE da BEP n.º 201912/0089, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior com as trabalhadoras Luísa Maria Rodrigues da Silva e Sara Alexandra Lúcio Coelho, com efeitos a 1 de março de 2020, tendo as mesmas ficado, respetivamente, posicionadas na 8.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 39 e na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, previstos na tabela remuneratória única.

4 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *António Ferreira dos Santos*.

313086955



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 3803/2020

Sumário: Cessação da designação em regime de substituição da licenciada Irene Maria Ribeiro Graça, no cargo de chefe da Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino, por meu despacho de 26 de fevereiro de 2020 e a requerimento da interessada, a cessação da designação em regime de substituição da licenciada Irene Maria Ribeiro Graça, no cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 2529/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro. O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

4 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

313088186

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3804/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Horta.

Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Horta, com sede na Praça Infante D. Henrique, 9900-016 Horta, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Horta, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo, Horta, Lages (Flores), Lages (Pico), Madalena, Santa Cruz e São Roque;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 5/98 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII M2 e M3	2 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas		100 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis.		15 bar
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medição de Distribuição de Combustíveis.		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



312920029

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3805/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.199 — Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.199

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua de São Domingos, Aldeia Nova, 2435-421 Olival VNO, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.05.6.046, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

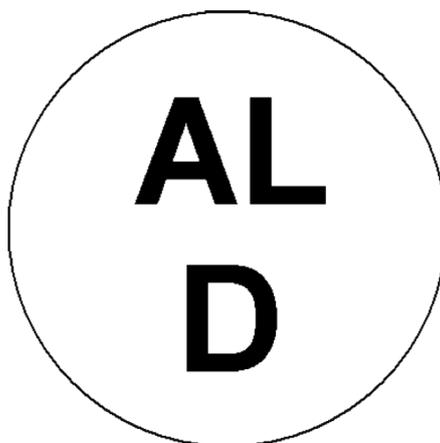
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312947992

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3806/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.196 — Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.196

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua de São Domingos, Aldeia Nova, 2435-421 Olival VNO, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Aldeiauto — Reparações Eléctricas Automóveis, Unipessoal, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.04.6.058, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

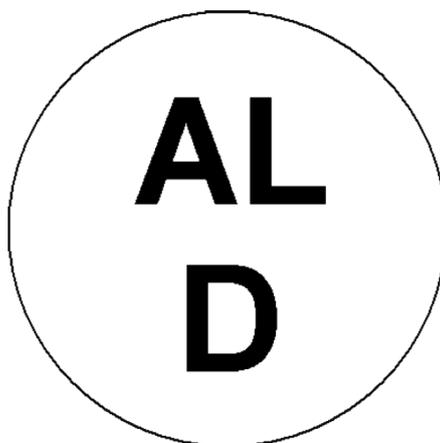
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



312950883

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3807/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com sede na Praça da República 46, 4590-527 Paços de Ferreira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Paços de Ferreira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 65/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

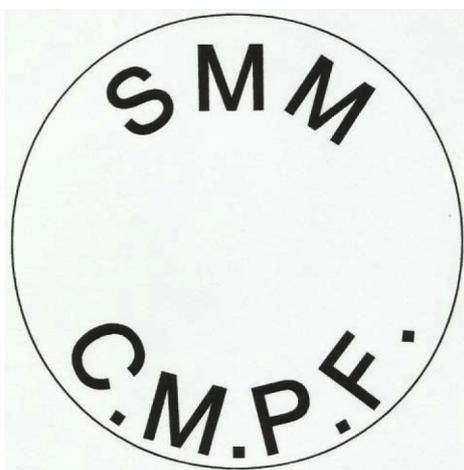
2020-01-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	2 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . .	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . .	M2 e M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

Nota. — Nos domínios, classes de exatidão e alcances, fora do âmbito da qualificação dos SMM de Lousada, Felgueiras, Paredes e Penafiel.



313106401

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3808/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.249 — Engidráulica — Serviços de Engenharia Civil e Hidráulica, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.249

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Engidráulica — Serviços de Engenharia Civil e Hidráulica, L.^{da}, com sede na Vale da Arrancada, Zona Industrial Coca Maravilhas, Lote 34, 8500-483 Portimão, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Engidráulica — Serviços de Engenharia Civil e Hidráulica, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.18.6.021, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313036897

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3809/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.332 — Auto Eléctrica Ferreira & Andrade, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.332

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Eléctrica Ferreira & Andrade, L.^{da}, com sede na Rua da Quintão, n.º 200, 4760-446 Cavalões, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Eléctrica Ferreira & Andrade, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.09.6.010, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



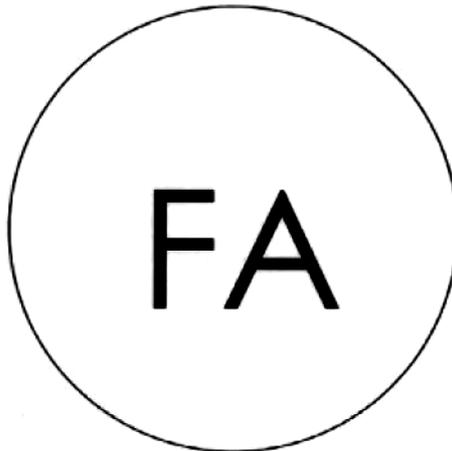
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313057195

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3810/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.132 — Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.132

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, com sede na Ervedeiros, Cacia, 3800-302 Aveiro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.17.6.009, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



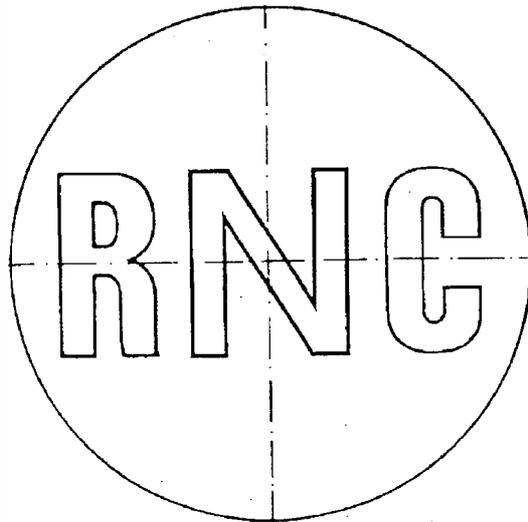
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313056069

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3811/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.189 — Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.189

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, com sede na Ervedeiros, Cacia, 3800-302 Aveiro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.056, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



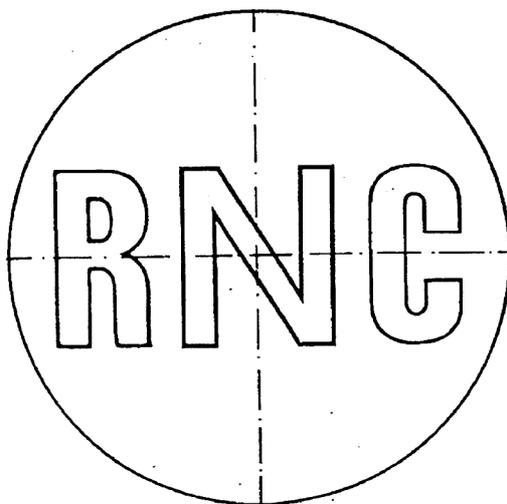
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313056133

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3812/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.122 — Lusilectra — Veículos e Equipamentos, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.122

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Lusilectra — Veículos e Equipamentos, S. A., com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 953/993, 4100247 Porto, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Lusilectra — Veículos e Equipamentos, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.89.6.005, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

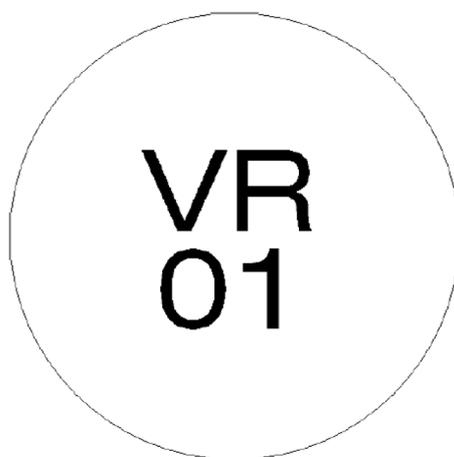
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313070616

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3813/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.302 — Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.302

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.^{da}, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 22, Moinhos da Funcheira, 2650-069 Amadora, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.15.6.005, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313068624

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3814/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.304 — Garagem Silva Rego & Castro, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.304

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Garagem Silva Rego & Castro, L.^{da}, com sede na EN 1, n.º 993 Argoncilhe, 4505-007 Argoncilhe, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Garagem Silva Rego & Castro, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.93.6.067, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313070673



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3815/2020

Sumário: Promoção da conselheira de embaixada Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe à categoria de ministra plenipotenciária de 2.ª classe.

1 — Por despacho conjunto de 9 de março de 2020, do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe.

2 — A promoção produz efeitos à data do despacho da lista referida no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, exarado a 29 de outubro de 2019, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

3 — Foi revogado o Despacho (extrato) n.º 209/2020, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5.

ANEXO

Nota curricular

Luísa Maria Marques Pais dos Santos Lowe nasceu em 4 de julho de 1964, em Lisboa; licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; diploma de Estudos Superiores de Alemão pela Universidade Ludwig-Maximilian de Munique; monitora e depois assistente convidada, de outubro de 1987 a fevereiro de 1993, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1987; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de fevereiro de 1989; secretária de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de junho de 1991; na Embaixada em Bona, em 2 de fevereiro de 1993; na Secretaria de Estado, em 2 de dezembro de 1997; primeira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; Chefe de Divisão da Direção de Serviços da Europa da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 16 de março de 1998; membro da «Secretaria Pro Tempore» da VIIIª Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo; Chefe de Divisão da Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 30 de novembro de 1998; em comissão de serviço na Representação Permanente de Portugal junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em Viena, em 10 de novembro de 2001, integrando a Estrutura de Projeto criada para a Presidência Portuguesa daquela Organização (2002); colocada no mesmo posto em 23 de dezembro de 2002; Representante Permanente Adjunta, no mesmo posto, em 28 de janeiro de 2004; na Secretaria de Estado, em 15 de julho de 2005; nomeada, na mesma data, adjunta diplomática do Primeiro-Ministro, no XVII Governo Constitucional; conselheira de embaixada, em 21 de junho de 2006; na Embaixada em Washington, em 1 de outubro de 2009; Cônsul-Geral em Hamburgo, em 24 de junho de 2013; na Secretaria de Estado, em 29 de agosto de 2017, Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Investimento da Diáspora (GAID/DGACCP); Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 1 de abril de 2019.

Ordem de Mérito da República Federal da Alemanha; Ordem da Estrela Branca da Estónia; Ordem de Mérito do Reino da Noruega.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313133172



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3816/2020

Sumário: Promoção do conselheiro de embaixada Fernando Demée de Brito à categoria de ministro plenipotenciário de 2.ª classe.

1 — Por despacho conjunto de 9 de março de 2020, do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Fernando Demée de Brito.

2 — A promoção produz efeitos à data do despacho da lista referida no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, exarado a 29 de outubro de 2019, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

3 — Foi revogado o Despacho (extrato) n.º 210/2020, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5.

ANEXO

Nota curricular

Fernando Demée de Brito — Nasceu em 12 de abril de 1960, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada em Nairobi, em 5 de setembro de 1995; no mesmo posto, encarregado de negócios a.i., de novembro de 1998 a 3 de maio de 1999; Representante Permanente Adjunto junto do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) e do Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos (HABITAT); primeiro-secretário de embaixada, em 22 de dezembro de 1998; na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais, em Genebra, em 29 de julho de 1999; chefe de divisão do Gabinete de Assuntos Políticos Especiais, na Direção-Geral de Política Externa, em 5 de janeiro de 2004; em comissão de serviço na Representação Permanente junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, no âmbito da Presidência Portuguesa da referida Organização, em 30 de março de 2005; na Secretaria de Estado, em 1 de dezembro de 2005; Chefe de divisão do Gabinete dos Assuntos Políticos Especiais na Direção-Geral da Política Externa, em 6 de janeiro de 2006; na Embaixada em Riade, em 24 de setembro de 2006; conselheiro de embaixada, em 30 de maio de 2007; Cônsul-Geral em Montreal, em 24 de agosto de 2009; representante permanente de Portugal junto da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), em 15 de dezembro de 2009, na Secretaria de Estado, em 27 de agosto de 2014; Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas (ANPAQ), em 22 de janeiro de 2016; Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, em 8 de março de 2016; Chefe de Missão no Escritório de Representação de Portugal junto da Autoridade Palestiniana, em Ramallah, em 22 de maio de 2019. Oficial da Ordem de Mérito.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313133197



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3817/2020

Sumário: Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da primeira-secretária de embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto.

Por despacho de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e em conformidade com a alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, vigente nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática —, colocada na Embaixada de Portugal em Telavive, pelo Despacho (extrato) n.º 5006/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313134014



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3818/2020

Sumário: Exoneração do conselheiro de embaixada Pedro Troni de Pedreira Carneiro do cargo de diretor de serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 4 de março de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Pedro Troni de Pedreira Carneiro — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, designado pelo Despacho (extrato) n.º 6265/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho, para exercer o cargo de Diretor de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 23 de fevereiro de 2020.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313133229



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3819/2020

Sumário: Exoneração da técnica superior Rita Brasil de Brito do cargo de secretária executiva da Comissão Nacional da UNESCO.

1 — Por despacho de 6 de março de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2012, de 30 de janeiro, foi exonerada, a seu pedido, a técnica superior Rita Brasil de Brito, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de Secretária Executiva da Comissão Nacional da UNESCO.

2 — O referido despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313133245

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3820/2020

Sumário: Designação da conselheira de embaixada Maria João Franco Coutinho para exercer o cargo de diretora de serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 4 de março de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Maria João Franco Coutinho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, em anexo ao referido despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

ANEXO

Nota Biográfica

Coutinho (Maria João Franco) — Nasceu em 19 de setembro de 1979, em Leiria; licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais, variante de Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; pós-graduada em Estudos Europeus (vertente económica) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; *Diplôme d'Études Supérieures de l'Université en Études Juridiques et Économiques de l'Union européenne* pela Universidade de Paris I — Panthéon — Sorbonne; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; em missão de serviço público junto do Gabinete do Representante do Quarteto de Paz para o Médio Oriente, em setembro de 2007; em comissão de serviço na Embaixada em Díli, em 18 de janeiro de 2008; na Secretaria de Estado, em 1 de outubro de 2008; na Embaixada em Nova Deli, em 11 de setembro de 2009; segunda secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Missão Permanente junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1 de agosto de 2013; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013; na Secretaria de Estado, em 19 de setembro de 2018; conselheira de embaixada, em 31 de janeiro de 2020.

19 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313134063



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 3821/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo 691020206912000529, da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), determino:

- a) A autorização da realização da despesa, no montante global de €3 026 172,09, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) A abertura do procedimento através de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, ambos do CCP;
- c) A designação do júri e respetiva subdelegação das competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º, sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP;
- d) A subdelegação na diretora-geral da AT das competências para a prática de todos os atos ulteriores a realizar no âmbito do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, com faculdade de subdelegação.

4 de março de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

313087798



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 3822/2020

Sumário: Designação da licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira para exercer funções de técnica especialista.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 17 de fevereiro de 2020.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República*, e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

Nota Curricular

Habilitações Académicas:

Frequência do “Programa Avançado de Fiscalidade”, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciência Económicas e Empresariais e pela Faculdade de Direito, da Universidade Católica Portuguesa.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000-2005).

Experiência Profissional:

Técnica Superior no Hospital Professor Dr. Fernando Fonseca, E. P. E. (de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2020).

Jurista/Coordenadora dos Serviços Administrativos e de Apoio no gabinete de S. Exa. O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa do XXI Governo Constitucional (de outubro de 2018 a outubro de 2019).

Secretária Pessoal de S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (de dezembro de 2015 a setembro de 2016).

Advogada Associada de “Monteiro Gomes, Castro Neto — Advogados” (de fevereiro de 2012 a dezembro de 2015).

Advogada, na sociedade comercial anónima com a firma “Turiprojecto — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.” (de janeiro de 2010 a fevereiro de 2012).

Advogada Associada na sociedade de advogados “Ferreira de Almeida, Luciano Marcos e Associados” (de novembro de 2007 a dezembro de 2009).

313095143



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 5213/2020

Sumário: Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária.

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.01.2020, proferido nos termos do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, nível 1, Ana Cristina Santos Brito, no S.F. Lagoa (Algarve), por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.02.2020, José Manuel de Paiva Rodrigues, no S.F. Albufeira, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.02.2020, Paulo Manuel de Pina Fragoso, no S.F. Barreiro, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2020 e Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira, no S.F. Viana do Castelo, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313095687



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 5214/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças-adjunta de Maria Manuela de Bastos Pires e Matias de Oliveira.

Por despacho da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 19.12.2019, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunta, Maria Manuela de Bastos Pires e Matias de Oliveira, no S. F. de Sintra 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313095719



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 5215/2020

Sumário: Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária.

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.01.2020, proferido nos termos do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças adjuntos, nível 1, Aníbal Armando Castro Serra Mateus, no S.F. Porto 4, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.01.2020, Cidália Rosa Afonso Pinheiro, no S.F. Viana do Castelo, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.01.2020, Nilner Maia Braun, no S.F. Porto 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2020, e no cargo de chefe de finanças adjunto, nível 2, Isabel Maria Pinto Ribeiro, no S.F. Benavente, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313095702



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5216/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Representação da Fazenda Pública (DRFP), da Direção de Finanças do Porto.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Luísa Moreira Álvares da Cunha, no cargo de Chefe de Divisão de Representação da Fazenda Pública (DRFP), da Direção de Finanças do Porto, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

313097096



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5217/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Auditoria Aduaneira (DAA), da Direção de Serviços de Auditoria Interna.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria José Osório da Piedade Silva, no cargo de Chefe de Divisão de Auditoria Aduaneira (DAA), da Direção de Serviços de Auditoria Interna, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

313097647



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5218/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora dos Serviços de Reembolsos (DSR).

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria de Lourdes Jesus Amâncio, no cargo de Diretora de Serviços de Reembolsos (DSR), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

313097599



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5219/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora dos Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (DSIRC).

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Pegado Martins, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (DSIRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

313097217



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5220/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de finanças de Santarém.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José Maria Isaac Carvalho, no cargo de Diretor de Finanças de Santarém, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silves Pinheiro*.

313097193

**FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3823/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Faro.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Faro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 10 de dezembro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário e aduaneiro, Pedro Viçoso Ferreira, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover e, ainda, experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II), da Direção de Finanças de Faro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário e aduaneiro, Pedro Viçoso Ferreira, com efeitos a 01 de abril de 2020.

29 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1) Identificação

Pedro Viçoso Ferreira.

2) Habilitações académicas

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra.

3) Categoria profissional

Inspetor Tributário e Aduaneiro (Ex-Técnico Economista Assessor Principal).

4) Cargos desempenhados (datados)

Chefe de Divisão da Inspeção Tributária II, desde 19/julho/2010.

Diretor de Serviços nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), de 19/fevereiro/1997 a 18/julho/2010.

Coordenador da equipa 3 da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária 2, de 27/novembro/1995 a 18/fevereiro/1997.

Chefe de equipa, de 1990 a 1992.



5) Formação profissional frequentada

Várias ações na área da gestão e liderança (entre as quais o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública).

Diversas ações no âmbito da Fiscalidade, Auditoria, Contabilidade, Informática e outras áreas.

6) Outras funções exercidas na DGCI/AT

Formador da DGCI em IRC, Benefícios Fiscais, Revisão de Contas, Análise de Balanços, Contabilidade Analítica e Contabilidade Geral e da AT nas Novas Regras de Faturação e Regime dos Bens em Circulação.

Delegado da Fazenda Pública nas Comissões Distritais de Revisão (primitivo artigo 54.º do CIRC) e Perito da Administração Tributária (artigo 91.º da LGT).

Orientador dos inspetores tributários estagiários ITE — 1000.

7) Outras atividades desenvolvidas

Docente convidado na Universidade do Algarve, Faculdade de Economia (FEUALG) e Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

Formador de Fiscalidade e Contabilidade em ações promovidas por várias entidades.

Membro de júris em concursos no IEFP, FEUALG e Associação de Municípios do Algarve.

Coautor de Orientações Técnicas e Circulares Normativas implementadas no IEFP.

Autor e coautor de artigos de índole fiscal.

313095484

**FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3824/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 19 de setembro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado, José António Medeiros Narciso, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária (DTJT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José António Medeiros Narciso, com efeitos a 01 de abril de 2020.

29 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: José António Medeiros Narciso

Data de nascimento: 17 de outubro de 1961

Naturalidade: Madalena — Ilha do Pico — Açores

Formação Académica: Licenciatura em Gestão de Empresas — Universidade dos Açores.

Categoria Profissional: Técnico de Administração Tributária Nível II Atividade Profissional:

2015/01 a 2020/03 Chefe de Finanças — nível 1 no Serviço de Finanças de Ponta Delgada.

2008/09 a 2014/12 Chefe de Finanças — nível 1 no Serviço de Finanças da Ribeira Grande

2001 a 2008/09 Chefe de Finanças — nível 1 no Serviço de Finanças de Lagoa (Açores)

1996 a 2001 Chefe de Finanças Adjunto no Serviço de Finanças de Lagoa (Açores)

1989 a 1991 Chefe de Finanças Adjunto no Serviço de Finanças de Vila do Porto (Santa Maria) 1983 a 1995 — Funções Técnicas de Administração Tributária como Liquidador Tributário nos Serviços de Finanças de Madalena, Horta e Vila do Porto e Técnico Tributário nos Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo e Lagoa (Açores)

1981 a 1982 Professor provisório de 4.º grupo-A Escola Preparatória de São Roque, Ilha do Pico (Açores)

1979 a 1981 Professor provisório do Ensino Preparatório e Secundário no Externato Particular da Madalena, Ilha do Pico (Açores)



2003 a 2015 — Formador distrital da Direção-Geral dos Impostos na área da Reforma dos Impostos sobre o Património Formação Profissional:

Formação Pedagógica inicial de Formadores, E-Formadores — de 05 a 28-04-2011 — I.Zone Knowledge Systems, S. A. — Lisboa.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — de 28/05 a 18/09/2009 — INA -Instituto Nacional de Administração, I. P.

Liderança e Gestão de Equipas. Gestão por Objetivos.

Vários cursos na área da fiscalidade ministrados pelo Centro de Formação da DGCI e participação em diversos seminários para Dirigentes e Chefias da AT — Autoridade Tributária e Aduaneira.

313095565

**FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3825/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT), da Direção de Finanças do Porto.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT), da Direção de Finanças do Porto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 30 de setembro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária e aduaneira, Inês Sofia Amorim de Almeida, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover e, ainda, experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT), da Direção de Finanças do Porto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária e aduaneira, Inês Sofia Amorim de Almeida, com efeitos a 01 de abril de 2020.

29 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

313095987



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3826/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V) da Direção de Finanças de Lisboa.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V), da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 11 de outubro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário e aduaneiro, Rui Filipe dos Santos Martins Lopes, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária V (DIT V), da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário e aduaneiro, Rui Filipe dos Santos Martins Lopes, com efeitos a 01 de abril de 2020.

29 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

Nome: Rui Filipe dos Santos Martins Lopes

Data de Nascimento: 07 de outubro de 1971

Naturalidade: Angola

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão, na Universidade Lusíada, Concluída em 1994.

Experiência Profissional:

Desde 2016 até ao presente — Chefe de Divisão em Regime de substituição, da Divisão V da Inspeção Tributária, na Direção de Finanças de Lisboa.

Entre 2011 e 2015 — Chefe de Divisão em Regime de substituição, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária, na Direção de Finanças de Lisboa.

Entre 2009 e 2010 — Cordenador de Equipas, na Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Lisboa.

Entre 1998 e 2008 — Funções de Inspetor Tributário em diversas Equipas de Inspeção e Equipas de Justiça Tributária, da Direção de Finanças de Lisboa.

Entre 1996 e 1997 — Estágio profissional como Inspetor Tributário, na Direção de Finanças de Setúbal.

Entre 1994 e 1995 — Funções na Caixa Económica Montepio Geral.



Formação Profissional:

Frequência, concluída com aproveitamento, do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Frequência, concluída com aproveitamento, de diversos Cursos de Especialização, em Contabilidade Financeira, no ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa), e em Auditoria Financeira, no ISCTE — Instituto Superior de Ciências Técnicas e Económicas).

Frequência de diversos Cursos ministrados na Autoridade Tributária e Aduaneira, pela Direção de Serviços de Formação (ex-Centro de Formação da DGCI).

313096164



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 3827/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 19 de setembro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado, António Augusto Ferreira Barros, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária (DIT), da Direção de Finanças de Ponta Delgada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado António Augusto Ferreira Barros, com efeitos a 01 de abril de 2020.

29 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Augusto Ferreira Barros

Data de Nascimento: 18 de fevereiro de 1969 — 51 anos

Naturalidade: Tomar — Distrito de Santarém

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores — 25/07/2003

3 — Percurso Profissional:

Militar dos Quadros Permanentes — Ministério da Defesa Nacional — Marinha — de 25/05/1987 a 20/07/1999;

Liquidador Tributário Estagiário (DGCI) — Serviço de Finanças de Ponta Delgada — 21/07/1999 a 29/01/2002;

Técnico Administração Tributária Adjunto Nível 1 (DGCI) — Serviço de Finanças de Ponta Delgada — 30/01/2002 a 15/01/2006;

Técnico Administração Adjunto Nível 2 (DGCI) — Serviço de Finanças de Ponta Delgada — 16/01/2006 a 20/11/2006;

Inspetor Tributário Estagiário (DGCI) — Direção de Finanças de Ponta Delgada — Divisão de Inspeção Tributária — 21/11/2006 a 03/01/2010;

Inspetor Tributário Nível 1 (AT) — Direção de Finanças de Ponta Delgada — Divisão de Inspeção Tributária — 04/01/2010 a 01/01/2018;

Inspetor Tributário Nível 2 (AT) — Direção de Finanças de Ponta Delgada — Divisão de Inspeção Tributária — 02/01/2018 a 31/12/2019;

Inspetor Tributário e Aduaneiro (AT) — Direção de Finanças de Ponta Delgada — Divisão de Inspeção Tributária — 01/01/2020 até presente data.

4 — Atividade Profissional:

Lecionação no estabelecimento de ensino profissional “INETESE — Instituto de Educação Técnica Açores” (área da Estatística, Economia, Contabilidade e Fiscalidade), no qual foram exercidas as funções de formador, coordenador de curso, orientação e acompanhamento de Provas de Aptidão Profissional — desde 15/09/2003;

Representante da Fazenda Nacional em diversas Comissões de Credores constituídas no âmbito de processos de insolvência — de 03/11/2004 até presente data;

Formador em ações de formação promovidas por “Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA” (área da fiscalidade e contabilidade), desde 26/05/2009;

Perito da Fazenda Pública (n.º 11 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária) — desde 2013;

Formador em ações de formação promovidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) — áreas da Inspeção Tributária, IRC e IVA — desde 31/01/2014;

Chefe de Equipa (Coordenador) — Divisão de Inspeção Tributária — Direção de Finanças Ponta Delgada — desde 01/07/2016;

Interlocutor e-balcão — Serviços Regionais — Direção de Finanças de Ponta Delgada — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

Representante da Direção de Finanças de Ponta Delgada na Comunidade IVA;

Orador convidado pela Universidade dos Açores — Departamento de Economia e Gestão — Fiscalidade — Aulas Livres — Contencioso Tributário.

5 — Formação Profissional:

Marinha (Armada): Diversos cursos de formação militar, nomeadamente na área das comunicações navais (certificação como operador com a credenciação Cosmic Top Secret — acesso a informações/documentos classificados/sigilosos), competências avançadas em processamento de texto e Curso de Liderança (competências na área da coordenação de equipas de trabalho);

DGCI/AT: Desde o ingresso, frequentou múltiplos cursos, ações de formação, seminários, workshops (para Dirigentes e Chefias), nas áreas da Gestão, da Fiscalidade, da Contabilidade, do Direito Civil, Penal e Comercial, informática na ótica do utilizador, diversas aplicações informáticas inerentes a todas as áreas da AT e outros cursos focados na área do planeamento. Destaque para as ações de formação «Gestão de Tempo para Dirigentes», «Preparação e condução de reuniões» e «Construir Super Apresentações».

Outras entidades: Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2003/10/11 — Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA); Formação Pedagógica Continua de Formadores (2008/11/20 — Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA); Competências Básicas em Tecnologias da Informação (26/05/2006 — Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA); III Mass Training — Suporte Básico de Vida (28/02/2009 — Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores); Coaching na Liderança (20/02/2019 — Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA).

313096148



FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 311/2020

Sumário: Autoriza o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., a proceder à repartição de encargos relativos a arrendamento não habitacional.

Considerando que o Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) é responsável pela conservação de espólio documental e artístico de elevado valor cultural;

Considerando que para a sua conservação se torna necessária a celebração de contrato de arrendamento relativo a imóvel adequado àquela conservação;

Considerando que desde 1988 tem este teatro mantido contrato de arrendamento de armazém situado no Cacém;

Considerando a transferência da propriedade daquele armazém e a conseqüente necessidade de celebração de novo contrato de arrendamento;

Considerando que as condições obtidas para a celebração do novo contrato de arrendamento se revelam adequadas ao interesse público subjacente;

Considerando que é assim necessário proceder a assunção de um encargo plurianual em anos diferentes do da execução da despesa.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo da Lei 169-B/2019, de 3 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o TNDMII autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos, relativo ao arrendamento não habitacional, no montante total de € 231 300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos euros):

Em 2020: 23 130,00 €;
Em 2021: 23 130,00 €;
Em 2022: 23 130,00 €;
Em 2023: 23 130,00 €;
Em 2024: 23 130,00 €;
Em 2025: 23 130,00 €;
Em 2026: 23 130,00 €;
Em 2027: 23 130,00 €;
Em 2028: 23 130,00 €;
Em 2029: 23 130,00 €.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano de 2020 estão inscritos no orçamento de funcionamento geral do TNDMII.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.



Artigo 4.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de março de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 19 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313137182



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 312/2020

Sumário: Aprova a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional dos Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares.

O Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, regulamenta a atribuição do Estandarte Nacional aos Comandos, Forças e Unidades das Forças Armadas.

O referido diploma estabeleceu uma uniformização de procedimentos a nível das Forças Armadas quanto à atribuição e extinção do direito ao uso do Estandarte Nacional, bem como quanto ao modelo dos estandartes nacionais.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional das unidades, bem como o respetivo processo e os prazos de substituição dos atuais estandartes nacionais, são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Descrição heráldica

É aprovada a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional dos Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Prazos

A substituição dos atuais estandartes nacionais que não se encontrem de acordo com o padrão agora aprovado é feita de forma gradual e nos termos a definir por despacho dos Chefes de Estado-Maior do respetivo ramo, no prazo máximo de dez anos contados a partir da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 39.º do Regulamento de Heráldica da Força Aérea, aprovado em anexo à Portaria n.º 309/85, de 25 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Ordenação Heráldica — Especificações Técnicas

1 — A Bandeira Nacional, sob a forma de Estandarte Nacional, é feita em seda, partida e cosida de verde e de vermelho.

2 — Ao centro e brocante, o escudo das armas nacionais, assente sobre a esfera armilar de ouro; rodeada esta de duas vergõteas de loureiro do mesmo, cruzadas e atadas nos topos inferiores por um listel, no qual se inscreve como divisa e em letras maiúsculas de tipo elzevir de negro o verso camoniano: «ESTA É A DITOSA PÁTRIA MINHA AMADA», igualmente legível em ambas as faces do Estandarte.

3 — Tudo com a composição, dimensões e proporções constantes das figuras n.ºs 1 e 1A em apêndice; das dimensões, exclui-se o necessário para a bainha da haste.

4 — As armas nacionais são: de prata, com cinco escudetes de azul postos em cruz, cada um deles carregado de cinco besantes de prata, postos em aspa; bordadura de vermelho, carregada de sete castelos de ouro fechados. O escudo, perfilado de prata pelo exterior.

5 — Nos Estandartes das Unidades Navais será colocada, no canto superior do Estandarte Nacional, junto à tralha, uma Cruz de Cristo, filetada de ouro.

6 — Tudo com a composição, dimensões e proporções constantes das figuras n.ºs 2 e 2A em apêndice.

7 — Sempre que seja considerado necessário adaptar as especificações técnicas de confecção do Estandarte Nacional a especiais exigências de utilização ou manejo, nomeadamente em operações por Forças Nacionais Destacadas constituídas para o efeito, podem os mesmos ser confeccionados, mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo, com as seguintes adaptações técnicas, sem que seja alterada a sua ordenação heráldica:

a) Os símbolos, divisa e legendas referidos nos números anteriores são bordados a retalho e cordão de seda;

b) O amarelo substitui o ouro e o branco substitui a prata;

c) Os escudetes e o listel são orlados de negro;

d) A esfera armilar é avivada de negro;

e) As folhas de loureiro são avivadas do mesmo amarelo em que são bordadas.

8 — O estandarte é guarnecido por uma gravata franjada, posta no topo inferior do ferro da lança da haste e fixada por um cordão grosso entrelaçado, terminando em duas borlas grandes franjadas, tudo em seda, da cor adotada pelo respetivo Estado-Maior.

9 — Tem o cordão 0,008 m de diâmetro e cai ao longo da haste até 0,550 m; tem a gravata duas listas justapostas, com 0,200 m de largura e 0,450 m de comprimento cada uma.

10 — A gravata, quando em repouso, no anverso do Estandarte, leva inscrita a meia altura em letras maiúsculas de estilo elzevir de ouro a designação do Comando, Força, Unidade ou Estabelecimento Militar e logo abaixo o respetivo brasão, distintivo ou símbolo heráldico do Comando, Força, Unidade ou Estabelecimento Militar, conforme aplicável.

11 — A gravata, quando em repouso, no reverso do Estandarte, leva inscritas, também em letras maiúsculas de estilo elzevir de ouro, as legendas de honra a cujo uso haja direito (Figura n.º 3 em apêndice).

12 — A haste do Estandarte é de madeira de castanho envernizada, com lança e conto de latão, estes em dourado, podendo ser constituída por dois corpos de igual comprimento, ligados por meio de parafusos, mas destacáveis, por forma a facilitar o acondicionamento e o transporte do Estandarte fora dos atos solenes em que participe (Figura n.º 4 em apêndice). A haste do Estandarte tem 0,035 m de diâmetro e o comprimento de 2,350 m, incluindo o ferro da lança e o conto.

13 — O Estandarte enfia na haste por meio da bainha, que é contínua e reforçada interiormente e a sua fixação é assegurada por meio de dois cordões finos de seda, entretecidos de verde e de vermelho, que correm nos extremos da bainha.

14 — A suspensão do Estandarte é de cabedal envernizado, de cor adequada ao uniforme de cada ramo, com ponta, fivela, passador e copo de metal e terá 0,055 m de largura, tudo conforme a figura n.º 5 em apêndice.

15 — Nos desfiles a cavalo, e para suporte do Estandarte, haverá uma adaptação ao estribo.

16 — As condecorações com que os Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares foram agraciados são colocadas na haste, suspensas nos respetivos cordões (fitas) na parte inferior da lança. São colocadas, apenas, as seguintes condecorações:

- a) Das Ordens Honoríficas, conforme a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas;
- b) Das Medalhas Militares, conforme o disposto no Regulamento da Medalha Militar;
- c) Das Ordens e Medalhas Militares Estrangeiras, após proposta do Chefe de Estado-Maior respetivo, parecer do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Defesa Nacional e despacho do Primeiro-Ministro.

17 — Fora das cerimónias militares e dos locais de honra em que seja exposto, o Estandarte é acondicionado e resguardado, designadamente para efeitos de transporte, numa funda de lona impermeável, forrada interiormente de seda e guarnecida com fechos de correr e cordões de gola (Figura n.º 6 em apêndice).

APÊNDICE A

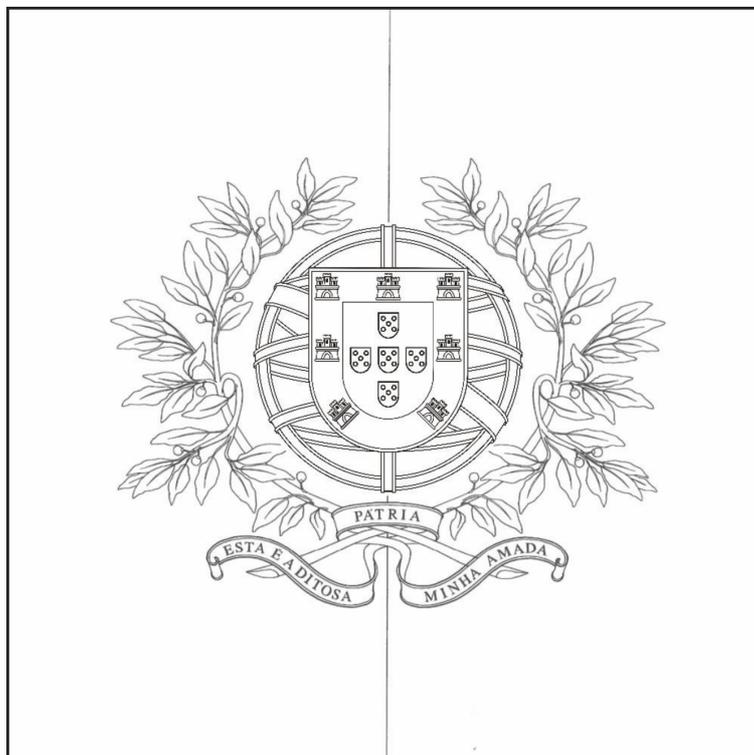


Figura n.º 1

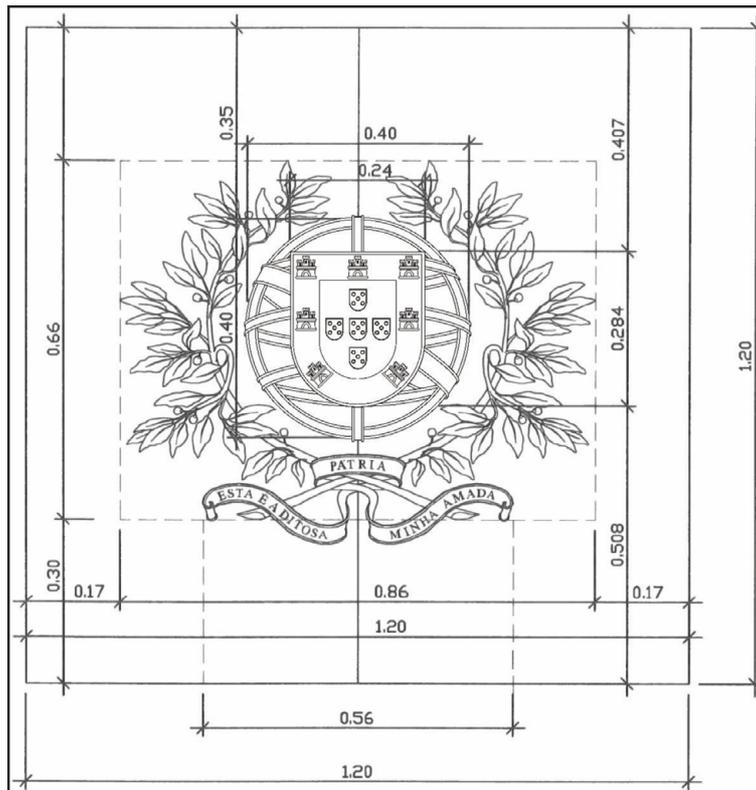


Figura n.º 1A

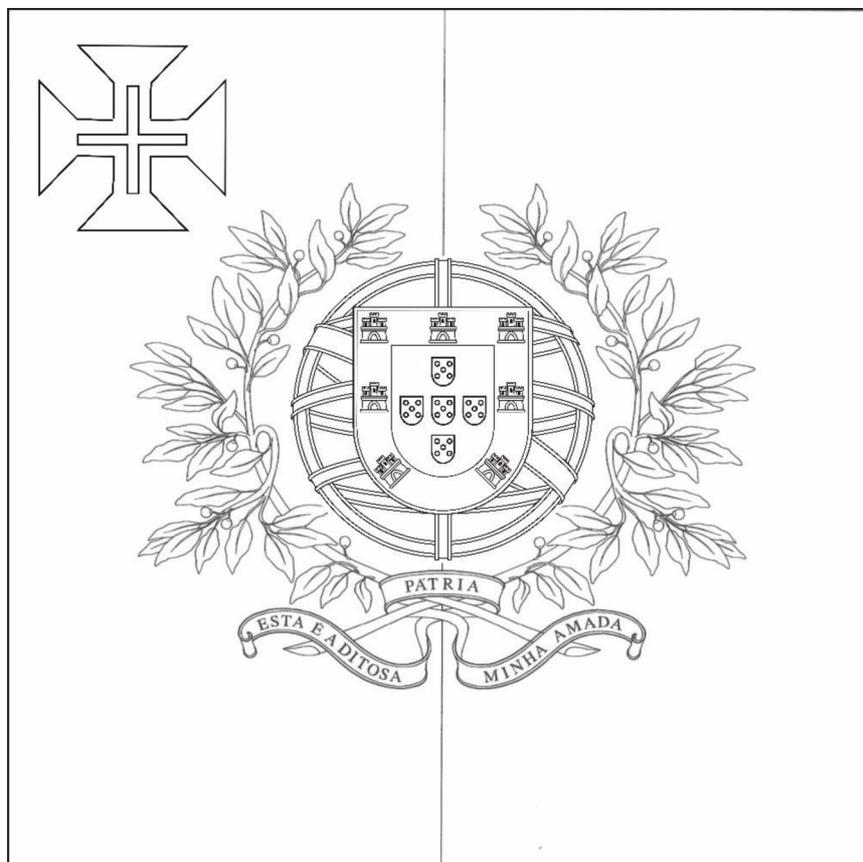


Figura n.º 2

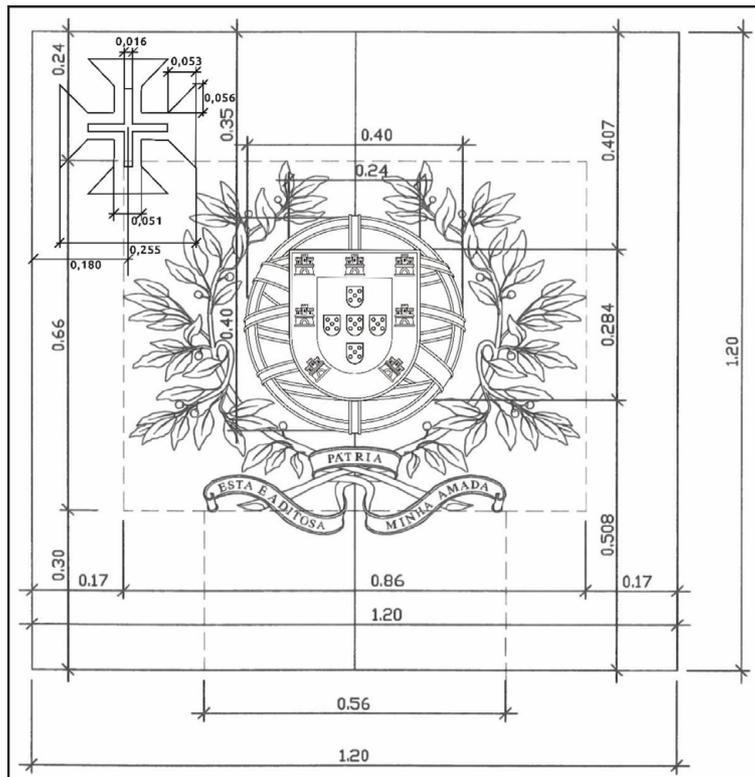


Figura n.º 2A

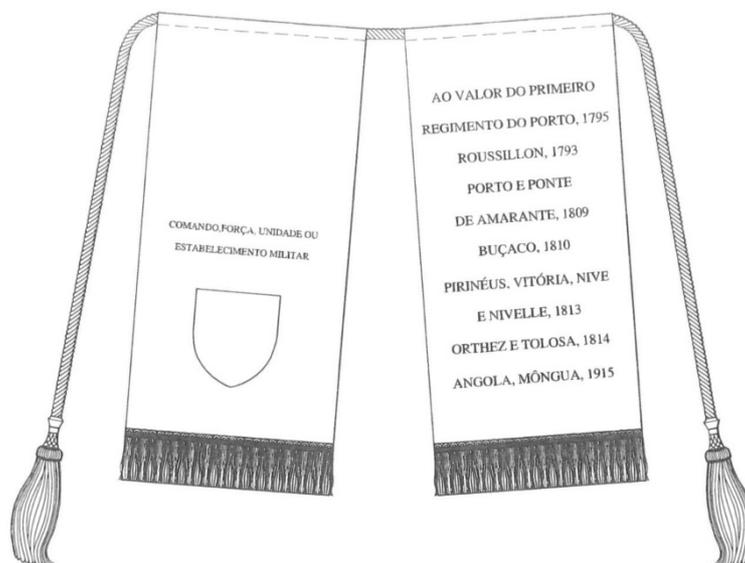


Figura n.º 3

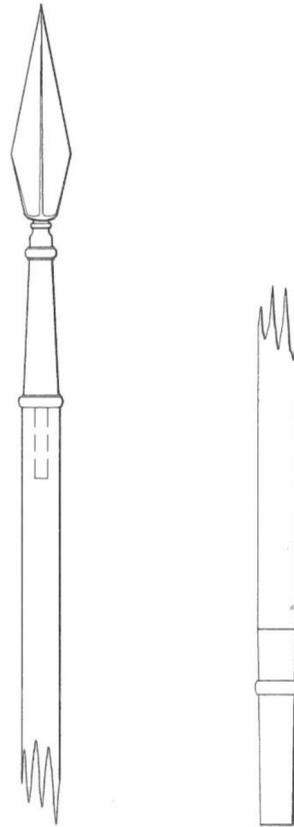


Figura n.º 4

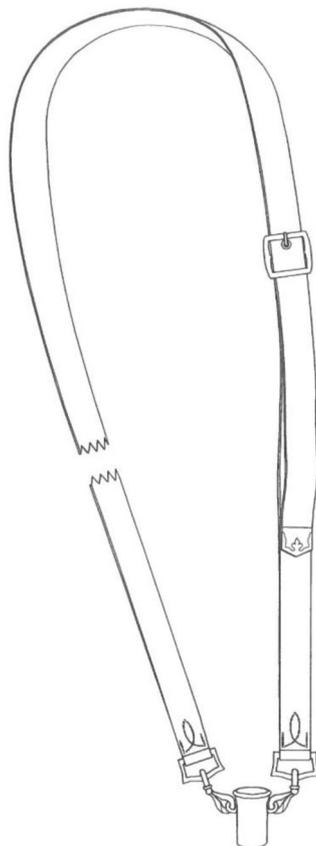


Figura n.º 5



Figura n.º 6

313110557



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 313/2020

Sumário: Louvor atribuído à chefe de divisão de Estudos e de Apoio à Gestão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, a Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge, Chefe de Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG), pela forma altamente competente, leal e empenhada como tem desempenhado as suas funções na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Constituindo a DEAG uma unidade orgânica de apoio transversal a toda a Direção-Geral, englobando áreas bastante diversificadas, salienta-se a extraordinária capacidade de coordenação e gestão, aliada ao seu elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo na articulação e organização dos recursos financeiros postos à disposição da DGPDN, no controlo dos bens patrimoniais e na afetação dos recursos humanos disponíveis, bem como a sua elevada dedicação e empenho na normalização de procedimentos relativos à contratação pública, assuntos jurídicos, sistemas de informação, relações públicas e protocolo, expediente e segurança da informação, demonstrando os seus profundos conhecimentos técnico-profissionais.

Releve-se a notável forma como lidera e gere uma equipa heterogénea, incutindo uma cultura de responsabilidade, de cooperação, adotando uma postura de grande serenidade, sensatez e cordialidade, qualidades pessoais que têm granjeado a elevada estima e o respeito dos seus colaboradores e superiores hierárquicos.

A Mestre Paula Monge teve um papel fundamental no processo de centralização das áreas financeira e de contratação pública, focando-se com empenho e determinação na uniformização de procedimentos, na realocação dos recursos humanos existentes, na eliminação da duplicação de tarefas e no aumento da eficiência e da eficácia dos serviços, destacando-se o enorme rigor no cumprimento das formalidades legais.

Merece, igualmente, destaque a forma exemplar como conduziu os processos de implementação de um sistema de gestão documental, com uma preocupação constante na motivação e empenho dos trabalhadores responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos.

É de realçar a capacidade de resposta às diversas solicitações, exigindo grande articulação com as demais unidades orgânicas, nomeadamente no que respeita à elaboração dos diversos instrumentos de gestão, como a proposta de orçamento, mapas de pessoal, planos e relatórios de atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR); a sensível preparação da avaliação dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 3 e do RAMMFA e o apoio facultado ao nível do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), por forma a assessorar a tomada de decisão; o planeamento das necessidades de aquisição de bens e serviços; a elaboração de estudos e pareceres jurídicos; e o apoio na condução de reuniões e visitas de caráter interno e externo no âmbito da atividade da Direção-Geral.

Fruto da sua iniciativa, salienta-se o modo empenhado e persistente como implementou medidas de melhoria das condições de trabalho, higiene e segurança aos trabalhadores desta Direção-Geral.

Por último, destacam-se as reconhecidas capacidades profissionais, nomeadamente o apurado sentido de missão e dever, extremo rigor, perfeccionismo, abnegação e espírito de sacrifício que sempre colocou em todos os assuntos da sua responsabilidade.

Pelo acima exposto, pela sua elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, considero de toda a justiça dar público louvor à forma como a Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge desempenhou as suas funções na DGPDN, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.



Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge.

10 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313123606

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 314/2020

Sumário: Louvor atribuído à Capitã Andreia Cristina Pinto Monteiro, pelas funções desempenhadas na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Louvo, por proposta do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, a Capitã ADMAER 130557-D Andreia Cristina Pinto Monteiro pela forma altamente competente, dedicada e leal como tem vindo a desempenhar, desde 25 de agosto de 2014, as funções que lhe estão cometidas na Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (DEAG) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

A referida militar tem coordenado de forma diligente e atenta a área financeira desta Direção-Geral, sendo responsável pela elaboração da proposta de orçamento da DGPDN, em articulação com as direções de serviço, e pelo controlo e execução dos orçamentos aprovados, garantindo a regularidade financeira e o cumprimento das formalidades legais associadas à atividade da entidade. Adicionalmente, procede à elaboração de alterações orçamentais, quando necessário e colabora nos contributos considerados relevantes com vista à respetiva incorporação na proposta de Lei de Orçamento de Estado e de Decreto-Lei de Execução Orçamental, sendo a sua ação determinante para o regular cumprimento das responsabilidades da Defesa Nacional.

Simultaneamente, é responsável pelo reporte da informação financeira da Direção-Geral a várias entidades, nomeadamente Ministério da Defesa Nacional, Ministério das Finanças e Tribunal de Contas, com quem manteve sempre uma comunicação eficaz.

A par disso, a Capitã Andreia Monteiro desenvolveu em articulação com a Direção de Serviços de Cooperação no domínio da Defesa o regulamento, a diretiva e os documentos de trabalho do Fundo de Sustentação e Funcionamento da Cooperação no domínio da Defesa e procedeu à elaboração de Normas de Procedimento Interno e documentos de trabalho relativos ao processo de realização de despesa e de contratação pública e ao processo do circuito de bens de imobilizado.

Por último, a Capitã Andreia Monteiro é responsável pela gestão do património existente tanto na Direção-Geral como nos países da Cooperação no domínio da Defesa.

Dotada de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, com o perfeito domínio das matérias de sua responsabilidade, numa área fundamental à atividade da Direção-Geral, a militar atende sempre de forma competente, célere e diligente as inúmeras e permanentes solicitações dos dirigentes e dos colaboradores da DGPDN, revelando uma assinalável iniciativa, excelente capacidade de organização, análise, aconselhamento e de espírito crítico.

Acrescem ainda excelentes qualidades humanas e pessoais, onde se destaca elevado sentido de missão, profunda formação moral e militar, permanente disponibilidade e compromisso com o serviço, características que lhe permitem granjear a estima e a consideração daqueles com quem se relaciona.

Pelo acima exposto, pela sua elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, considero de toda a justiça dar público louvor à forma como a Capitã Andreia Monteiro desempenhou as suas funções na DGPDN, pautando a sua ação por um vincado sentido de serviço público, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, à Capitã ADMAER 130557-D Andreia Cristina Pinto Monteiro.

10 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313123769



DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 3828/2020

Sumário: Fixa o quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, diploma que estabelece os efetivos das Forças Armadas para 2020, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional são fixados anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional, distribuídos por postos, para o ano de 2020, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

13 de março de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

Quantitativo de militares da Marinha autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional em 2020

Postos	AMN
Vice-almirante	1
Contra-almirante	1
<i>Total de oficiais gerais</i>	2
Capitão-de-mar-e-guerra	12
Capitão-de-fragata	42
Capitão-tenente	16
Primeiro-tenente	24
Segundo-tenente/guarda-marinha/subtenente	9
<i>Total de oficiais superiores e subalternos</i>	103
Sargento-mor	3
Sargento-chefe	21
Sargento-ajudante	18
Primeiro-sargento/segundo-sargento	27
<i>Total de sargentos</i>	69
Cabo-mor/cabo	111
Primeiro-marinheiro/segundo-marinheiro	15
<i>Total de praças</i>	126
<i>Total</i>	300

313131114



DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 3829/2020

Sumário: Fixa o quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, diploma que estabelece os efetivos das Forças Armadas para 2020, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional, distribuídos por postos, para o ano de 2020, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

13 de março de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

Quantitativo de militares da Força Aérea autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional em 2020

Postos	AAN
Major-General (*)	1
<i>Total de Oficiais Gerais</i>	1
Coronel	1
Tenente-Coronel/Major	10
Capitão/Oficiais Subalternos	3
<i>Total de Oficiais Superiores/Capitais/Subalternos</i>	14
Sargento-Mor/Sargento-Chefe	3
<i>Total de Sargentos</i>	3
<i>Total</i>	18

(*) Vaga ocupada em regime de acumulação de funções pelo Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril.

313131017

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3830/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor de vários militares.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-chefes:

Da classe de Artilheiros:

402084 José Casimiro Corta-Vento Carapinha (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 400383 sargento-mor A Júlio Rosa Terceiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400983 sargento-mor A António Joaquim Gil Coelho e à direita do 403584 sargento-mor A Manuel Fradinho Bonito.

Da classe de Comunicações:

162487, Rui Manuel Paiva Pereira (adido ao quadro)

902088, João Pedro Dias Marreiros (adido ao quadro)

429284, António Manuel Coelho Duarte (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da passagem à situação de reserva do 161084 sargento-mor C Sudhir Kumar Arachande e do 132185 sargento-mor C João Manuel Silva Cardoso Mendes. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 902888 sargento-mor C Jorge Manuel Pinto Serrano.

Da classe de Eletrotécnicos:

500184, João Manuel Formigo Bento (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de novembro de 2019, data a partir da qual lhe conta



a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 501384 sargento-mor ETC António Manuel Mouta Pereira Dias. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 501384 sargento-mor ETC António Manuel Mouta Pereira Dias.

501486, Pedro Miguel dos Santos Aníbal (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 426081 sargento-mor ETI Prudêncio Lopes Ferreira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500184 sargento-mor ETI João Manuel Formigo Bento.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

3 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313089822



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3831/2020

Sumário: Promoção ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Manobras:

9319018, Alexandra Ricardo Marques

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306818 segundo-marinheiro M RC Fábio André Oliveira do Rio e à direita do 9315518 segundo-marinheiro M RC Luís Pedro Ferreira Nunes.

Da classe de Taifa, subclasse Cozinheiro:

9318118, Tiago José de São Pedro Pires

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9308518 segundo-marinheiro TFH RC Bárbara Manuela Silva Lopes e à direita da 9312118 segundo-marinheiro TFH RC Inês Filipa Colaço Pereira.

Da classe de Eletromecânicos:

9313118, João Filipe Lima Canada

9318318, Tiago Miguel Neiva Candeias

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9804318 segundo-marinheiro EM RC Nuno Alexandre Gonçalves Carneiro e à direita do 9312918 segundo-marinheiro EM RC João Carlos Tome Domingues Parreças.



Da classe de Técnicos de Armamento:

9310618, Fábio Mendes Cardoso

9311118, Francisco Marques Ferreira

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316918 segundo-marinheiro TA RC Rodrigo Lopes Arcadinho e à direita do 9309318 segundo-marinheiro TA RC Daniel Filipe Pereira de Oliveira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

3 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313090883



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3832/2020

Sumário: Ratificação dos atos praticados pelo diretor do Centro de Educação Física da Armada, Capitão-de-Mar-e-Guerra SEG Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva.

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ratifico, os atos praticados pelo Diretor do Centro de Educação Física da Armada, Capitão-de-mar-e-guerra SEG Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva, no período compreendido entre 26 de outubro e 12 de novembro de 2019, relativos à autorização:

a) De despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 50.000 €;
b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço no Centro de Educação Física da Armada:

- i) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- iv) Concessão de licença por adoção;
- v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorização para assistência a neto;
- viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

3 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313087968

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3833/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor de vários militares.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguintes sargentos-chefes:

Da classe de Eletrotécnicos:

416284, António João Peralta da Costa (adido ao quadro)
311284, José Vítor da Silva Calado (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 500483 sargento-mor ETI Rogério Manuel da Mota dos Reis. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500184 sargento-mor ETI João Manuel Formigo Bento e à direita do 501486 sargento-mor ETI Pedro Miguel dos Santos Aníbal.

Da classe de Taifa:

909688, Carlos Filipe Prates Nogueira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 416885 sargento-mor TF José Vítor Silva Teixeira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416885 sargento-mor TF José Vítor Silva Teixeira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.



As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

4 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313089952



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3834/2020

Sumário: Passagem à situação de reserva de Oficiais da Marinha Portuguesa.

Ao abrigo da subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

66980, CMG SEG Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva — 29-12-2019
72586, CFR SEE Manuel de Oliveira dos Santos — 17-11-2019
278978, CFR SEE Cândido José Simões — 02-12-2019
350282, 2TEN TS Joaquim Marques Machado — 30-12-2019

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

500382, CFR SEM Carlos Manuel Moleiro Oliveira — 31-12-2019
501283, CTEN STH Joaquim Fernando Torga Dionísio — 31-12-2019

Nos termos do n.º 2 do artigo 155.º, conjugado com alínea *b*) do artigo 185, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

20781, CMG M José Luís Afonso Galrito — 31-12-2019
20782, CMG M António Manuel Gonçalves Alexandre — 31-12-2019

Nos termos do n.º 2 do artigo 155.º, conjugado com alínea *c*) do artigo 185, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

26285, CFR FZ Henrique José Marques Alberto — 31-12-2019
20285, CFR FZ Joaquim Almeida Gabriel — 31-12-2019
21086, CFR M Jorge Manuel Guerreiro — 31-12-2019

4 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313090972

**DEFESA NACIONAL**

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3835/2020

Sumário: Promoção a Segundo-Marinheiro do militar Ruben Emanuel Lopes Santos.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete, em Regime de Contrato da classe de Técnicos de Armamento:

9317018 Ruben Emanuel Lopes Santos

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311118 segundo-marinheiro TA RC Francisco Marques Ferreira e à direita do 9309318 segundo-marinheiro TA RC Daniel Filipe Pereira de Oliveira.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

4 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313090964



DEFESA NACIONAL

Exército

Despacho n.º 3836/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da 4FND/NSE/RSM.

Subdelegação de competências no Comandante da 4FND/NSE/RSM

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 do Despacho n.º 4734, de 21 de março de 2019, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante da 4FND/NSE/RSM, Capitão de Cavalaria 08491403 Sérgio Filipe Correia Duarte, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas tenham sido praticados pelo Comandante da 4FND/NSE/RSM, desde o dia 27 de maio de 2019 até à publicação deste despacho.

10 de dezembro de 2019. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Major-General.

313087327



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3837/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

Subdelegação de competências no Comandante do Campo militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 4734, de 21 de março de 2019, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, Coronel de Infantaria 12183486 Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12500 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- c) Representar o Exército português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Inf Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 2 de dezembro de 2019 até à publicação deste despacho.

10 de dezembro de 2019. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Major-General.

313087076



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 5221/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 27 de fevereiro de 2020, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6274/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018.

Carreira/categoria	Nome
Assistente Técnico	Eva Lurdes Moniz Fanfa.
Assistente Técnico	Ana Cristina Gomes Machado.

3 de março de 2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

313089863



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3838/2020

Sumário: Graduação no posto de Segundo-Furriel — RC.

1 — Por Despacho de 27 de fevereiro de 2020 do Ex.^{mo} Cor Chefe RPM, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Ex.^{mo} Major-general DARH, após subdelegação do Ex.^{mo} Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Ex.^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-Furriel, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os militares em Regime de Contrato, abaixo indicados:

031 I Atirador

SOLD 11068416 Alexandre das Neves Novas
SOLD 10023718 Carlos André Figueira da Silva
SOLD 12782717 João Ribeiro e Silva Amaral

033 I Rec Infantaria

SOLD 03793418 Artur Mário Pereira Sousa da Rocha

061 I Op Especiais

SOLD 06222317 Bohdan Herashchenko
SOLD 06410319 Bruno Alexandre Silva Passos
SOLD 02920619 José Nuno Pinheiro Mendes

104 A AA Sistemas Missil

SOLD 07854619 André Emídio Carrola
SOLD 05481017 Fábio da Silva Dende Cravid
SOLD 11908318 Francisco Xavier da Silva Aguiar
SOLD 17721317 Jaime Manuel Martins Carapichoso
SOLD 17635420 João Guilherme Vivas Figueiredo
SOLD 19912214 Marcos Alex da Silva Souza Nunes

149 A Camp Dir Tiro

SOLD 15556118 Marta Sofia Jorge Pereira
SOLD 18164018 Nuno Filipe Marques Oliveira

152 A Campanha

SOLD 07686719 Bruno Filipe Paula Teixeira
SOLD 14191221 Fernando Miguel Neves da Silva
SOLD 03842920 Sofia Rozhko Popelych
SOLD 03050219 Tony Vieira Moura



186 A Aquis Objectivos

SOLD 03669118 Edgar Wilson Lopes Caetano

225 C CC

SOLD 15958215 João Ricardo Fonseca de Carvalho

SOLD 08704020 Ruben Miguel de Jesus Almeida

SOLD 15130721 Sérgio Alexandre Santos Leite

263 C PE

SOLD 00195315 Inês Reis Coelho

SOLD 01067019 Tiago Miguel Paulo Condeco

288 C Reconhecimento Lagartas

SOLD 17791020 Gonçalo André Bior Luís

290 C Reconhecimento Rodas

SOLD 04464015 Gonçalo Manuel Martins Perdigão

299 C Morteiros

SOLD 14684521 Miguel André Brito Lopes

377 E Sap Engenharia

SOLD 02599421 Gonçalo Espiridião Pinheiro Faria Santos

SOLD 10282920 Vasco Miguel Costa

423 TM Transmissões (UU TM)

SOLD 16743121 João Eduardo da Ponte Figueiredo

SOLD 10056520 José Samuel Fernandes Abrantes

SOLD 10889719 Pedro Daniel Baginha Carvalho Martins dos Santos

SOLD 11571318 Vanessa Filipa da Silva Meles

427 TM Transmissões (TM das armas)

SOLD 13237119 Ana Rita Belchior Rebelo

SOLD 16436317 João Gonçalo da Silva Freitas

SOLD 01350018 João Miguel da Silva Alexandre

SOLD 06731020 João Paulo Novais da Costa

SOLD 09342917 Rafael Alves Morais

SOLD 00515116 Tiago António Martins Pereira

609 AM Alimentação

SOLD 19594720 Alexandre Miguel Rosa Horta

SOLD 16356515 André Gregório Frederico Moniz

SOLD 17766820 Beatriz Filipe Salvador

SOLD 10551515 Denise Fonseca Pereira Paiva

SOLD 13461718 Fábio Miguel Almeida Rebelo

SOLD 02601919 Filipe Alexandre Fernandes Goncalves

SOLD 12591516 João Pedro Cordeiro Medeiros

SOLD 10513618 Leandro Alberto Freitas



SOLD 15726814 Luís Rafael Simão Tavares
SOLD 11916320 Márcia Alexandra Pedras Cardoso
SOLD 02489513 Marta Alexandra Gomes de Sousa
SOLD 03566516 Micael Almeida Nogueira

669 TP Op Transportes

SOLD 13519019 Carlos Manuel Silvano Capela
SOLD 05918519 Gonçalo Luís Dias Rosa Matias
SOLD 10812515 Mónica Cristina Moreira Bettencourt

677 TP Condução Auto

1CAB 03592718 José Eduardo Pires Moreira
SOLD 15529616 Águeda Sofia Gomes Freitas
SOLD 16155018 Ricardo Filipe Ribeiro Sousa

725 M Mec Viat Rodas

SOLD 17201321 Afonso Abel Machado Correia
SOLD 13211616 André Filipe Marques Antunes
SOLD 16754221 João Pedro Sarabando Carvalhais
SOLD 12028621 Jorge Rafael Pinto Martins

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos RV/RC — 2019, inserido no Plano de Incorporações para 2019.

3 — Contam a antiguidade no novo posto desde 27 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 27 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

27 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313089563

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 315/2020

Sumário: Concede autorização à Inspeção-Geral da Administração Interna para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de locação de viaturas.

Nos termos da Portaria n.º 319/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2019, a Inspeção-Geral da Administração Interna foi autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de locação de viaturas, para os anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (48 meses), até ao montante de 62 439,02 €, acrescido de IVA à taxa legal.

Posteriormente à publicação da referida portaria e à submissão à ESPAP dos pedidos de contratação de três veículos em regime de aluguer operacional vem essa entidade informar que a combinação «prazo/quilometragem/tipologia» dos veículos pretendidos não consta do novo acordo quadro (AQ-AOV), em vigor a partir de 11 de junho, sendo necessário definir novos critérios de contratação.

Por forma a dar continuidade ao procedimento de contratação, importa proceder à reprogramação temporal e financeira dos encargos plurianuais constantes da aludida portaria.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO), a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior, carecendo apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior.

Assim:

Nestes termos e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

1 — Fica a Inspeção-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato em causa, até ao montante de 60 480,00 €, não podendo exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2020 — 7 560,00 €;
- b) 2021 — 15 120,00 €;
- c) 2022 — 15 120,00 €;
- d) 2023 — 15 120,00 €;
- e) 2024 — 7 560,00 €.

2 — As importâncias fixadas para os anos 2021-2024 podem ser acrescidas do saldo orçamental apurado no ano anterior.



3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada, inscrita ou a inscrever no orçamento da IGAI na rubrica de classificação económica D.02.02.06.00.00 — Locação de Material de Transporte.

4 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313089093



JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 5222/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal oficial de justiça reportada a 31 de dezembro de 2019.

1 — De acordo com o disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, faz-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, de 12 de março de 2020, foi aprovada a lista de antiguidade do pessoal oficial de justiça, reportada a 31 de dezembro de 2019.

2 — A referida lista pode ser consultada no sítio da Direção-Geral da Administração da Justiça <https://dgaj.justica.gov.pt/>

3 — De acordo com o artigo 78.º do mesmo Estatuto, as eventuais reclamações devem ser formalizadas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, e dirigidas à Direção-Geral da Administração da Justiça.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313124198

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5223/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 14074/2019.

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto através do aviso (extrato) n.º 14074/2019 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro)

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, do artigo 10.º e dos n.ºs 1 a 5 do artigo 23.º, todos da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 02/03/2020:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Telma Filipa Dias Serralheiro Martins.	16,70 valores
2.º	Maria Jesus Girão Romão Carreiro Lontro.	13,20 valores
3.º	Maria Helena Rodrigues Miranda.	12,70 valores
	Ana Carina de Jesus Teixeira Serra Santos.	Excluída por falta de comparência na Prova de Conhecimentos.
	Maria Isabel Santos Fernandes Franco.	Excluída por falta de comparência na Prova de Conhecimentos.
	Sara Pereira da Silva	Excluída por falta de comparência na Prova de Conhecimentos.
	Vasco Alexandre Cardoso Ventura.	Excluído por falta de comparência na Prova de Conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de março de 2020. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

313091303

**MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5224/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com o disposto na alínea c) do artigo 291.º e no artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida lei, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Nível Remuneratório	Data da aposentação
Isilda Maria Pereira de Araújo	Assistente Operacional	5	01/09/2019

5 de março de 2020. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

313091433

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 316/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

A Capela do Espírito Santo, no Fundão, foi presumivelmente fundada na primeira metade do século XVI, erguendo-se junto de uma pequena Capela do Calvário com cronologia semelhante. É antecedida por um largo alpendre do século XIX que guarda o portal principal, rasgado em arco de volta perfeita de cantaria granítica, sobre o qual se inscreve a data de 1578, certamente correspondente a uma remodelação do espaço. Na fachada sul podem ver-se uma sineira, um portal com singela decoração quinhentista e o volume da sacristia.

No interior, de nave única e capela-mor mais estreita, despojado de imaginária, destacam-se o retábulo-mor maneirista em talha dourada e alguns elementos datados, como a pia batismal, com a data de 1574, ou o arco triunfal, de volta perfeita, cujo fecho exhibe o ano de 1630, possivelmente relativo à consagração do espaço. Merecem igualmente destaque alguns vestígios de decoração policromada, que comporia um interessante conjunto decorativo com os azulejos hispano-mouriscos que aí foram descobertos em 1980, e que não se encontram atualmente no templo.

O imóvel faz parte da Rota das Capelas do Espírito Santo, de âmbito local.

A classificação da Capela do Espírito Santo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel no enquadramento envolvente, na designada «zona antiga do Fundão», tendo em particular consideração a proximidade de outros imóveis de interesse patrimonial, casos da Capela do Calvário, do chafariz setecentista do Espírito Santo e de alguma arquitetura do século XX, e ainda a extensa mancha verde do Parque das Tílias, evocação da paisagem da serra da Gardunha que enriquece o contexto em causa.

A sua fixação teve igualmente em conta as vias, as infraestruturas e os condicionamentos e limites físicos do local, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da instrução do procedimento de fixação da ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Direção Regional de Cultura do Centro e a Câmara Municipal do Fundão, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e

Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do imóvel referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

i) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que:

Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século xx devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por arqueólogo;

Excetua-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pela administração do património cultural competente;

As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, deverão ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação) após parecer da administração do património cultural competente;

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

Devem ser mantidas as características formais, designadamente ao nível da volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, bem como dos revestimentos exteriores ou do arranjo urbanístico. Sempre que possível deve ser respeitada a traça original dos edifícios, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior;

Só mediante adequada justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais, desde que em contexto de reabilitação/recuperação/reforço estrutural/reprogramação;

As cérceas dominantes devem obedecer a um número máximo de três pisos;

Em qualquer intervenção a praticar na área delimitada são admitidas ampliações quando devidamente fundamentadas e tenham enquadramento com a envolvente próxima e não afetem diretamente a contemplação do bem classificado. As novas intervenções devem respeitar de forma adequada a inserção no conjunto edificado, na perspetiva formal e funcional, não devendo colidir visualmente com o bem imóvel classificado;

Só é admitida a alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou insalubridade;

ii) Devem ser preservados:

Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir-se eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descharacterização;

Não deve ser admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade, que integrem a composição das fachadas;

Devem ser mantidas as características preexistentes dos bens imóveis a seguir indicados, de forma a ser assegurada a sua reabilitação, sendo apenas permitidas obras de reabilitação/manutenção, conservação e restauro:

Casa que suporta a obra de arte de rua, realizada pela artista polaca NeSpoon na fachada das traseiras, na Rua dos Bombeiros Voluntários, 39 (fachada principal);

Casa Eva ou Casa Flórida, na Rua José da Cunha Taborda, 5 e 7;

Casa projetada pelo Arquiteto Raul Lino, na Avenida Adolfo Portela, 14;

Casa no gaveto entre a Rua Cale e a Rua do Serrão;

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos:

Apenas devem ser admitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só deve ocorrer após vistorias técnicas das entidades oficiais competentes.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações, coletores solares, não devem ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do bem classificado e da sua envolvente, nem devem interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante.

3 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal do Fundão ou qualquer entidade podem conceder licença para as seguintes intervenções:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais cuja demolição não tenha impacto no subsolo.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093142

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 317/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Casa-Museu Miguel Torga, na Rua de Fernando Pessoa, 3, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra.

A Casa-Museu Miguel Torga foi mandada construir por aquele poeta e escritor, pseudónimo do médico Adolfo Correia da Rocha, que ali residiu com a sua mulher, Andréa Crabbé Rocha, e a filha de ambos, Clara Crabbé Rocha, entre 1953 e 1995.

Após a sua morte, a moradia foi adquirida pela Câmara Municipal de Coimbra, sendo transformada em casa-museu, formalmente inaugurada a 12 de agosto de 2007, no centenário do nascimento do escritor. Aqui se mantém integrada parte importante do seu espólio, composto por mobiliário, cerâmica, pintura, escultura, tapeçaria e um valioso fundo bibliográfico, e aqui se desenvolvem atividades culturais ligadas à vida e obra do escritor, como colóquios, conferências, palestras e exposições, que procuram manter o seu nome sempre presente na vida cultural da cidade de Coimbra.

Trata-se de um imóvel com linhas simples e harmoniosas, constituído por três pisos, garagem, anexos e jardim fronteiro, cujo projeto, conquanto da autoria do Arquiteto Manuel Maria Travassos Valdez, responsável por numerosos trabalhos na região Centro, e amigo pessoal de Miguel Torga e da mulher, reflete também certamente a vontade de quem o encomendou. Construído entre 1952 e 1953, integra-se arquitetonicamente numa época específica, onde a prevalência de edificações ecléticas se cruzava com temáticas historicistas e/ou regionalistas, facto patente desde logo na tipologia presente na fachada principal. Salienta-se o pórtico que antecede a entrada principal, à qual se tem acesso por uma pequena escada revestida a cantaria, sobreposto da ampla varanda do primeiro andar, localizada ao lado esquerdo, sustentada por colunas cilíndricas e com varandim em ferro forjado.

Esta casa, local de vivência não apenas familiar, mas também de sociabilidade intensa com amigos e outros interlocutores, desde políticos a intelectuais, corresponde não apenas ao «espaço físico» onde residiu Miguel Torga, mas ao local que foi testemunho de um percurso de vida inseparável da obra que este legou a Portugal e ao mundo. É, assim, um espaço privilegiado de memória destas vivências, quer por ser testemunha dos afetos trocados e das ideias aqui expressas, quer por guardar os objetos do quotidiano, os móveis e as peças de arte adquiridos ao longo dos anos, quer, ainda e sobretudo, por ser o local onde o escritor produziu parte da sua obra.

A classificação da Casa-Museu Miguel Torga reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa-Museu Miguel Torga, na Rua de Fernando Pessoa, 3, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e

distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093159

CULTURA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural****Portaria n.º 318/2020**

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Torre da Lapa, ou Torre da Marinha, no Vale da Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro.

A Torre da Lapa, implantada no cimo de uma falésia na localidade algarvia de Ferragudo, terá sido erguida em meados do século XVI, provavelmente no reinado de D. João III. Estrategicamente localizada a leste da desembocadura do rio Arade, a estrutura fazia parte do conjunto de atalaias a partir das quais se vigiava, nas épocas medieval e moderna, este litoral vulnerável e historicamente acossado por corsários.

A torre, de planta circular, é uma construção singela, rematada pela plataforma destinada aos facheiros e levantada em alvenaria de pedra, originalmente oca e rebocada com argamassas de cal que não foram aplicadas na sua recente reconstrução, em parte conjetural, devido ao estado de grande degradação em que se encontrava. O processo de ruína terá começado na primeira metade do século XIX, paralelamente a uma radical alteração dos dispositivos de defesa da costa. O monumento apresenta-se, hoje em dia, como um dos poucos exemplares desta tipologia conservados na costa ocidental do Algarve, e constitui seguramente um marco na paisagem local.

A classificação da Torre da Lapa ou Torre da Marinha reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

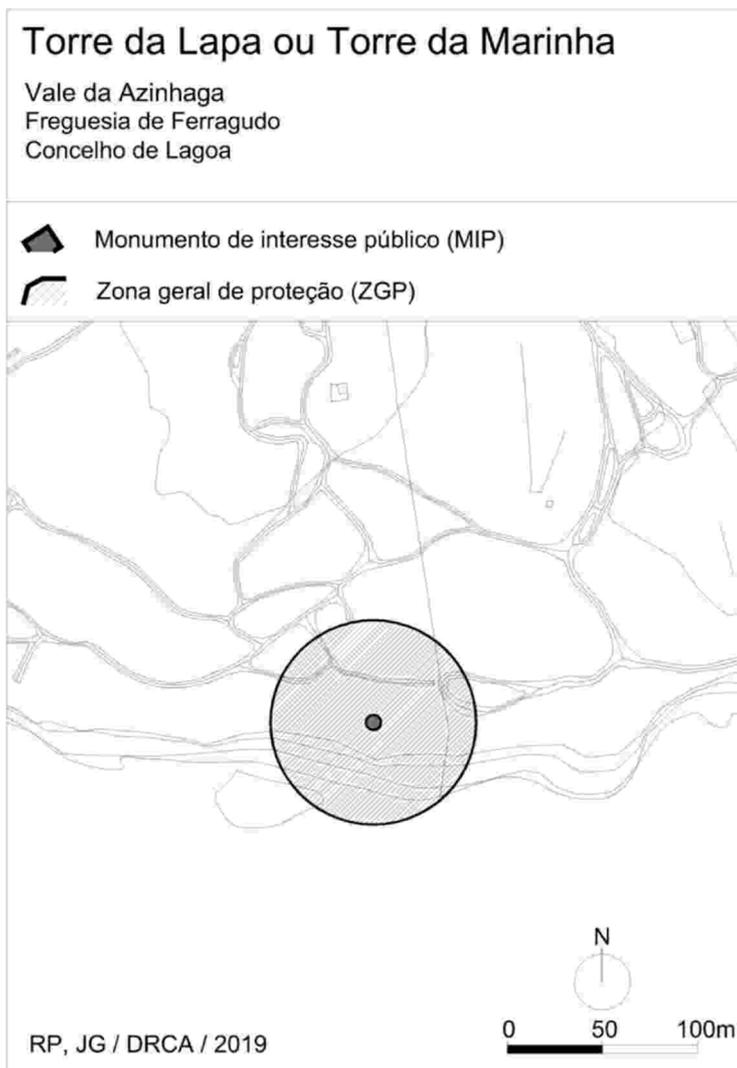
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Torre da Lapa, ou Torre da Marinha, no Vale da Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093264

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 319/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a igreja e o claustro do Convento de Santo António, na Rua de Adelino P. F. Galhardo e no Largo de Santo António, Penamacor, freguesia e concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco.

O Convento de Santo António de Penamacor foi fundado em 1571, nos arrabaldes do núcleo urbano medieval, no perímetro exterior da zona de meia encosta para onde a vila quinhentista se espalhava, ficando sobranceiro ao antigo terreiro da feira, ao qual se liga através de uma escadaria que hoje enfrenta o edifício da Câmara Municipal.

Destinado à Ordem dos Frades Capuchos de São Francisco, albergou esta comunidade religiosa pelo menos até meados do século XVIII, passando na centúria seguinte, depois da extinção das ordens religiosas, em 1834, para a posse do Hospital de Penamacor, que se levanta sobre o adro da igreja franciscana, e, em 1946, para o património da Santa Casa da Misericórdia.

Ao imponente conjunto arquitetónico, composto pelo templo e pelo que resta das dependências conventuais dispostas em torno do claustro, acede-se pela referida escadaria de cinco lanços, em granito, com guardas pontuadas por pináculos sobre altos plintos. A fachada principal do templo, de austera tipologia clássica e interpretação vernácula enriquecida por alguns elementos vanguardistas de tendência maneirista, corresponde nas suas linhas básicas a um modelo franciscano costumeiro, com frontão triangular, sineira recuada e ampla galilé mediando a ligação entre a igreja e o adro fronteiro.

No interior, destacam-se o impacto da talha dourada, contrastando com a severidade do exterior, nomeadamente as coberturas da nave e da capela-mor, com tetos de caixotões, e o púlpito, retábulo-mor e colaterais, os primeiros de cunho barroco e os segundos de feição clássica. Merece ainda relevo o cadeiral do coro-alto, decorado com *chinoiseries*.

O sóbrio mas harmonioso claustro, centrado por tanque quadrado, tem cobertura em abóbada de aresta no piso térreo, vazado por arcos assentes em colunas toscanas, e teto de masseira no primeiro andar, com colunelos sobre os quais assenta entablamento com cornija.

A classificação da igreja e do claustro do Convento de Santo António reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a igreja e o claustro do Convento de Santo António, na Rua de Adelino P. F. Galhardo e no Largo de Santo António, Penamacor, freguesia e concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093191

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 320/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público a Capela de São Francisco, no Largo de São Francisco, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

A Capela de São Francisco, no Fundão, provavelmente edificada em 1574, ergue-se numa plataforma configurando um adro, diante da qual se levanta um cruzeiro. A fachada principal, em cantaria de granito, é aberta por arco de volta perfeita encimado por pequeno nicho arquitetónico, possuindo ainda um púlpito exterior, suportado por balaústre à esquerda do portal, e uma sineira de volta perfeita. As fachadas laterais são rasgadas por um arco de volta perfeita e por dois portais de verga reta, e completada, a Sul, pelo volume perpendicular da sacristia

O acesso ao singelo interior, de nave única e capela-mor mais estreita e alta, é feito por baixo de um coro alto de fatura recente, suportado pelas colunas toscanas em granito da edificação original. Destacam-se o púlpito, igualmente granítico, a talha dourada do retábulo-mor e dos retábulos colaterais, estes originários do antigo Convento de Santo António do Fundão e dispostos em ângulo, e o acervo de imaginária, que inclui esculturas dos séculos XVII, XVIII e XIX particularmente relacionadas com a espiritualidade franciscana.

O templo foi sede da Ordem Terceira Franciscana, e serviu de Paroquial durante a reedificação da Igreja Matriz do Fundão.

A classificação da Capela de São Francisco reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel no enquadramento envolvente, na designada «zona antiga do Fundão», mantendo ainda o seu carácter vernáculo, apesar de apresentar já diversos elementos descaracterizadores.

A sua fixação teve igualmente em conta as vias, as infraestruturas e os condicionamentos e limites físicos do local, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da instrução do procedimento de fixação da ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Direção Regional de Cultura do Centro e a Câmara Municipal do Fundão, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de São Francisco, no Largo de São Francisco, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e

Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do imóvel referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

i) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que:

Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século xx devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por arqueólogo;

Excetua-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pela administração do património cultural competente;

As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, deverão ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação) após parecer da administração do património cultural competente;

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

Devem ser mantidas as características formais, designadamente ao nível da volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, bem como dos revestimentos exteriores ou do arranjo urbanístico. Sempre que possível deve ser respeitada a traça original dos edifícios, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior;

Só mediante adequada justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais, desde que em contexto de reabilitação/recuperação/reforço estrutural/reprogramação;

As cérceas dominantes devem obedecer a um número máximo de três pisos;

Em qualquer intervenção a praticar na área delimitada são admitidas ampliações quando devidamente fundamentadas e tenham enquadramento com a envolvente próxima e não afetem diretamente a contemplação do bem classificado. As novas intervenções devem respeitar de forma adequada a inserção no conjunto edificado, na perspetiva formal e funcional, não devendo colidir visualmente com o bem imóvel classificado;

Só é admitida a alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou insalubridade;

ii) Devem ser preservados:

Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir-se eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descharacterização;

Não deve ser admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade, que integrem a composição das fachadas;

Devem ser mantidas as características preexistentes dos bens imóveis a seguir indicados, de forma a ser assegurada a sua reabilitação, sendo apenas permitidas obras de reabilitação/manutenção, conservação e restauro:

Casa que suporta a obra de arte de rua, realizada pela artista polaca NeSpoon na fachada das traseiras, na Rua dos Bombeiros Voluntários, 39 (fachada principal);

Casa Eva ou Casa Flórida, na Rua José da Cunha Taborda, 5 e 7;

Casa projetada pelo Arquiteto Raul Lino, na Avenida Adolfo Portela, 14;

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos:

Apenas devem ser admitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só deve ocorrer após vistorias técnicas das entidades oficiais competentes;

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações, coletores solares, não devem ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do bem classificado e da sua envolvente, nem devem interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante.

3 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal do Fundão ou qualquer entidade podem conceder licença para as seguintes intervenções:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais cuja demolição não tenha impacto no subsolo.

5 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



313093134



EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 3839/2020

Sumário: Designa como representante do Ministério da Educação no conselho de patronos da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa a Dr.ª Paula Cristina Marinho Teixeira.

Na sequência do Acordo de Cooperação assinado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de São Tomé e Príncipe, foi criada através do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro, a Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa.

A estrutura orgânica da Escola integra um conselho de patronos em cuja composição está previsto um representante do Ministério da Educação, conforme estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º pelo que considerando a necessidade de acautelar o regular funcionamento dos seus órgãos e, no caso presente, o Conselho de Patronos, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola;

Ao abrigo da competência prevista no n.º 1, alínea *a)*, subalínea *i)*, do Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro, determino:

1 — A designação como representante do Ministério da Educação no conselho de patronos da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa a Dr.ª Paula Cristina Marinho Teixeira, diretora dos Serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro, da Direção-Geral da Administração Escolar.

2 — Que a presente designação produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

4 de março de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

313090397



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 3840/2020

Sumário: Delegação de competências, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a orgânica do XXII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, os seguintes poderes no âmbito da gestão do meu Gabinete:

- a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos junto da delegação competente da Direção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente relacionados com a mesma;
- b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral da Educação e Ciência.

4 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313089069



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 3841/2020

Sumário: Concede a medalha de honra ao mérito desportivo ao Sporting Clube Vasco da Gama.

Considerando que o Sporting Clube Vasco da Gama, clube desportivo fundado em 20 de fevereiro de 1920, no antigo Bairro Herculano, com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desde 1978, é um clube de referência da cidade do Porto e com elevado reconhecimento a nível nacional, sobretudo no âmbito da prática do basquetebol;

Considerando os elevados serviços prestados ao desporto nacional e internacional pelo Sporting Clube Vasco da Gama ao longo de 100 anos de história, que faz desta instituição uma das mais antigas do país;

Atendendo ao seu brilhante percurso ao longo dos 100 anos de vida, dedicados à causa desportiva, o Sporting Clube Vasco da Gama tem proporcionado a prática a um número significativo de praticantes, não só na perspetiva desportiva, como também na da integração social dos jovens, sustentada pela sua missão que visa a formação de atletas e cidadãos de excelência;

Tendo em conta o espírito do Sporting Clube Vasco da Gama, patente no trabalho e dedicação dos seus dirigentes e técnicos na preparação dos respetivos praticantes desportivos, coroada pela contribuição na obtenção de vários títulos nacionais, destacando-se como o quarto clube com mais títulos nacionais conquistados;

Considerando o Sporting Clube Vasco da Gama como um dos emblemas nacionais na formação de basquetebolistas, tendo, ao longo da sua história, contribuído com mais de duas dezenas de jogadores a representarem regularmente as seleções de Portugal;

Considerando que, nestes 100 anos, o Sporting Clube Vasco da Gama atravessa as difíceis transições políticas e sociais, revelando e simbolizando a vontade férrea e dinâmica dos dirigentes, técnicos, praticantes e associados;

Atendendo ao facto de que o seu trabalho já foi alvo de reconhecimento público por diversas entidades, destacando-se a atribuição da Medalha de Bons Serviços Desportivos, pelo Ministério da Educação Nacional e da Medalha de Ouro de Valor Desportivo, pela Câmara Municipal do Porto, no ano de 1970;

Considerando que deve ser dado, por ocasião da celebração do centenário do clube, o justo reconhecimento público pela ação desenvolvida em prol do desporto;

Determina-se:

É concedida ao Sporting Clube Vasco da Gama a medalha de honra ao mérito desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março.

4 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313089636



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso (extrato) n.º 5225/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, de 02/03/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Albufeira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Albufeira e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes*.

313089766



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Aviso n.º 5226/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização na carreira e categoria de técnico superior do Agrupamento de Escolas de Alcabideche.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, na carreira e categoria de técnico superior, Agrupamento de Escolas de Alcabideche

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior para o Agrupamento de Escolas de Alcabideche, aberto através da oferta número OE202001/1161, publicada na Bolsa de Emprego Público, em 30 de janeiro de 2020, foi homologada por despacho de 18 de fevereiro de 2020, do Diretor, Prof. António Tecedeiro Gomes, encontrando-se afixada em local próprio no átrio da Escola Sede.

5 de março de 2020. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.

313090997



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 5227/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 4 lugares na carreira de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego (BEP), com o código de oferta OE2020001/0886, foi homologada por meu despacho de 03 de março de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da ESAM e disponibilizada na página eletrónica.

3 de março de 2020. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

313089303



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 5228/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos a assistentes operacionais.

Avisa-se que, de acordo com o disposto no Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi hoje homologada, através de meu Despacho, a lista unitária de ordenação final dos candidatos a 4 (quatro) postos de trabalho — Assistentes Operacionais no Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, a que diz respeito o Aviso publicado no *Diário da República* com o n.º 1450/2020, de 29 de janeiro.

A Lista Unitária de Ordenação Final Homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Casquilhos, escola sede do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, sita na Quinta dos Casquilhos, 2830-046 Barreiro e publicada no sítio eletrónico do mesmo Agrupamento em www.aecasquilhos.pt.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

313090648



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 5229/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017, de 20 de dezembro, diploma que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 05 de março de 2020, com a seguinte trabalhadora:

OE202001/0609 — Verónica Patrícia Rodrigues de Sousa, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1 201,48 €.

Os presentes contratos ficam dispensados do período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

313090956



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves

Aviso n.º 5230/2020

Sumário: Notificação — concurso para a categoria de assistente operacional.

Notificação — Concurso para a categoria de assistente operacional

De acordo com o previsto no ponto 18 do Aviso n.º 15445/2019 relativo à abertura de concurso para a categoria de assistente operacional e em conformidade com o artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam notificados (as) todos (as) os candidatos (as) ao referido concurso, de que se encontra afixada em local visível e público da Escola Dr. António Granjo, sita na Rua Fernão Lopes, 5400/244 Chaves e disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no supracitado concurso.

5 de março de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina de Barros Teixeira dos Santos*.

313089677



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 5231/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de quatro postos de trabalho na categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito (PREVPAP) de quatro postos de trabalho na categoria de técnico superior

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 3 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito, no âmbito do PREVPAP, de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, aberto através da BEP — OE202001/0934.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Eng. Fernando Pinto de Oliveira e na respetiva página eletrónica, em <https://www.moodleaguplecapalmeira.net/>.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

313089166



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 5232/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2019.

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, e em conformidade com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada ao tempo de serviço prestado até 31/08/2019.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de março de 2020. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

313088072



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 5233/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal, de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (código de oferta OE 202001/0347), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora, Elisabete Krithinas de Freitas, com efeitos a 5 de fevereiro de 2020. A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, correspondente ao 2.º nível remuneratório da carreira de técnico superior da tabela remuneratória única.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

313090931



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 5234/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código: OE202001/0753, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz a 17 de janeiro de 2020, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Um Psicólogo e dois Técnicos de Intervenção Local), tendo o posto de trabalho referente à categoria “Terapeuta da Fala” ficado deserto.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio de entrada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, disponível em, <http://www.aermonsaraz.com/>.

3 de março de 2020. — O Diretor, *António Jorge Ferro Ribeiro*.

313088372



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Aviso n.º 5235/2020

Sumário: Regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior.

Nos termos do n.º 5, do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, é publicada a lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — BEP — Código da Oferta OE201912/0874.

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos, de 27 de fevereiro de 2020, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola sede do Agrupamento de escolas de Vale do Tamel, sita na rua 25 de abril, 350, 4750-531 Lijó — Barcelos e publicitada na página eletrónica <https://www.aevt.pt/>

5 de março de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, *Paulo Coutinho Sampaio*.

313090056



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5236/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP.

Lista de ordenação final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 3 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final das candidatas relativa ao Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 4 postos de trabalho, para a categoria de Técnico Superior, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202002/0061.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vialonga, publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e na BEP.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

313089693



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 3842/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, o licenciado Nuno Miguel Correia Teixeira Maia para exercer o cargo de diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Castelo Branco, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que estabelece o diploma orgânico do Instituto da Segurança Social, I. P., ao recrutamento dos diretores de segurança social são aplicáveis as regras de recrutamento e seleção previstas para os cargos de direção superior no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Castelo Branco, do Instituto da Segurança Social, I. P., se encontra vago e importa proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece no respetivo artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando a solicitação à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para a abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Castelo Branco, do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 829/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, o licenciado Nuno Miguel Correia Teixeira Maia para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Castelo Branco, do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e o n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 2 de março de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Miguel Correia Teixeira Maia.



2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior Bissaya Barreto.

Frequência com aproveitamento do Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), promovido pelo Instituto Nacional da Administração.

3 — Experiência profissional:

É técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P.

Foi Juiz Social no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco — Juízo de Família e Menores.

Foi membro da equipa distrital do Centro Distrital de Castelo Branco, da Linha Nacional de Emergência Social (144).

De março de 1996 a fevereiro de 1997, desenvolveu atividades no Projeto Stop-SIDA, no âmbito da prevenção da SIDA, junto de vários grupos de risco.

De maio a outubro de 1997, exerceu funções de Técnico Superior de Serviço Social no quadro técnico do Projeto de Luta Contra a Pobreza do Concelho de Pampilhosa da Serra; e desempenhou funções de Técnico Superior de Serviço Social no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Integrado de Ação Social, efetuando atendimento no Concelho de Pampilhosa da Serra e colaborando no desenvolvimento das atividades previstas no plano de ação do referido Projeto.

Desde novembro de 1997, passou a exercer funções de Técnico Superior de Serviço Social, no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Castelo Branco.

De maio de 2002 a janeiro de 2007, assumiu a função de Coordenador das Comissões Locais de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido, dos concelhos de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão.

De fevereiro a dezembro de 2007, assumiu a coordenação da área da Ação Social do Centro Distrital de Castelo Branco do Instituto da Segurança Social, I. P.

De janeiro de 2008 a setembro de 2012, assumiu a função de Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Castelo Branco do Instituto da Segurança Social, I. P.

De outubro de 2012 até fevereiro de 2020, assumiu a função de Diretor do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Castelo Branco do Instituto da Segurança Social, I. P.

313090948



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 5237/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de Júlio da Costa Santos para o desempenho de funções de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de março do ano em curso e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Júlio da Costa Santos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 1 de julho de 2019.

20 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313138819



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5238/2020

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para oito postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do processo de colocação de 156 enfermeiros publicitado através do Aviso n.º 15094/2019, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 27.9, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 8 postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., tendo, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sido designados os júris para os períodos experimentais, de acordo com o seguinte:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
DICAD				
Vera Cristina Santos Cardoso.	01-01-2020	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Ana Catarina de Oliveira Antunes, Enfermeira Especialista; Vogais Efetivos: Sandra Cristina Rodrigues da Costa, Enfermeira Especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Lilliana Maria Bernardes Martins, Enfermeira; Vogais Suplentes: Ariete Sebastiana Sousa Gomes e Olga Maria Martins Sousa Valentim, Enfermeiras.
ACES Cascais				
Ana Filipa Barreira Brígido Ribeiro.	16-12-2019	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Ilda Maria Nunes, Enfermeiro Gestor; Vogais efetivos: Florinda Maria Carreiro Duarte Magalhães, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Teresa Paula da Silva Machado, Enfermeiras; Vogais suplentes: Cristina Maria Costa André Correia, Enfermeiro Gestor e Maria Helena Gonçalves, Enfermeira.
ACES Lisboa Norte				
Patrícia Alexandra Moreira Barrocas.	03-01-2020	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeiro Gestor; Vogais Efetivos: Sandra Patrícia Marçal Garcez, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Glória de Jesus Cunha e Costa Lopes, Enfermeiras Especialistas; Vogais Suplentes: Ana Cristina Antão Barata e Susana Silva Fernandes Esteves, Enfermeiras Especialistas.



Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Sintra				
Carla Sofia Marcos Polido	01-01-2020	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Isabel Maria Duarte Bento, Enfermeira; Vogais Efetivos: Cláudia Bargão D'Arbuez Gomes Rainha, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Nélia Cristina Almeida Batista Alves, Enfermeiras Especialistas; Vogais Suplentes: Carla Sofia Pereira Nunes e Ana Sofia Reis Barata Mendes, Enfermeiras.
Carla Marina Maximino Sousa.	09-01-2020	3.ª Posição Nível 23	1613,42 €	Presidente: Maria Beatriz Veiga Santos, Enfermeiro Gestor; Vogais Efetivos: Isabel Maria Dias Henriques Ribeiro, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Paula Cristina Mateos Antunes Cepas Oliveira, Enfermeiras Especialistas; Vogais Suplentes: António José Dias do Carmo Enfermeiro Especialista e Maria Fátima Batista Correia Santos, Enfermeira.
Carla Susana Paiva dos Santos Cabral.	03-02-2020	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Fernanda Cristina C. S. Vaz Ramos Pinto, Enfermeira; Vogais Efetivos: Amílcar Domingos Pimenta Alves, Enfermeiro Especialista que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Beatriz Vitória Pinto Ferrão, Enfermeira; Vogais Suplentes: Cidália de Fátima Branco Carola Soares Enfermeira Especialista e José Manuel Quina Matos Canas, Enfermeiro.
ACES Oeste Sul				
Ana Raquel de Oliveira Dinis.	01-01-2020	1.ª Posição Nível 15	1201,48 €	Presidente: Odília Santos Baltazar, Enfermeiro Gestor; Vogais efetivos: Helena Cristina Anastácio Pereira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Carla Susana Lopes Correia, Enfermeiras. Vogais suplentes: Ana Catarina Machado Lobo e Carla Helena Pereira dos Reis Santos, Enfermeiras Especialistas.
Tatiana Marina Marques Coelho Dias Gomes.				Presidente: Maria Helena Cordeiro Relvão — Enfermeiro Gestor; Vogais Efetivos: Carla Maria Bernardo Pereira Sousa Silva, Enfermeiro Gestor, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Célia Sandra Silva Maria Paiva Bidarra, Enfermeira; Vogais Suplentes: Maria Manuela Gonçalves Azevedo e Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeiras Especialistas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 184, 1.ª série, de 22 de setembro.

13 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313088623



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5239/2020

Sumário: Lista homologada dos profissionais que concluíram com sucesso o processo do período experimental e que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria e carreira de Assistente Técnico.

ACES	Nome	Data do Despacho
Cascais	Heloísa Maria Martins Simões da Silva Vieira . . .	07-01-2020
Estuário do Tejo	Carla Maria Santos Antunes Carvalho Tavares . . . Maria Celeste Ferreira Cotas Simões	15-11-2019
Lezíria	Ana Luísa Vargues Dias Pedro Nuno Filipe Venceslau Coimbra Odete Domingos Rita	15-11-2019
Lisboa Central	Antónia Alexandra Rocha Honrado Fernando Paulo Albino Duarte Sandra Maria Hari Domingos Di-Tiane	15-11-2019
Lisboa Ocidental e Oeiras	Carlos Alberto Pestana Carneiro	07-01-2020
Loures Odivelas	António Manuel Leite Espinheira Isa Maria de Almeida Martins Jorge Manuel Pimpim dos Santos Jose Manuel Rodrigues dos Santos Rui Alexandre Marques Reis	28-10-2020
Oeste Sul	Carla Maria Nogueira Guedes Sandra Cristina Verissimo Gil Silva	21-11-2019

20 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313088323

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5240/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública, publicitada na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0587.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Venade, de 20 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912-0587, e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em 19 de dezembro de 2019, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Almada Seixal.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Avenida Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa, na respetiva página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt, sendo ainda notificada a cada um dos candidatos, para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supramencionada Portaria.

20-02-2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313088267

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5241/2020

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos de Emprego Precário na Administração Pública (PREVPAP) (CEI CEI+), aberto através da oferta de emprego público — OE201905-0091, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., tendo, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sido designados os júris para os períodos experimentais, de acordo com o seguinte:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Amadora				
Ana Paula Vitorino Coelho	16-12-2019	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Maria Luísa da Costa Fernandes, Técnica Superior; Vogais efetivos: Cristina Maria Castela Cravo Casegas, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Augusta Silva Sousa, Assistente Técnica; Vogais suplentes: Maria Isabel Marques Batista e Bárbara Rute Pereira Lemos, Assistentes Técnicas.
Samanta Carla Cunha Trancoso Vaz	01-01-2020	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Maria Luísa da Costa Fernandes, Técnica Superior; Vogais efetivos: Cristina Maria Castela Cravo Casegas, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Isabel Marques Batista, Assistente Técnica; Vogais suplentes: Maria Augusta Silva Sousa e Maria Manuela Cruz Eufémia, Assistentes Técnicas.
Sandra Carla Ferreira Oliveira	01-01-2020	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Maria Luísa da Costa Fernandes, Técnica Superior; Vogais efetivos: Cristina Maria Castela Cravo Casegas, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Patrícia Silva Saldanha Ferreira, Assistente Técnica; Vogais suplentes: Maria Santos Castro Nunes Moreira e Cristina Alexandra de Melo Ferreira Sousa Jardim, Assistentes Técnicas.



Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Arco Ribeirinho				
Maísa Cristina Silva Oliveira.	16-12-2019	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Ivone Cardoso Pereira, Assistente Técnica; Vogais efetivos: Maria Manuela Fonseca Lopes Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Pedro Filipe Ferreira Messias, Assistentes Técnicos; Vogais suplentes: Ana Vale Santos Lúcio e Ana Paula Braga Mendes Machado, Assistentes Técnicas.
ACES Arrábida				
Patrícia Isabel Monchique Pereira Silva.	02-01-2020	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Susana Inês Encarnação Rola, Assistente Técnica; Vogais efetivos: Maria Fernanda dos Santos Henriques Gouveia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Júlia Lopes Freitas, Assistentes Técnicas; Vogais suplentes: Sandra Cristina Mota Catarino e Orquídea Maria Palma Mendes Lança, Assistentes Técnicas.
ACES Sintra				
Maria Teresa Almeida Bruno.	16-12-2019	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Maria Helena Fonseca Albuquerque Gascon Migueis, Assistente Graduada de MGF; Vogais efetivos: Graciete Maria Martins Costa Luis, Assistente Técnica que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Clara Bastos Francisco Santos, Enfermeira; Vogais suplentes: Isabel Alexandra Ferreira Gonçalves Bostorf, Enfermeira e António Manuel Branco Nunes, Assistente de MGF.
ACES Oeste Norte				
David Carlos Pereira Correia.	16-12-2019	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva ACES; Vogais efetivos: Cátia Marisa Évora Augusto, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Vera Mónica Vieira Moiteiro, Técnicas Superiores; Vogais suplentes: Maria Teresa Matos Costa Ferreira, Coordenadora Técnica e Ana Paula Milhais Ferreira Gomes, Assistente Técnica.
Zita Maria Oliveira Constantino.				



Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
ACES Oeste Sul				
Lisete Maria da Cruz Miranda Gomes	16-12-2019	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Zita Maria Ferreira Guerra, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica; Vogais efetivos: Carla Isabel Carramona Martins Lamego que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Margarida Maria Cosme Santa Bárbara Santos Pereira, Assistentes Técnicas; Vogais suplentes: Patrícia João Antunes Simões Santos Vicente, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica e Maria João Pereira Patrício Mendonça, Assistente Técnica.
Raquel Fidalgo Faria	22-01-2020	1.ª Posição Nível 5	683,13 €	Presidente: Carlos Manuel Orta Gomes, Assistente Graduado Sênior Saúde Pública; Vogais efetivos: Maria Paula Pais Amante que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Sandra Cristina Veríssimo Gil Silva, Assistentes Técnicas; Vogais suplentes: Nuno dos Santos Rodrigues, Assistente de Saúde Pública e Sónia Ferreira Gonçalves Lourenço, Assistente Técnica.

O período experimental tem a duração de 120 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, parte J3, de 28 e setembro de 2009, sendo que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos da duração do período experimental, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 de setembro.

26 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313088397



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 287/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 3626/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, relativo à conclusão do período experimental dos profissionais assistentes técnicos.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 3626/2020, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março, relativo à conclusão do período experimental de profissionais — assistentes técnicos que celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos que se segue:

Onde se lê:

ACES	Nome	Data do Despacho
Amadora	Gracinda da Conceição Agulhas Marques Alda Gomes Ramos Caetano	24-09-2019

deve ler-se:

ACES	Nome	Data do Despacho
Amadora	Gracinda da Conceição Agulhas Marques Maria Augusta da Silva de Sousa	24-09-2019

3 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313088429



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3843/2020

Sumário: Denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de duas enfermeiras da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

De acordo com o n.º 1 do artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foram autorizadas as denúncias de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido das enfermeiras, abaixo mencionadas:

Nome	ACES	Despacho	Data
Ana Inês Lourenço da Costa	Lisboa Norte	30/10/2019	23/11/2019
Joana Rita Guarda da Venda Rodrigues	Lisboa Central	08/01/2020	13/02/2020

19 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313093378



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 75/2020

Sumário: PC 4500830372 EPU/4622.

Processo EPU n.º 4622

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-67-11-5-1 TINHOSAS 4 (PTD SLV 0711) com 8.92 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha aérea FR15-67-11-5 IHERA Vale da Vila Furo H ao PTD SLV 0711 Tinhosas 4; Posto de Transformação SLV 0711 Tinhosas 4, Aéreo, com 250.00 kVA/15 kV; Rede de Baixa Tensão Aérea, BT/IP SLV 0711 Tinhosas 4 (Injeção à rede BT), a estabelecer em Tinhosas, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313091766



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 76/2020

Sumário: PC 4500849603 EPU/40846.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara de Vila do Conde e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia, SA — Direção Serviços a Redes, para o estabelecimento da LN-Aérea 15 kV, para PTC 0385 VCD Águas do Norte, na(s) freguesia(s) de Rio Mau, concelho(s) de Vila do Conde, a que se refere o Processo n.º EPU/40846.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2020-02-21. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313097299



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 77/2020

Sumário: PC 4500849602 EPU/41194.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria das Câmaras Municipais de Mondim de Basto e Celorico de Basto e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Direção Serviços a Redes, para o estabelecimento da LN-Mista 15 kV, Ap. 2 (LN p/ PTC 2318 Mondim Tâmega Park) — PTD FRM 097 (Britelo — P. Industrial), na(s) freguesia(s) de Mondim de Basto, U.F. Britelo, Gémeos e Ourilhe, concelho(s) de Mondim de Basto e Celorico de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/41194.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2020-02-21. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313097258



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 78/2020

Sumário: PC 4500830367 EPU/4621.

Processo EPU n.º 4621

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de S. B. Alportel e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-186-5-2 Vale de Carvalho (Novo Apoio P4A), com 123.81 metros, com origem no apoio n.º 4 da linha aérea FR15-186-5-2 Vale de Carvalho ao apoio n.º 5 da linha aérea FR15-186-5-2 Vale de Carvalho; Linha Aérea a 15 kV, FR15-186-5-2-2 VALE de Carvalho 2 (PTD SBA 0134) com 52.36 metros, com origem no apoio n.º 4A da linha aérea FR15-186-5-2 Vale de Carvalho ao PTD SBA 0134 Vale Carvalho 2; Posto de Transformação PTD SBA 0134 Vale Carvalho 2, Aéreo com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, BT/IP SBA 0134 Vale Carvalho 2 (Injeção à rede BT), a estabelecer em Vale de Carvalho, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-02-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313091717



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 79/2020

Sumário: PC 4500849002 EPU/4696.

Processo EPU n.º 4696

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Portimão e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-2-12-1-7 MONTES DO SAMARRÃO (PTD PTM 586), com 16.82 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha aérea FR15-2-12-1 Autódromo Algarve e término no PTD PTM 586 Montes do Samarrão; Posto de Transformação PTD PTM 586 Montes do Samarrão AÉREO — R100 com 50.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, BT PTM 586 Montes do Samarrão, a estabelecer em Rasmalho, freguesia de Portimão, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-02-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313091685



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 3844/2020

Sumário: Altera o Aviso n.º 3749/2020, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2020, referente ao Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental.

Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental

Importando introduzir alterações ao Aviso n.º 3749/2020, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março, referente ao Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental, determino a alteração dos números 8.1.2 e 10.1 ao referido Aviso, que passam a ter a seguinte redação:

«8.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade do evento:

f) Realização do evento entre 1 de maio e 31 de outubro de 2020;

10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 31 de maio de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.»

19 de março de 2020. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

313133042



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 399/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para técnicos superiores do mapa de pessoal do LNEC, restritos a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais comuns, para preenchimento de um posto de trabalho em cada um deles na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, restritos a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, códigos BEP OE201912/0613, OE201912/0614, OE201912/0615, OE201912/0617, OE201912/0619, OE201912/0763, OE201912/0764, OE201912/0765, OE201912/0766, OE201912/0767, OE201912/0768, OE201912/0769, OE201912/0771, OE201912/0775, OE201912/0780, OE201912/0992, OE201912/0994, OE201912/0995, OE201912/0997, OE201912/1130, OE201912/1133, OE201912/1134, OE202001/0379, OE202001/0381, OE202001/0382, OE202001/0384, OE202001/0385, OE202001/0389, OE202001/0391, OE202001/0393, OE202001/0425, OE202001/0428, OE202001/0430, e OE202002/0093 homologadas por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2020-02-26, foram publicitadas em 2020-03-05, na página eletrónica do LNEC e afixadas no átrio deste Organismo.

5 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

313089847



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3845/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, Paulo Jorge Rodrigues Jerónimo das funções de adjunto do Gabinete da Ministra da Agricultura.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Paulo Jorge Rodrigues Jerónimo, das funções de adjunto do meu Gabinete para as quais havia sido designado através do Despacho n.º 12343/2019, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de março de 2020.

16 de março de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313124676



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3846/2020

Sumário: Designa para substituir o chefe do Gabinete da Ministra da Agricultura, nas suas ausências e impedimentos, Joel de Pinho Vasconcelos.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para substituir o Chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, Joel de Pinho Vasconcelos, adjunto nomeado pelo meu Despacho n.º 10883/2019, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de março de 2020.

16 de março de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313124546

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3847/2020

Sumário: Designa os membros da Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, criado através do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, tem como objetivo assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal.

A gestão daquele Fundo é da responsabilidade do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, prevendo-se, no n.º 4 do artigo 6.º do suprarreferido diploma, a colaboração na gestão do mesmo de uma comissão consultiva.

A composição desta Comissão encontra-se, por sua vez, definida no artigo 6.º do Regulamento do Fundo, aprovado em anexo à Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo, o n.º 3 deste artigo 6.º, a designação de parte dos respetivos membros, por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, e no uso das competências delegadas pela subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — Designo para integrarem a Comissão Consultiva que colabora na gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais os seguintes membros:

- a*) Engenheiro Pedro Queiroz, em representação da Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);
- b*) Engenheiro Gonçalo Andrade, em representação da Portugal Fresh;
- c*) Engenheiro Jaime Piçarra, em representação da Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (IACA);
- d*) Professora Maria João Fraqueza, da Universidade de Lisboa;
- e*) Professor Paulo Martins Costa, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS).

2 — Nas suas ausências e impedimentos, os membros referidos no número anterior designam casuisticamente os respetivos substitutos.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
Nuno Tiago dos Santos Russo.

313094155

**AGRICULTURA E MAR****Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas****Despacho n.º 3848/2020**

Sumário: Designa, em regime de substituição, o licenciado António Francisco de Matos Martins Ferreira para exercer o cargo de diretor regional-adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando que os titulares dos cargos de direção superior são designados na sequência de procedimento concursal, aplicando-se as respetivas regras de recrutamento, seleção e provimento previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que o procedimento concursal de recrutamento para o cargo de direção superior de 2.º grau da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro se irá iniciar nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que o referido cargo se encontra vago, importa assegurar o normal funcionamento da referida Direção Regional, até à nomeação de novo titular, na sequência de procedimento de recrutamento;

Considerando que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, e que as respetivas funções podem ser asseguradas nesse regime até à designação de novo titular, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pela subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e pela alínea *d*) do ponto 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Ministro do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020:

1 — Designa-se, em regime de substituição, o licenciado António Francisco de Matos Martins Ferreira para exercer o cargo de diretor regional-adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*. — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — António Francisco de Matos Martins Ferreira;

Data de nascimento — 21 de fevereiro de 1955;

Estado civil — divorciado;

Residência — Coimbra.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Engenheiro Técnico Agrário, concluído a 23 de novembro de 1978, em Coimbra, com a classificação de 13 valores;

Licenciatura em Geografia, pela Universidade de Coimbra, que concluiu em 17 de julho de 1984, com 11,4 valores.

3 — Experiência profissional:

De 1984 a 2005 foi responsável pelo serviço de agrometeorologia na Estação de Avisos da Bairrada;

Em 1989 foi eleito presidente da Cooperativa Agrícola de Anadia, cargo em que foi reeleito, e aí permaneceu até 22 de dezembro de 1995;

De 1989 a 1995 foi membro efetivo do Conselho Consultivo da LACTICOOP;

Em janeiro de 1995 iniciou o estudo que permitiu a criação da Estação de Avisos de Leiria, inaugurada em setembro de 1995;

Em 1994 e 1995 publicou: «Carta Vitícola da Bairrada», «Carta Geológica da Bairrada» à escala 1/100.000;

Em 2000, através do Despacho n.º 5899/2000 (2.ª série), de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de março de 2000, é nomeado representante do Estado e presidente da Comissão Vitivinícola da Bairrada, pelo Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar;

Em abril de 2000, enquanto representante do Estado e presidente da Comissão Vitivinícola da Bairrada, e em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, patrocinou a reunião anual da CPLP (Países de Língua Portuguesa) que decorreu na Curia;

Em 2001, em colaboração com o Secretário de Estado do Turismo, Direção-Geral de Turismo e ICEP, participou, ativamente, no anteprojeto Lei das Rotas do Vinho portuguesas;

Em 2001 e 2002 ao abrigo do POE Centro, Medida 1.5, desenvolveu nas cidades brasileiras de S. Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, ações de promoção da denominação de origem «Bairrada»;

De 2001 a 2002 desenvolveu, através da fotografia, um novo conceito de promoção Enoturístico da Região da Bairrada. Este trabalho, designado por Topografias da Vinha e do Vinho culminou com exposições fotográficas na Cordoaria Nacional, em Lisboa, e em Berlim, com a colaboração do ICEP;

Em 2002 através da Editora Assírio & Alvim publica, em livro, as *Topografias da Vinha e do Vinho*;

Em 2006 é nomeado pelo Secretário de Estado Adjunto, Agricultura e Pescas supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Pinhal e Beira Serra;

De 7 de março de 2007 até outubro de 2012, exerce funções de diretor de serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

De novembro de 2012 a 2019, inserido na Divisão de Infraestruturas e Ambiente, tem desenvolvido a sua atividade profissional nas Zonas Vulneráveis, na georreferenciação dos regadios tradicionais, por forma a salvaguardar as áreas beneficiadas em sede de revisão dos Planos Diretores Municipais na área geográfica da DRAPCentro;

A partir de julho de 2019 passou a desenvolver avaliações de COTS na área geográfica da DRAP Centro.

4 — Formação profissional:

Em 1986 promovido pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísico decorreu de 1 a 11 de abril o estágio sobre «Instrumentos Meteorológicos e Métodos de Observação»;

Em 1995 inicia o curso de Formação de Formadores, com 105 horas de duração, organizado pela DRABL, tendo obtido *Aproveitamento* na avaliação final;

Em 1998 promovido pela FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Horto-fruticultores, F. C. R. L., em Viseu, frequentou na semana de 14 a 18 de dezembro, a componente teórica do 3.º curso de Proteção Integrada em Vinha, o qual teve o seu *terminus* no dia 15 de outubro de 1999;



Em 1999 promovido pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, frequentou a Ação de Formação «Planeamento e Controlo de Gestão», realizada de 25 a 29 de outubro, no total de 30 horas;

Em 1999 nos dias 25 e 26 de maio participou, ao abrigo do PROAP e promovido pela DRABL, no seminário sobre «Políticas de Ambiente e Ordenamento do Território»;

Na Fundação Bissaya Barreto frequentou, com aproveitamento, o curso de Formação Profissional «O Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública», que decorreu de 26 a 29 de junho de 2006 com a duração de 24 horas;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, que decorreu de 8 de janeiro a 30 de março de 2007, com a duração de 120 horas, tendo obtido a classificação final de 15,1 na escala de 0 a 20 valores;

Em 13 de junho de 2008, o Instituto do Emprego e Formação Profissional — Delegação Regional de Centro, emite a renovação do Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador, válido até 2013;

Em julho de 2019 frequentou o curso de Conduzir e Operar com o Trator em segurança, promovido pela CNA tendo obtido aproveitamento.

313065051

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 400/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Núcleo de Auditoria aos Sistemas Certificados e de Monitorização, do Gabinete de Auditoria, o licenciado Paulo Jorge David Antão.

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 4002/2019, de 17 de outubro de 2019, foi designado em regime de substituição, no cargo de Coordenador do Núcleo de Auditoria aos Sistemas Certificados e de Monitorização, do Gabinete de Auditoria, o licenciado Paulo Jorge David Antão, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 17 de outubro de 2019.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Paulo Jorge David Antão;

Data de Nascimento/Naturalidade: 6 de fevereiro de 1973, em Lisboa.

Habilitações académicas: Licenciado em Informática (Pré-Bolonha) pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2000 no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP); Desde 2015, Especialista de Informática, exerce funções de auditor interno de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001) e da Qualidade (ISO 9001) e colabora no âmbito das tecnologias de informação (TI), das restantes auditorias internas na análise de dados do sistema de informação e de grupos de trabalhos; De 2013 a 2015, Especialista de Informática, exerceu funções de gestor de projetos na Unidade de Reengenharia e Processos; De 2010 a 2012, Chefe de Unidade, exerceu funções como responsável pelo Sistema de Identificação de Beneficiários; De 2009 a 2010, Especialista de Informática, exerceu funções de implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação, em conformidade com a ISO/IEC 27002; De 2007 a 2009, Especialista de Informática, exerceu funções de Coordenação das tecnologias de informação e comunicação do MADRP; De 2004 a 2007, coordenador, exerceu funções na criação e na implementação da base de dados dos direitos do Regime de Pagamento Único (RPU); De 2000 a 2004, coordenador, exerceu funções como responsável de uma equipa de desenvolvimento aplicacional; De 2002 a 2004, professor assistente convidado, exerceu funções no Departamento de Ciências e Tecnologias da Universidade Autónoma de Lisboa, nas licenciaturas de “Engenharia de Informática” e “Informática”; De 1998 a 2000, analista/programador, exerceu funções na Girosoft Informática no desenvolvimento de software de gestão, consultoria e outsourcing IT.

Formação profissional relevante:

ISMS Auditor|Lead Auditor ISO 27001:2013 do CQI/IRCA; ISO/IEC 27001 Lead Implementer + Data Protection Best Practices 4 GDPR; Implementação de sistemas de gestão da qualidade ISO 9001:2015; Qualificação de auditores internos da qualidade ISO 9001; ISO 9001:2015 Lead Auditor/Auditor Coordenador de Sistemas de Gestão da Qualidade, do IRCA.

313087813



MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3849/2020

Sumário: Determina a alteração ao funcionamento do leilão do pescado da primeira venda em lota durante o período do estado de emergência.

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, na sequência da Organização Mundial de Saúde ter qualificado, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional.

Esta declaração que produz efeitos em todo o território nacional, com a duração de 15 dias, iniciou-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020, cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

O setor da pesca, transformação e comercialização de pescado tem um importante papel no desenvolvimento económico, social e cultural do país e é necessário manter as condições do abastecimento de peixe, um bem essencial à alimentação das populações e vital para os setores da indústria dele dependentes.

A atividade da frota da pesca, com a valorização do seu trabalho, neste momento particularmente difícil para o país, tem na entidade responsável pelo serviço público de primeira venda um importante parceiro.

Neste circuito, a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., empresa do setor empresarial do Estado que tem a seu cargo a primeira venda de pescado fresco desempenha um papel crucial, pelo que os seus estabelecimentos, lotas e postos de receção e transferência de pescado têm de continuar a garantir o funcionamento da cadeia de frio e as melhores condições de higiene e segurança alimentar.

Saliente-se, no entanto, que no decurso desta semana tem vindo a registar quebras acentuadas do valor do pescado em algumas lotas, diminuição do volume do pescado, e, em alguns casos, de compradores para a realização do leilão.

Com vista a cumprir rigorosamente o vasto conjunto de medidas adotadas pela empresa e continuar a executar cabalmente as funções que lhe estão cometidas, determina-se uma alteração ao funcionamento do leilão do pescado da primeira venda em lota durante o período do estado de emergência.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 25 do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — As lotas da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., doravante designada DOCAPESCA, mantêm o seu normal funcionamento, devendo ser aplicadas rigorosamente todas as medidas definidas durante o período excepcional da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, durante o período do estado de emergência previsto no artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, em que é suspenso o leilão os seguintes estabelecimentos:

- a) Póvoa de Varzim, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às quartas e sextas;
- b) Figueira da Foz, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às terças e quintas;
- c) Albufeira, o leilão é suspenso todos os dias da semana;
- d) Olhão, o leilão das 5:30 h é suspenso;
- e) Vila Real de Santo António, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às terças e quintas e nos restantes dias inicia-se às 10:30 h.



3 — Todos os horários podem ser alterados pelo conselho de administração da DOCAPESCA, com vista a regular o mercado durante este período.

4 — O presente despacho entra em vigor a 23 de março de 2020.

23 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313138405



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 3850/2020

Sumário: Nomeação do juiz de direito Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, em regime de acumulação, pelo período de um ano, para exercício de funções de assessoria à Secção de Contencioso, no âmbito do Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público do Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeação do Exmo. Senhor Juiz de Direito Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, em regime de acumulação, pelo período de um ano, para exercício de funções de assessoria à Secção de Contencioso, no âmbito do Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público do Supremo Tribunal de Justiça.

Observado o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, considerando a designação e autorização dada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), nomeio o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, em regime de acumulação, pelo período de um ano, para exercício de funções na assessoria à Secção de Contencioso, no âmbito do Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público do Supremo Tribunal de Justiça do Supremo Tribunal de Justiça, com início a 1 de março de 2020.

Pelo exercício de funções em regime de acumulação, nos termos previstos pelo artigo 29.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o nomeado será remunerado pelo montante de 2/5 da sua remuneração base.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

313093597



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3851/2020

Sumário: Alteração de ciclo de estudos — doutoramento em Psicologia.

Alteração de ciclo de estudos

Doutoramento em Psicologia

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na sua redação atual, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Psicologia que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de fevereiro de 2020 com o n.º R/A-Ef 3372/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Psicologia para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Regulamento n.º 801/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, 16 de agosto de 2016, concluem o plano em que se inscreveram até ao limite de prescrição da matrícula.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

28 de fevereiro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais e Humanas.
- 3 — Grau ou diploma: Doutor.
- 4 — Ciclo de estudos: Psicologia.
- 5 — Área científica predominante: Psicologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos (8 semestres).
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.



9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	Psi	240,0	0
<i>Subtotal</i>		240,0	0
<i>Total</i>		240,0	

10 — Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Psicologia (*Advanced Postgraduate Diploma in Psychology*).

As horas de contacto na unidade Curricular Tese em Psicologia incluem as horas de frequência do seminário de projeto, as horas de frequência de seminários de investigação ou conferências aconselhadas pelo orientador e sessões de trabalho com o orientador.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho											Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Seminário de Investigação em Psicologia — Temas Aprofundados/Research Seminar in Psychology — Advanced Issues.	Psi	1.º	Anual	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	2,0	0,0	20,0	12,0		
Seminário de Investigação em Psicologia — Metodologias avançadas/Research Seminar in Psychology — Advanced Methods.	Psi	1.º	Anual	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	0,0	2,0	0,0	38,0	12,0		
Treino de Competências Académicas em Psicologia/Training of Academic Skills in Psychology.	Psi	1.º	Anual	300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	2,0	0,0	26,0	12,0		
Seminário de Projeto em Psicologia/Project Seminar in Psychology.	Psi	1.º	Anual	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	2,0	0,0	30,0	18,0		
Ciclo de Conferências em Psicologia ou outras Ciências Sociais e Humanas/Lectures in Psychology or in other Social Sciences and Humanities.	Psi	1.º	Anual	150,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	6,0		
Tese em Psicologia/PhD thesis in Psychology	Psi	2.º, 3.º e 4.º	Triannual.	4 500,0	12,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	24,0	0,0	84,0	180,0		

313075639



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3852/2020

Sumário: Alteração de ciclo de estudos — mestrado em Engenharia Informática.

Alteração de ciclo de estudos

Mestrado em Engenharia Informática

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na sua redação atual, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia Informática que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de fevereiro de 2020 com o n.º R/A-Ef 1057/2011/AL02.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia Informática, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 9784/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto de 2016, concluem o plano em que se inscreveram até ao limite de prescrição da matrícula.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

28 de fevereiro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Tecnologias e Arquitetura.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática/Computer Engineering.
- 5 — Área científica predominante: Ciências e Tecnologias da Informação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres).
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.



9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias da Informação	CTI	42	0
Sistemas de Informação	SI	12	0
Gestão Geral	GG	6	0
Ciências e Tecnologias da Programação	CTP	12	0
Inteligência Artificial	IA	6	0
Multimédia, Visão e Computação Gráfica	MVCG	6	0
Políticas Públicas	PP	6	0
Não especificada	n.e.	0	30
<i>Subtotal</i>		90	30
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Os créditos opcionais são obtidos na respetiva área científica, de acordo com a oferta definida anualmente.

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Engenharia Informática (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Computer Engineering*).

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Arquitetura e Desenho de Software/Software Architecture and Design.	CTP	1.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Gestão de Sistemas de Informação/Information Systems Management.	SI	1.º	Semestral	150,0	18,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Experiência do Utilizador e Visualização de Informação/User Experience and Visualization of Information.	MVCG	1.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Introdução à Aprendizagem Automática/Introduction to Machine Learning.	IA	1.º	Semestral	150,0	12,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Segurança em Redes e Sistemas de Informação/Networks and Information Systems Security.	SI	1.º	Semestral	150,0	12,0	12,0	12,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Ética Profissional, Computação e Sociedade/Professional Ethics, Computing and Society.	PP	1.º	Semestral	150,0	8,0	8,0	0,0	0,0	8,0	0,0	1,0	0,0	25,0	6		
Gestão do Conhecimento e Cultura Organizacional/Management of Organizational Knowledge and Culture.	GG	1.º	Semestral	150,0	12,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Optativa/Optional Course	n.e.	1.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Optativa/Optional Course	n.e.	1.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Programação Avançada/Advanced Programming	CTP	1.º	Semestral	150,0	18,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6		
Optativa/Optional Course	n.e.	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Optativa/Optional Course	n.e.	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Optativa Livre/Free Optional Course	n.e.	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6	Optativa — Tempo médio de contacto.	
Dissertação ou Trabalho de Projeto em Engenharia Informática/Master Dissertation or Work Project in Computer Engineering.	CTI	2.º	Anual	1 050,0	18,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	12,0	0,0	48,0	42		

313075996





ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 455/2020

Sumário: Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Vega, CP 20783L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 873/2016-L/D, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Sónia Vega, Advogada com a cédula profissional n.º 20783L, foi determinada, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 143.º do E.O.A. (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) a suspensão da sua inscrição, uma vez que não se encontra cumprida a sanção de multa em que foi condenada.

Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 26/02/2020 mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

28 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313086047



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 456/2020

Sumário: Torna pública a sanção disciplinar de 10 anos de suspensão do exercício da advocacia da advogada Dr.ª Flávia da Fonseca Xavier, CP 21337L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, reunido em Audiência Pública, este Conselho de Deontologia a 27 de junho de 2019 aplicou à Senhora Dra. Flávia Maria da Fonseca Coelho Xavier, que usava o nome profissional de Flávia da Fonseca Xavier, Advogada com a cédula profissional suspensa n.º 21337L, com o último domicílio profissional conhecido na Av. Almirante Reis, 131 — 4.º Dt.º, em Lisboa, no âmbito do processo disciplinar n.º 296/2014-L/D e apensos 419/2014-L/D, 486/2014-L/D e 634/2014-L/D, a sanção de dez anos de suspensão do exercício da advocacia, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 83.º, 84.º, 85.º, 86.º alíneas a) e h), 92.º n.ºs 1 e 2, 93.º n.º 2, 95.º n.º 1 alíneas a), b) e e), 96.º n.ºs 1 e 2 e 105 n.º 2 e que constituem, infração disciplinar nos termos do artigo 110.º todos do E.O.A. aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.

Mais faz saber que a sanção se encontra ratificada pelos membros do Conselho Superior reunidos em Plenário a 21/11/2019 e transitada em julgado.

A presente sanção disciplinar começará a produzir os seus efeitos após o cumprimento das anteriores determinações de suspensão.

28 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313096326



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 457/2020

Sumário: Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Sónia Morgado Rodrigues, CP 17510L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1197/2014-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Sónia Morgado Rodrigues, portadora da cédula profissional n.º 17510L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 19/02/2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313085723



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 458/2020

Sumário: Torna pública a sanção disciplinar de 10 anos de suspensão do exercício da advocacia da Dr.ª M J Pereira, CP 1529E.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, reunido em Audiência Pública, este Conselho de Deontologia a 27 de junho de 2019 aplicou à Senhora Dr.ª Maria João Mota Pereira, que usava o nome profissional de M J Pereira, Advogada com a cédula profissional suspensa n.º 1529E, com o último domicílio profissional conhecido na Pct. dos Sete Castelos, n.º 9 — Loja C, em Santo Amaro de Oeiras, no âmbito do processo disciplinar n.º 1745/2012-L/D, a sanção de dez anos de suspensão do exercício da advocacia, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 83.º n.º 2, 85.º n.º 1 e n.º 2 f), 91.º n.ºs 1 e 2 e 95.º alíneas a) b) e e), todos do E.O.A. aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.

Mais faz saber que a sanção se encontra ratificada pelos membros do Conselho Superior reunidos em Plenário a 21/11/2019 e transitada em julgado.

A presente sanção disciplinar começará a produzir os seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que se encontra.

2 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313096367



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 459/2020

Sumário: Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Paula Goufa Martins, CP 50752L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1022/2016-L/D da 2.ª Secção, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Paula Goufa Martins, Advogada com a cédula profissional n.º 50752L, foi determinada, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 143.º do E.O.A. (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) a suspensão da sua inscrição, uma vez que não se encontra cumprida a sanção de multa em que foi condenada.

Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 15/02/2020 mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

2 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313096407



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 460/2020

Sumário: Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Célia Protásio, CP 1378E.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 436/2013-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguida a Senhora Dra. Célia Protásio, cédula profissional n.º 1378E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos no dia seguinte ao levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que a arguida se encontra presentemente.

2 de março de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313085764



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 7/2020

Sumário: Notificação de sanção disciplinar.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 870)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do art. 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República*, 2.ª série, conjugado com o art. 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 28/01/2020, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de 800€, ao membro n.º 42354, Duarte Nuno da Silva Soares Leite, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-519/18, que culminou com o Acórdão n.º 0025/20, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.sº 1 e 5, artigo 72.º, n.º 1 als. a), b), c) e f) e 74.º, n.º 1 do EOCC e artigos 2.º, 3.º, n.º 1 als. a), d) e e), 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, 11.º, als. a) e b), 15.º, n.º 1 e 16.º n.sº 1 e 4, als. a) e b), do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do art. 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

5 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

313090559



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 8/2020

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao CC 39851.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 863)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República*, 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 28/01/2020, decidiu aplicar a sanção disciplinar de advertência, ao membro n.º 39851, Emílio Francisco Gomes da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-497/18, que culminou com o Acórdão n.º 0023/20, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e n.º 4, 72.º, n.º 1, alíneas a) e b), 73.º, alínea b) e 75.º, alínea a) do EOCC e artigos 3.º, n.º 1, alíneas d) e e), 7.º, n.º 1 e 8.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

5 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

313090583



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 9/2020

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao CC 25445.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 865)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República*, 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º, n.os 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 28/01/2020, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa, no valor de 850 €, ao membro n.º 25445, António Marouvo Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-527/18, que culminou com o Acórdão n.º 0026/20, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alíneas a) e b) do EOCC e artigo 15.º, n.º 1, do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º, n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

5 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

313090607



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 10/2020

Sumário: Notificação de sanção disciplinar ao CC 36016.

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 867)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante Ordem, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República*, 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º n.º 3 e 5 do RDOCC, da deliberação do Conselho Jurisdicional, que, em sessão de 28/01/2020, decidiu aplicar a sanção disciplinar de suspensão, pelo período de um ano, ao membro n.º 36016, Rui Jorge Antunes de Sá Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-37/19, que culminou com o Acórdão n.º 0038/20, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º, alínea a) do EOCC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 62.º n.º 1 do RDOCC, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

5 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

313090615



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5242/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente operacional José Francisco Reboixo Veiga.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Francisco Reboixo Veiga, assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

2 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313088786



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5243/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Ângela Maria dos Santos Barros.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ângela Maria dos Santos Barros, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

2 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313088818



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5244/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da professora auxiliar Doutora Maria Margarida dos Prazeres Reis.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Maria Margarida dos Prazeres Reis, Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

2 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313088672



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 115/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo sem remuneração com o Doutor Pedro Miguel Guerreiro da Costa Guerreiro, como professor auxiliar convidado em regime de acumulação a 7,5 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de agosto de 2019 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e sem remuneração ao Doutor Pedro Miguel Guerreiro da Costa Guerreiro, como Professor Auxiliar Convidado em regime de acumulação a 7,5 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de um ano com início a 16 de setembro de 2019.

03/03/2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313086274



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 116/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Rita Ventura Correia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho de 29 de outubro de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com a Mestre Ana Rita Ventura Correia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 % para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2019 a 1 de novembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

03/03/2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313086428



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 3853/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Valentina Rodrigues Botelho Purificação, como secretário (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau) — da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 14 de março de 2020.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de janeiro de 2020, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Maria Valentina Rodrigues Botelho Purificação, técnica superior do mapa de Pessoal da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Secretário (Equiparado a Dirigente Intermédio de 2.º Grau) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 14 de março de 2020.

03/03/2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313086355



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3854/2020

Sumário: Concurso para professor auxiliar da Faculdade de Ciências — Edital n.º 319/2020 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia Celular e Molecular, publicado pelo Edital n.º 319/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 03 de março.

3 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313088778



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 3855/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do estágio do trabalhador Paulo Santos.

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Estágio do trabalhador Paulo Alexandre Martins dos Santos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 14246/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Paulo Alexandre Martins dos Santos, com a remuneração correspondente o nível remuneratório 23.º e 24.º, num montante pecuniário de 1647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º a que corresponde o montante pecuniário de 1373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos, com efeitos a 3 de março de 2020.

Para os efeitos previstos no artigo 10.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, o júri do estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, Coordenador da Área de Apoio Informático — Departamento de Informática da Reitoria da ULisboa;

2.º Vogal Efetivo — João Paulo Jorge Azevedo Torres, Coordenador do Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações — Departamento de Informática da Reitoria da ULisboa;

1.º Vogal Suplente — David Miguel Veiga da Silva — Coordenador do Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas — Departamento de Informática da Reitoria da ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Ana Rute da Costa Ferreira Marques, Coordenadora da Área de Aplicações e Sistemas de Informação — Departamento de Informática da Reitoria da ULisboa

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

04/03/2020. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

313089206



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3856/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel de Oliveira Esteves, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão a estágio aberto pelo Aviso n.º 16926/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel de Oliveira Esteves, na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, com remuneração mensal correspondente ao nível remuneratório 11, com data de início em 01-03-2020.

4 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313086914

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Aviso (extrato) n.º 5245/2020**

Sumário: Projeto de regulamento de bolsas de investigação da Universidade do Porto.

Projeto de regulamento de bolsas de investigação da Universidade do Porto

António de Sousa Pereira, Reitor da Universidade do Porto, torna público que, decorrente das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, torna-se necessário, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, proceder à adequada conformação legal do Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto, aprovado pela Deliberação n.º 3182/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 dezembro, pelo que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, o projeto de “Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto”:

https://sigarra.up.pt/reitoria/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=14983

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Senhor Vice-Reitor da Investigação, Inovação e Internacionalização da Universidade do Porto, Professor Doutor Pedro Rodrigues, utilizando para o efeito o endereço eletrónico “regulamentobolsas@reit.up.pt”, com o assunto “Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto”, com os seus dados (nome completo, número de identificação civil, morada e o respetivo endereço eletrónico, dando expresso consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA), bem como com eventuais contributos para a elaboração do regulamento, nos prazos definidos.

5 de março de 2020. — O Reitor da Universidade do Porto, *António Manuel de Sousa Pereira*.

313089499



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

Despacho n.º 3857/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Joaquim Jorge da Silva Marques na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020.

Nos termos do artigo 18.º, alínea q) dos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por despacho da Diretora, de 16 de janeiro de 2020, fundamentado em deliberação do Conselho Científico, de 5 de novembro de 2019, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Joaquim Jorge da Silva Marques, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente universitário.

5 de março de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,
Professora Doutora Lúcia Galdina Marques de Almeida da Silva Matos.

313089522



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 5246/2020

Sumário: Conclusão do período experimental do trabalhador Pedro Alexandre dos Santos Gonçalves, na carreira de técnico superior.

Para efeitos do disposto do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Pedro Alexandre dos Santos Gonçalves, na carreira unicategorial de técnico superior, tendo a avaliação final sido homologada por despacho de 14 de fevereiro de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha.

19 de fevereiro de 2020. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva*.

313086566



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 3858/2020

Sumário: Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de professora adjunta convidada.

Por despacho de 13 de janeiro de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Cláudia Cavaco de Sousa Coelho — autorizada, pelo período de 13/01/2020 a 31/03/2020, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 % para 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

10 de fevereiro de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313086922



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 3859/2020

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, de Alfredo Miguel de Cabral Figueiredo da Cruz.

Por despacho de 27 de janeiro de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Alfredo Miguel de Cabral Figueiredo da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitor, em regime de tempo parcial, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 436.49 €, correspondente a 40 % do vencimento dos assistentes estagiários a tempo integral, pelo período de 01/02/2020 a 31/08/2020.

10 de fevereiro de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313087521

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho (extrato) n.º 3860/2020**

Sumário: Recrutamento de assistentes operacionais para a área de alimentação em Leiria e Peniche dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho de 25.09.2019, 27.09.2019 e 22-01-2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 14937/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018, para os postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, com remuneração prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, para a atividade e unidade/local, com efeitos a partir das datas indicadas:

Nome do trabalhador	Ref.ª — Atividade	Unidade/local	Remuneração	Data de início
Ana Luísa Nunes Moreira Marques	B — Alimentação . . .	Peniche.	4.ª Posic./Nível 4	02-10-2019
Vanda Leonor Domingos Garcia	B — Alimentação . . .	Peniche.	4.ª Posic./Nível 4	03-10-2019
Délia Cristina Miranda Ferreira.	A — Alimentação . . .	Leiria.	4.ª Posic./Nível 4	14-10-2019
Anabela Gonçalves Henriques Fernandes.	A — Alimentação . . .	Leiria.	4.ª Posic./Nível 4	04-11-2019
Fátima Marisa Jesus Nóbrega	A — Alimentação . . .	Leiria.	4.ª Posic./Nível 4	17-02-2020

5 de março de 2020. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa*.

313091158



PORTOS DOS AÇORES, S. A.

Anúncio n.º 1/2020/A

Sumário: Alienação de três quotas representativas de 100 % do capital social da Naval-Canal — Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.^{da}, sita no Porto da Madalena, ilha do Pico (Açores), na titularidade da empresa pública Portos dos Açores, S. A.

Venda da participação do sector público no capital social da empresa Naval Canal — Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.^{da}

Aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 17:00 horas do dia 13 de maio de 2020, para compra das três quotas, no valor nominal agregado de € 25.000,00, representativas de 100 % do capital social da Naval Canal — Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.^{da}, sita em Estaleiro Naval — Porto da Madalena, freguesia e concelho da Madalena, ilha do Pico (Açores), na titularidade da Portos dos Açores, S.A.

As 'Condições Gerais' que regem o procedimento negocial e demais documentação encontram-se à disposição dos interessados na sede da Portos dos Açores, S.A., sita na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7 — 9900-062 Horta, efetuando-se a abertura das propostas, em sessão pública, no dia 14 de maio de 2020, às 15:00 horas, no mencionado edifício sede da Portos dos Açores, SA.

11 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel António Moniz da Costa*.

313113846

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 5247/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Área Metropolitana do Porto.

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, faz-se público que ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 73.º, n.º 1, artigo 76.º, n.º 1, alínea p) (*a contrario*), e alínea ll), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Comissão Executiva Metropolitana do Porto aprovou, na sua reunião de 20 de fevereiro de 2020, o código de conduta aplicável aos membros do órgão executivo nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea j), do suprarreferido diploma legal.

27 de fevereiro de 2020. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Mário Rui Soares*.

Código de Conduta da Área Metropolitana do Porto

O artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, comete às entidades por ela abrangidas o encargo de aprovar um Código de Conduta aplicável às referidas entidades e aos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos que nelas exercem funções em cada momento.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, o Código de Conduta deve desenvolver, entre outras matérias, o comportamento a adotar em relação a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e compromisso que estabeleça diretrizes e critérios orientadores a observar no exercício de funções públicas.

O Código de Conduta está sujeito a publicação obrigatória no *Diário da República* e a publicação na página eletrónica oficial da entidade a que respeita.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta é aprovado a coberto do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e orientação, a observar pelos titulares de cargos políticos que exercem funções no órgão executivo da Área Metropolitana do Porto, quer no âmbito das relações internas quer nas relações com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

O Código de Conduta aplica-se aos membros da Comissão Executiva, enquanto órgão executivo da Área Metropolitana do Porto.

Artigo 4.º

Liberdade no exercício do mandato

Os membros do órgão executivo da Área Metropolitana do Porto exercem os seus mandatos em liberdade, com independência e sentido de responsabilidade pessoal e política.

Artigo 5.º

Princípios gerais

1 — Os membros do órgão executivo da Área Metropolitana do Porto pautam e regem a sua conduta de acordo com os princípios da legalidade, justiça, prossecução do interesse público, independência, imparcialidade, boa-fé, diligência e transparência no cumprimento dos seus deveres funcionais e políticos.

2 — Serão também observados e ativamente cultivados os valores da honestidade, retidão, probidade intelectual e moral e o da discricção e respeito pessoal e institucional.

3 — Será ainda observada, dentro dos limites da lei, a confidencialidade em relação às matérias de carácter reservado de que os membros da Comissão Executiva tenham conhecimento no exercício das funções e por causa delas.

4 — Os membros do órgão executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

5 — Os membros do órgão executivo observarão e promoverão, na sua atuação individual ou coletiva, os valores da igualdade e não discriminação assim como o do respeito absoluto e integral pelo outro independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 6.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros da Comissão Executiva devem:

1) Zelar pelos interesses da Área Metropolitana do Porto, defender a sua honra e imagem públicas, o seu património, equilíbrio financeiro, boa gestão e capacidade funcional;

2) Cumprir dentro do prazo as obrigações declarativas a que estão sujeitos em sede de incompatibilidades, impedimentos, património e verificação de conflito de interesses;

3) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa ser interpretada objetivamente como visando um benefício indevido em proveito próprio ou de terceira pessoa, singular ou coletiva;

4) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no artigo 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

5) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Indicação de organismo

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, o organismo competente para registo e apresentação de ofertas é o Departamento de Administração Geral.

Artigo 8.º

Ofertas

1 — Os membros da Comissão Executiva Metropolitana abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito pessoal ou institucional pelo ofertante, ou aquelas em relação às quais haja dúvidas fundadas quanto ao respetivo valor, devem ser aceites em nome da Área Metropolitana do Porto, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Departamento de Administração Geral no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível a sua entrega, para efeitos de registo das ofertas e decisão acerca do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Administração Geral para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas após perfazer aquele valor ser entregues no mesmo Departamento, no prazo fixado no número anterior.

3 — A apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é da competência do Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, que determinará se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser aceites pelo titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou simbólico o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Área Metropolitana do Porto são sempre registadas e entregues no Departamento de Administração Geral, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

6 — Compete ao Departamento de Administração Geral assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 10.º

Hospitalidade, convites e outros benefícios

1 — Os membros do órgão executivos abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Área Metropolitana do Porto.

Artigo 11.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do órgão executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, comprometem-se a evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa; não sendo possível a sanção ou cessação, abstêm-se de intervir, direta ou indiretamente, no procedimento sobre o qual incide o conflito em todas as suas fases preparatórias, instrutórias e decisórias.

Artigo 13.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Área Metropolitana do Porto assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é publicitado na página eletrónica oficial da Área Metropolitana do Porto através de remissão para o sítio da Internet da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019.

4 — Relativamente ao registo de interesses, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, não é permitida a consulta ou o acesso à discriminação dos serviços prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica oficial da Área Metropolitana do Porto.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Aviso n.º 5248/2020

Sumário: Projeto de Regulamento das Regras Gerais para a Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos da CIM do Ave.

Projeto de Regulamento das Regras Gerais para a Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos da CIM do Ave

Raul Cunha, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, torna público, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a consulta pública pelo período de 30 dias o projeto de Regulamento das Regras Gerais para a Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos da CIM do Ave, aprovado pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave na sua reunião ordinária e pública de 27 de fevereiro de 2020.

O projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Comunidade Intermunicipal, e nos serviços desta entidade, sitos na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães, no horário de funcionamento.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido a esta entidade, as suas sugestões sobre o projeto de Regulamento projeto de Regulamento das Regras Gerais para a Implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos Transportes Públicos da CIM do Ave.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Raul Cunha*.

313080336

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO****Aviso n.º 5249/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta da CIMDOURO.

Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro, torna público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea v), do n.º 1, do artigo 96.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea q), do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 5/2012, de 13 de novembro de 2012 e no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o teor do Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Douro, aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal, na reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2020.

4 de março de 2020. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório*.

Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Douro**Preâmbulo**

A Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), como organização dinâmica, pretende promover um desenvolvimento sustentado e integrado, com vista à melhoria contínua em todas as suas áreas de atuação.

As obrigações de transparência e de responsabilização que recaem a CIMDOURO, impõem que o comportamento dos seus colaboradores seja orientado por regras de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional, sistematizadas num Código de Conduta Profissional.

Não se trata de exigir uma atuação em conformidade com a lei, já que o respeito pela legalidade está, à partida, pressuposto no desempenho da atividade de qualquer colaborador da CIMDOURO. Mais do que isso, trata-se de munir a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios legais orientadores do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e de orientações.

Um dos principais objetivos deste Código é fomentar tanto na organização como entre os seus colaboradores e os demais interessados, um relacionamento ético com respeito pela individualidade e dignidade de cada um, assegurando condições de desenvolvimento pessoal e profissional tendo sempre presente as responsabilidades individuais no alcançar dos objetivos da organização.

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e aprovado pelo Conselho Intermunicipal em 26 de fevereiro de 2020.

Código**1 — Âmbito de aplicação**

1.1 — O presente Código de Conduta (doravante «Código») estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de conduta profissional, a observar pelos colaboradores da Comunidade Intermunicipal do Douro (doravante «CIMDOURO») no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.

1.2 — O presente Código aplica-se aos membros dos órgãos executivos da CIMDOURO (Conselho Intermunicipal e Secretariado Executivo Intermunicipal) em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

1.3 — Aplica-se, também, a todos trabalhadores, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico, bem como, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que se relacionem, a qualquer título, com a CIMDOURO.

1.4 — As regras e os princípios estabelecidos no presente Código são subsidiários e complementares ao disposto na legislação em vigor (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código de Procedimento Administrativo e Código de Trabalho, entre outros) no que respeita às relações entre a CIMDOURO e os seus colaboradores.

1.5 — A aplicação do presente Código e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos da CIMDOURO.

1.6 — Aos trabalhadores, no momento da admissão e sempre que se verifiquem alterações ao Código, será solicitada a assinatura de uma declaração de tomada de conhecimento do seu conteúdo, conforme Modelo I (Declaração de cumprimento das disposições do Código de Conduta), em anexo.

2 — Deveres gerais de conduta

2.1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, a atuação dos membros dos órgãos executivos da CIMDOURO e dos trabalhadores (doravante designados em conjunto por Colaboradores) deve pautar-se pela lealdade para com a CIMDOURO, ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses privados ou pessoais, devendo igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

2.2 — Os Colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas dos cidadãos e das instituições relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites, e comportar-se de modo a reforçar a confiança na CIMDOURO e contribuir para a boa imagem da Instituição.

2.3 — No exercício das atividades, funções e competências, os Colaboradores devem agir e relacionar-se entre si e com quem se relacionem de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas e tendo em vista a criação de valor, abstendo-se de qualquer comportamento preferencial e rejeitando soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito

2.4 — No exercício das respetivas funções profissionais, os Colaboradores devem atuar de acordo com a Lei e o Direito, diligenciando, designadamente, para que as decisões que afetem direitos, ou interesses legalmente protegidos, de pessoas singulares ou coletivas tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja em conformidade com a lei.

2.5 — Os Colaboradores devem atuar com ponderação e razoabilidade e quando tomarem decisões devem certificar-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar, devendo, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos utilizadores ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

2.6 — No exercício das atividades, funções e competências, os Colaboradores devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e cumprir com diligência e zelo todas as tarefas que lhes sejam cometidas, garantindo a observância de todas as normas legais e procedimentos internos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica e uma cultura de serviço público de excelência.

3 — Igualdade, não discriminação e proibição de assédio

3.1 — Os Colaboradores não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3.2 — Devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos pelos demais colaboradores.

3.3 — Quando tal seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os Colaboradores impedir ou fazer cessar os atos de assédio ou pressão abusiva de que tenham conhecimento direto, designadamente através de comunicação ao 1.º Secretário Executivo Intermunicipal.

4 — Confidencialidade

4.1 — Os Colaboradores não podem divulgar ou dar a conhecer informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções, a pessoas alheias à CIMDOURO que não necessitem dessa informação para desempenhar as suas funções, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

4.2 — Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos Colaboradores no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

4.3 — A autorização para a divulgação de informação no interior e no exterior da CIMDOURO deve ser obtida de acordo com as regras internas em vigor.

4.4 — A violação do dever de confidencialidade será sancionada nos termos previstos na Lei.

5 — Proteção de dados pessoais

5.1 — Os Colaboradores que procedam ao tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem no estrito respeito às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados de pessoas singulares respeitar os princípios da reserva da vida privada, bem como a privacidade da informação dos respetivos titulares.

5.2 — Relativamente à informação digital, devem ser salvaguardados por todos os Colaboradores, nos termos legalmente previstos, os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

5.3 — O dever de proteção de dados pessoais é extensivo a terceiros externos à CIMDOURO, nomeadamente fornecedores ou parceiros, e como tal devem ser observados por todos os intervenientes os critérios de segurança da informação, das condições de confidencialidade, da rastreabilidade e auditoria da informação, exigível nos termos do regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

6 — Informação privilegiada

Os Colaboradores não devem utilizar informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho e que não tenha sido tornada pública ou não esteja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

7 — Conflitos de interesses

7.1 — Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar um conflito de interesses, ou que possa razoavelmente ser percebida como tal.

7.2 — Existe conflito de interesses sempre que os Colaboradores tenham interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções. Os interesses pessoais incluem nomeadamente, mas não exclusivamente, qualquer potencial benefício ou vantagem para si próprios, os respetivos cônjuges, parceiros, familiares diretos ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

7.3 — Os Colaboradores estão vinculados ao cumprimento das regras constantes dos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, que estabelecem os casos de impedimento e de suspeição e as respetivas consequências.

7.4 — Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme modelo II (Declaração de conflito de interesses), em anexo.

7.5 — A CIMDOURO tomará as medidas apropriadas para evitar conflitos de interesses e, se nenhuma outra medida se revelar adequada, deve, nomeadamente, retirar ao Colaborador em questão a responsabilidade por determinada matéria.

8 — Atividades fora da CIMDOURO

8.1 — O desempenho de atividades profissionais, académicas, científicas ou outras, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho, não pode interferir negativamente com as obrigações do trabalhador para com a CIMDOURO ou gerar conflitos de interesses.



8.2 — O exercício de atividades externas deve ser precedido de autorização, para verificação da existência de conflito de interesses ou de eventuais incompatibilidades, nomeadamente de natureza e horário, nos termos estabelecidos no Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas).

8.3 — No exercício de atividades políticas, os trabalhadores devem atuar de modo a preservar a independência e neutralidade da CIMDOURO, não podendo exercer atividades dessa natureza durante o horário de trabalho, nem utilizar, para tal efeito, o equipamento ou as instalações da CIMDOURO.

8.4 — Os trabalhadores podem ser membros de instituições académicas, podendo, nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras atividades do mesmo teor. Os contributos científicos ou académicos são prestados a título pessoal e devem mencionar de forma explícita que não vinculam a CIMDOURO.

8.5 — Nas situações previstas nos pontos anteriores, os trabalhadores devem sempre atuar de modo a deixar claro que não estão a representar uma posição oficial da CIMDOURO, cabendo-lhes, designadamente, evitar situações que, em termos de normalidade, possam gerar tal aparência.

9 — Relacionamento com entidades externas e com o público

9.1 — No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem prestar, com a celeridade e a diligência devidas, a colaboração solicitada, adotando uma atitude urbana e cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade, devendo ainda assegurar-se de que, na medida do possível, estes obtêm as informações que legitimamente solicitam e que tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, são claras e compreensíveis.

9.2 — Em todos os contactos com o exterior os trabalhadores devem atuar em conformidade com o princípio de independência, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à CIMDOURO, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a boa imagem desta.

9.3 — Caso tomem conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de instituições, entidades ou de terceiros, de influenciar indevidamente a CIMDOURO, os trabalhadores devem dar conhecimento de tal facto aos seus superiores hierárquicos.

9.4 — Os Colaboradores devem atuar decididamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

9.5 — A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

9.6 — Os trabalhadores têm a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo por motivo do cumprimento do seu dever de denúncia ou participação.

9.7 — Um trabalhador que efetue uma denúncia de corrupção pode beneficiar, na qualidade de testemunha, das medidas de proteção em processo penal previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de julho, quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objeto do processo.

9.8 — Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os trabalhadores devem abster-se de emitir declarações públicas sobre matérias relacionadas com o exercício das suas funções na CIMDOURO, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

10 — Dádivas, prémios e outros benefícios ou recompensas

10.1 — O respeito pelo princípio da independência dos membros dos órgãos executivos da CIMDOURO é incompatível com o facto de se solicitar ou aceitar, de fonte externa, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que de algum modo estejam relacionados com as funções exercidas na CIMDOURO.

10.2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se que pode existir um condicionamento da independência quando, no âmbito do exercício de cargo ou função, haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado igual ou superior a 150 €, pelo que sempre que um membro dos órgãos executivos da CIMDOURO receba, no âmbito do exercício das suas funções, bens materiais ou oferta de serviços de valor estimado superior ao referido valor, procede à apresentação e entrega dessas ofertas.

10.3 — Quando um membro dos órgãos executivos da CIMDOURO, nessa qualidade, receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

10.4 — Todas as ofertas abrangidas pelos n.os anteriores que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de consideração pelo ofertante ou de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da CIMDOURO, sem prejuízo do dever de apresentação e registo.

10.5 — As ofertas de bens materiais ou de serviços dirigidas à CIMDOURO e as de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são apresentadas junto dos Serviços de Património, a quem compete manter o seu registo e a guarda até à definição do destino, bem como assegurar um registo de acesso público das mesmas.

10.6 — As regras fixadas neste preceito relativamente a ofertas de bens materiais e de serviços aplicam-se igualmente a todos os trabalhadores da CIMDOURO, que nessa qualidade recebam ofertas.

10.7 — Incumbe ao Secretariado Executivo Intermunicipal a definição do destino das ofertas recebidas, que determinará se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem: (i) ser mantidas no Serviço de Património para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; ou (ii) remetidas a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

11 — Convites ou benefícios similares

11.1 — Os membros dos órgãos executivos da CIMDOURO, nessa qualidade, não devem aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou de estadia associados, ou outros benefícios relacionados, que possam ferir a sua imagem de probidade ou condicionar a independência no exercício das suas funções.

11.2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

11.3 — Os membros dos órgãos executivos da CIMDOURO, nessa qualidade convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

11.4 — Os membros dos órgãos executivos da CIMDOURO, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150€ que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo ou que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

11.5 — As regras fixadas neste preceito relativamente a aceitação de convites aplicam-se igualmente a todos os trabalhadores da CIMDOURO, que nessa qualidade sejam convidados.

12 — Relações de trabalho

12.1 — Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa e de ajuda, cooperação, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

12.2 — As relações entre trabalhadores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, honestidade, respeito mútuo e cordialidade, permitindo um ambiente de confiança, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.

12.3 — Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e outros colaboradores, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

12.4 — Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.

12.5 — São contrárias à lealdade que se espera dos trabalhadores a não revelação a superiores, e outros colaboradores, de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os outros trabalhadores e as condutas de obstrução, ativas ou passivas.

12.6 — Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e aos resultados esperados da sua atuação.

12.7 — Os Colaboradores devem abster-se de solicitar a outros Colaboradores a execução de tarefas de carácter particular para benefício próprio ou de terceiros, independentemente do uso de meios da CIMDOURO para execução de tais tarefas.

13 — Utilização dos recursos da CIMDOURO

13.1 — Os Colaboradores devem respeitar e proteger o património da CIMDOURO e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços ou das instalações.

13.2 — Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada.

13.3 — Os Colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas da CIMDOURO, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades.

14 — Comunicação de atividades ilícitas

14.1 — Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de quaisquer factos, que iniciem uma prática irregular, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção de outro trabalhador, de qualquer membro dos órgãos da CIMDOURO ou de qualquer fornecedor de bens ou serviços da CIMDOURO, devem reportar esses factos através de carta fechada dirigida, nos termos da Minuta III, em anexo, ao Secretariado Executivo Intermunicipal, sendo assegurada a confidencialidade do denunciante.

14.2 — A comunicação de suspeitas relativas a comportamentos incorretos e a situações ilícitas goza da proteção reconhecida na lei, designadamente os trabalhadores têm a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo por motivo do cumprimento do seu dever de denúncia ou participação, ficando assim protegidos nomeadamente ao abrigo do artigo 26.º/1 CRP e do artigo 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprova medidas de combate à corrupção, sob a epígrafe «garantias dos denunciantes».

14.3 — No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados na presente norma, suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, deve o Secretariado Executivo Intermunicipal participar à autoridade disciplinar competente, designadamente ao Ministério Público, ao tribunal de Contas, à Autoridade Tributária ou à IGF, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que iniciem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

15 — Divulgação e aplicação do Código

15.1 — Os pedidos de apreciação das questões relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições do presente Código de Conduta devem ser dirigidos ao Secretariado Executivo Intermunicipal, que promoverá as diligências que se venham a revelar como adequadas.

15.2 — O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer dos intervenientes identificados no n.º 1.3 do presente Código, deve ser reportado superiormente, e poderá dar origem a procedimentos legalmente previstos, nomeadamente de índole disciplinar.

15.3 — A CIMDOURO deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o, em versão integral ou parcial, no seu sítio na Internet (www.cimdouro.pt) e distribuindo-o a todos os Colaboradores.

15.4 — O conhecimento do presente código por todos os Colaboradores é essencial e obrigatório visto que este documento consubstancia um compromisso de ética e de conduta assumido.

16 — Revisão e Alteração

O presente Código será objeto de revisão sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos objetivos nele previstos, a qual poderá ser suscitada por qualquer trabalhador e objeto de aprovação por parte do Conselho Intermunicipal sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.



17 — Entrada em vigor

O presente Código é aprovado pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, entrando em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

MODELO I

Declaração de cumprimento das disposições do Código de Conduta

Declaração

Eu, abaixo assinado, ... declaro, sob compromisso de honra que tomei conhecimento e comprometo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Douro define e estabelece para todos os seus colaboradores no exercício de funções.

[Local], em _____ de _____ de 20xx

Assinatura _____

Função _____

MODELO II

Declaração de Conflito de Interesses

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a) ..., no desempenho de funções na Comunidade Intermunicipal do Douro, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade ... relativamente ao assunto/processo/candidatura ... por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses por motivos de ...

Nota. — Deve o colaborador nesta declaração explicitar as razões em que, concretamente, se revela a situação de conflito.

[Local], em ... de ... de 20...

Assinatura

MODELO III

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Minuta Participação

Eu, abaixo assinado/a, ..., a desempenhar funções na Comunidade Intermunicipal do Douro informo, nos termos previstos no Código de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

[Local], em ... de ... de 20 ...

Assinatura

313086517



MUNICÍPIO DE AMARANTE

Regulamento n.º 300/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante.

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 18 de dezembro de 2019, por proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o “Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante”, que a seguir se publicita.

Para constar e surtir efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, *Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso*, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante

Nota Justificativa

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, entretanto alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, instituiu a figura jurídica dos Conselhos Municipais de Segurança qualificando-os de entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação. O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

Os Conselhos Municipais de Segurança são entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visam promover a articulação, a partilha de informações e a cooperação entre entidades que, na área territorial de cada município, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.

Esta segunda alteração tornou os Conselhos Municipais de Segurança mais interventivos nas estruturas locais de segurança proporcionando o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município e adaptação da sua composição e da integração de novas competências.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

O presente regulamento integra os objetivos, competências e composição ora trazidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Amarante, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação,



a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do município de Amarante, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da coesão social e da segurança e tranquilidade da população.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

1 — Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades nele representadas;

2 — Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Amarante e participar em ações de prevenção;

3 — Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;

4 — Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

5 — Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

6 — Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

7 — Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O conselho funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

CAPÍTULO II

Composição, competências e funcionamento

Artigo 4.º

Composição do Conselho

A — Integram o Conselho:

- 1) O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- 2) O Presidente da Assembleia Municipal;
- 3) O Presidente da Junta de Freguesia de Ansiães;
- 4) O Presidente da Junta de Freguesia de Candemil;
- 5) O Presidente da Junta de Freguesia de Fregim;
- 6) O Presidente da Junta de Freguesia de Fridão;
- 7) O Presidente da Junta de Freguesia de Gondar;
- 8) O Presidente da Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão);
- 9) O Presidente da Junta de Freguesia de Jazente;
- 10) O Presidente da Junta de Freguesia da Lomba;
- 11) O Presidente da Junta de Freguesia de Louredo;
- 12) O Presidente da Junta de Freguesia de Lufrei;
- 13) O Presidente da Junta de Freguesia de Mancelos;
- 14) O Presidente da Junta de Freguesia de Padronelo;



- 15) O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo;
- 16) O Presidente da Junta de Freguesia de Salvador do Monte;
- 17) O Presidente da Junta de Freguesia de Telões;
- 18) O Presidente da Junta de Freguesia de Travanca;
- 19) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Caiz;
- 20) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã do Marão;
- 21) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Meã;
- 22) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea;
- 23) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena Cepelos e Gatão;
- 24) O Presidente da Junta da União das Freguesias Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei;
- 25) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina);
- 26) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo;
- 27) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Olo e Canadelo;
- 28) O Presidente da Junta da União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa;
- 29) O Representante do Ministério Público da Comarca;
- 30) O Comandante do Posto Territorial de Amarante;
- 31) O Comandante do Posto Territorial de Vila Meã;
- 32) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Amarante;
- 33) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Meã;
- 34) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- 35) A representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;

B — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete convocar as reuniões do conselho, fixar a respetiva ordem do dia e dirigir os trabalhos.

C — Os membros do Conselho elegerão os secretários, a quem compete registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

Artigo 5.º

Competências

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.



2 — Os pareceres referidos no número anterior são emitidos com uma periodicidade anual e são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças e serviços de segurança com competência no município.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que preside o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, e que integrará dois secretários eleitos pelo Conselho, de entre os seus membros.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete aos secretários, conferir e registar as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

4 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, no edifício sede do Município, ou, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, em qualquer outro edifício municipal.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local da sua realização, devendo ser acompanhada da documentação necessária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverão os membros do Conselho indicar o correspondente endereço de correio eletrónico.

3 — Em todas as reuniões ordinárias do Conselho há um período aberto ao público para exposição de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

4 — Para os efeitos do número anterior, será publicitado na página eletrónica do Município de Amarante, a data, hora e local das reuniões ordinárias do Conselho.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa.

2 — A convocatória da reunião com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória deve constar, para além da data, hora e local da sua realização, o assunto a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — Nas reuniões ordinárias do Conselho haverá um período de antes da ordem do dia, destinado à intervenção dos cidadãos validamente inscritos, nos termos do artigo 7.º, n.º 3 do presente regulamento.



3 — A participação do público nas reuniões ordinárias do Conselho, nos termos do número anterior, está sujeita a inscrição prévia com a antecedência de cinco dias sobre a data da reunião, na qual deverá constar, ainda que sucintamente, os assuntos sobre que pretende intervir.

4 — A participação de cada cidadão não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 10.º

Composição de Conselho Restrito

1 — Integram o Conselho Restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal
- b) O Vereador com competência delegada;
- c) O Comandante do Posto Territorial de Amarante;
- d) O Comandante do Posto Territorial de Vila Meã.

2 — O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

3 — Os membros do Conselho Restrito designados por entidades externas ao Município, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Restrito

1 — É da competência do Conselho Restrito:

- a) Analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho;
- b) Participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

2 — Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Restrito

1 — Os trabalhos do Conselho Restrito são dirigidos por uma Mesa, a que preside o Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete ao secretário, conferir e registar as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

4 — Em cada reunião, a Câmara Municipal dará o apoio do secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Restrito.

5 — O Conselho Restrito reúne, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito, no edifício sede do Município, ou, por decisão do Presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, em qualquer outro edifício municipal.



Artigo 13.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, a respetiva ordem do dia, devendo ser acompanhada da documentação necessária.

Artigo 14.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de um dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, salvo motivo de força maior.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente do Conselho.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

CAPÍTULO III

Artigo 16.º

Quórum

1 — O Conselho funciona à hora marcada com maioria simples dos seus membros e, meia hora depois, com os membros presentes.

2 — Compete ao Secretário conferir as presenças nas reuniões e verificar as respetivas maiorias necessárias.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e participar na elaboração dos pareceres.

2 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.



Artigo 18.º

Deliberações

A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 19.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 20.º

Aprovação dos pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4 — Em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 21.º

Periodicidade dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de junho de cada ano e enviados:

- a) À Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para apreciação;
- b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 22.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

5 — As atas serão transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho.

Artigo 24.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o quadro legal em vigor.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Amarante aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Amarante de 08/04/2017.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, contados a partir da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Regime suplementar

Em tudo o que não estiver previsto no Regulamento, serão aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo.

313085901



MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 5250/2020

Sumário: Consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Câmara Municipal de Arouca, por deliberação tomada em reunião de 18/02/2020, sob minha proposta, deliberou consolidar definitivamente as mobilidades intercarreiras e intercategorias, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, dos seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Duarte Sousa; Cristiana Sofia Oliveira Santos; Maria Madalena Gabriel; Sandra Cristina Seixas Cardoso; Ricardo de Almeida Pinho Carmo; Maria de Fátima Barbosa Pinto; Sónia Maria da Rocha Bessa; Carla Manuela Teixeira dos Santos; António Jorge Marques da Silva; Ana Paula Alves Ribeiro; Maria Madalena Bastos dos Santos e Vítor Manuel Gomes Ferreira, consolidação da mobilidade intercarreiras, de assistente operacional, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, a que corresponde o montante de 683,13 €.

27 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

313061488



MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 5251/2020

Sumário: 3.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Baião.

3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Baião

Período de participação pública

Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo disposto no n.º 1 do artigo 115.º, articulado com o disposto no artigo 76.º e no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), deliberou este órgão na sua Reunião Ordinária de 12 de fevereiro de 2020, determinar o início do procedimento da 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Baião, que visa apenas alterações regulamentares com vista à viabilização da renovação da licença de funcionamento do Ecocentro que, por lapso, a revisão do PDM não contemplou embora já se encontrasse em funcionamento.

Assim sendo, proponho a Câmara Municipal de Baião tome conhecimento da informação, avalie a pertinência da proposta e delibere:

a) Dar início ao procedimento relativo à 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Baião, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT),

b) Determinar que a alteração não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a alterações regulamentares sem efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;

c) Proceder à abertura do período de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da presente deliberação;

d) Definir o prazo máximo de nove meses para elaboração da alteração em causa;

e) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Baião em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2020, apreciou a proposta da 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador do Pelouro do Ambiente e Urbanismo, a qual se dá por integralmente reproduzida na Minuta da Ata número três.

A Câmara ciente da proposta e depois de se certificar de que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e dar início ao procedimento da 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Baião.

Baião, 12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

613057146



MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 461/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Acesso às Portas de Mértola (Baixa de Beja) e das Intervenções no Espaço Público.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2020 foram aprovadas as alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Acesso às Portas de Mértola (Baixa de Beja) e das Intervenções no Espaço Público, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no art. 140.º do CPA.

Mais se torna público que as alterações ao regulamento foram objeto de apreciação pública na sequência da publicação do respetivo edital no edifício dos Paços do Concelho e no boletim eletrónico do Município de Beja, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de Beja www.cm-beja.pt

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

313085586



MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 5252/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de trabalhadores

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Ana da Glória de Azevedo Moreira — na categoria de Técnico de Informática, por consolidação da mobilidade interna noutra Organismo, com efeitos a 01 de janeiro de 2020;

Armando Fernandes Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6, por aposentação, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

João Manuel Rodrigues André, Assistente Operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6, por aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

Maria Virgínia Teixeira Freitas Moreira, Assistente Técnica na Escola Gomes Monteiro EB 2,3 Boticas, posição remuneratória 4, nível remuneratório 9, por aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313087854



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 5253/2020

Sumário: Notificação da decisão final no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2019/DAGRH-AJ ao trabalhador Tiago Gaspar Pereira.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto dos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Tiago Gaspar Pereira, Assistente Operacional do Município do Cartaxo, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 02/2019/DAGRH-AJ, a Câmara Municipal de Cartaxo, reunida em 3 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar a Proposta n.º 20/PC-PMR/2020 e aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos legais nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção disciplinar foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

313005824

**MUNICÍPIO DO CARTAXO****Aviso (extrato) n.º 5254/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade de apoio técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade apoio técnico, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República*, para ocupação de 1 posto de trabalho com a carreira/categoria de assistente técnico, atividade apoio técnico, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente técnico, atividade apoio técnico, grau de complexidade funcional 2, e de acordo com o anexo ao mapa de pessoal: Apoio técnico Centro Cultural — Apoio à montagem e produção de espetáculos; acompanhamento técnico de eventos vários, tais como reuniões, conferências, residências artísticas; apoio a ensaios de grupos que usam regularmente o Centro Cultural; funções de natureza executiva, de aplicação técnica, de preferência com conhecimentos técnicos na área de som, luz e audiovisuais, de forma a apoiar as operações com os equipamentos existentes no serviço; zela pela guarda e conservação dos equipamentos afetos ao serviço; funções de apoio à preparação, montagem e desmontagem do equipamento, de cenários e de mobiliário necessário nos eventos que decorrem nos espaços do Centro Cultural.

3 — A habilitação académica exigida é a posse do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

4 — A publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

5 — Quaisquer outras informações podem ser solicitadas na área de gestão de recursos humanos deste Município, durante o horário de expediente (das 9h às 17h30m), ou para o seguinte endereço: rh@cm-cartaxo.pt.

3 de março de 2020. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

313081568

**MUNICÍPIO DO CARTAXO****Aviso n.º 5255/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município do Cartaxo.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o “Código de Conduta” da Câmara Municipal do Cartaxo, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o referido código será ainda publicado no sítio da internet do município em www.cm-cartaxo.pt.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 17/02/2020.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal do Cartaxo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal do Cartaxo.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão de Gestão e Finan-

ças — Área do Património, no prazo máximo de dois dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Gestão e Finanças — Área do Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão de Gestão e Finanças — Área do Património, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município do Cartaxo são sempre registadas e entregues à Divisão de Gestão e Finanças — Área do Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Gestão e Finanças — Área do Património de assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele devem constar os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município do Cartaxo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

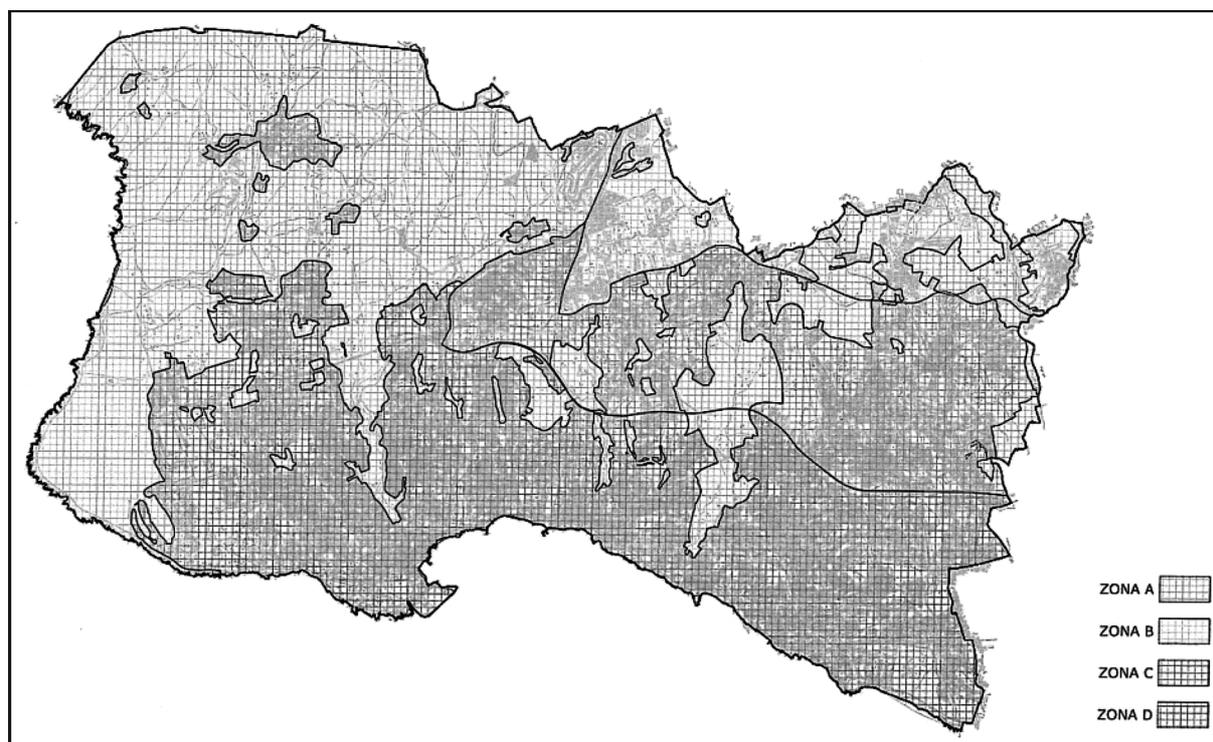
313078069

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Declaração de Retificação n.º 288/2020**

Sumário: Retificação do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Por ter sido publicado o Aviso n.º 4473/2020 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020, sem a planta em anexo, procede-se à retificação do Aviso n.º 4473/2020, com a publicação do citado anexo, que faz parte integrante do Regulamento.

23 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.



313139475



MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5256/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois lugares de técnico superior.

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para Ocupação de dois Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a Carreira/Categoria de Técnico Superior

Torna-se público, que para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que, por meu despacho de 3 de março e por deliberação da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2020, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho a seguir indicado:

2 — Postos e local de trabalho. Dois.

Refª A — 1 — Técnico Superior — Engenharia Industrial; Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais.

Refª B — 1 — Técnico Superior — Engenharia do Território; Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais.

A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público, em (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Castelo Branco (www.cm-castelobranco.pt).

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

313085594



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 5257/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório na carreira e categoria.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com Paulo Jorge Simões Vicente, Maria Luísa Silva Figueiredo, Maria Joana Carvalho Ferreira, Guilhermina Manuela Ferreira Cordeiro, Ana Isabel Ramalho Oliveira Ruivo, Maria Manuela Malta, Maria Manuel Silva Ferreira Caçador, Ana Luísa David Pereira Taxa, Mafalda Cristina Santos Fernandes Soares, Maria Antunes Sousa, Maria José Brotas Silva Luís e Maria Fernanda Ferreira Carregado, posição e nível 4 e com António Rosalino Santos Brasileiro e Maria Manuela Medinas Teles Santos, posição e nível 5.

4 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

313082289

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Despacho (extrato) n.º 3861/2020**

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direção intermédia do 1.º grau de diretor do Departamento de Administração e Finanças.

**Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Administração e Finanças
(cargo de direção intermédia do 1.º grau)**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 21.º n.º 9 e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, renovo a comissão de serviço, no seguimento do meu despacho de 22 de novembro de 2019, pelo período de três anos, com efeitos a 3 de março de 2020, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de José Manuel Domingos Marques, pelo facto deste possuir excelentes conhecimentos das matérias confiadas ao Departamento de Administração e Finanças do Município de Coruche; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado ao cargo; revelado competência, aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização e possuir conhecimento das competências e conteúdo inerentes ao cargo.

A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 80 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2987,25 €), com direito a despesas de representação (311,21 €).

A despesa resultante do presente despacho de renovação da comissão de serviço tem cabimento e compromisso no orçamento deste Município do ano financeiro de 2020. Foram feitos os compromissos conforme indicado na Informação Interna n.º 303, de 23/01/2020: 30341 (0102 01010401; 30343 (0102 010111); 30400 (0102 010113); 30401 (0102 010114); 30344 (0102 0103050201).

Nota curricular de José Manuel Domingos Marques

Nasceu em 7 de março de 1965.

É Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE), da Universidade Técnica de Lisboa, desde 28/12/1989, com especialização na área de Planeamento Setorial e Regional, tendo ainda frequentado a Parte Financeira do Curso de Gestão de Empresas da mesma instituição.

Foi professor na Escola Secundária de Coruche.

Nos anos de 1990 a 1993, foi representante das Câmaras Municipais na Equipa Técnica do Programa de Desenvolvimento Agrário Regional (PDAR) do Baixo Sorraia.

Ingressou no ano de 1993 na Câmara Municipal de Coruche, tendo iniciado as suas funções como responsável pelo Núcleo de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Informática, onde esteve até 1999.

Entre janeiro de 2000 a dezembro de 2001 foi Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara.

Entre janeiro de 2002 a setembro de 2002 — foi responsável pelo serviço de Planeamento e Desenvolvimento Económico.

De outubro de 2002 a fevereiro de 2009 foi Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Coruche.

De março de 2009 até julho de 2013 foi Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Coruche e de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2019 foi Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social do Município de Coruche, passando o Departamento a designar-se Departamento de Administração e Finanças a partir de 1 de janeiro de 2020.



Do vasto trabalho desenvolvido enquanto dirigente destaca-se:

- A coordenação da implementação do POCAL;
- Levantamento e atualização permanente de todo o património móvel e imóvel do município;
- Elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP) do Município e tabelas de taxas e de tarifas do Município;
- Acompanhamento da execução das GOP e do orçamento, nas componentes de despesa e receita;
- Elaboração dos documentos de prestação de contas do município, incluindo o Relatório de Gestão, o Balanço e a Demonstração de Resultados;
- Preparação dos serviços com vista à implementação do CCP;
- Acompanhamento e coordenação de todos os concursos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços lançados pelo município;
- Organização de todos os processos a enviar ao Tribunal de Contas;
- Coordenação do trabalho de todos os serviços da unidade orgânica que dirige;
- Análises económicas;
- Coordenação e acompanhamento do trabalho de elaboração do novo regulamento de taxas municipais;
- Acompanhamento do trabalho do Gabinete de Desenvolvimento Económico do Município;
- Adesão ao sistema de acordos quadro da Agência Nacional de Compras Públicas;
- Modernização do serviço de Tesouraria, com a criação do Balcão Único;
- Supervisão e orientação dos serviços em matéria de fiscalidade relevante para o município;
- Colaboração na implementação e acompanhamento do sistema de pareceres prévios vinculativos e no controle de despesa com aquisição de serviços, nos termos das condicionantes das diversas leis do Orçamento de Estado;
- Início da implementação do novo sistema de faturação informático;
- Acompanhamento e responsabilidade pela prestação de informação a auditorias e inspeções;
- Supervisão e fiscalização da aplicação das regras do regulamento de controlo interno;
- Colaboração na revisão do regulamento de controlo interno (processo em curso);
- Colaboração na implementação da contabilidade de custos do município (processo em curso);
- Colaboração com a central de compras da CIMLT.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

313087538

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Despacho (extrato) n.º 3862/2020**

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direção intermédia do 2.º grau de chefe da Divisão de Administração Geral.

**Renovação da comissão de serviço da chefe da divisão de administração geral
(cargo de direção intermédia do 2.º grau)**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 21.º, n.º 9, e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, renovo a comissão de serviço, no seguimento do meu despacho de 22 de novembro de 2019, pelo período de três anos, com efeitos a 3 de março de 2020, no cargo de direção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Administração Geral, de Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, pelo facto desta possuir excelentes conhecimentos das matérias confiadas à Divisão de Administração Geral do Município de Coruche; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado ao cargo; revelado competência, aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização e possuir conhecimento das competências e conteúdo inerentes ao cargo.

A remuneração base a auferir pela dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2613,84 €), com direito a despesas de representação (194,79 €).

A despesa resultante do presente despacho de renovação da comissão de serviço tem cabimento e compromisso no orçamento deste Município do ano financeiro de 2020. Foram feitos os compromissos conforme indicado na Informação Interna n.º 301, de 23/01/2020: 30341 (0102 01010401); 30343 (0102 010111); 30400 (0102 010113); 30401 (0102 010114); 30344 (0102 0103050201).

Nota curricular de Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa

Nasceu em 22 de agosto de 1976.

Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito na área de Ciências Jurídico — Políticas, em 28 de junho de 1999, na Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa com a média final de 15 valores.

Curso de pós-graduação em Direito do Ambiente ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a média de 14 valores.

Curso de Pós-graduação em Direito do Emprego Público ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Concluiu no ano de 2008 a parte letiva do curso de mestrado em ciências jurídico-políticas na Universidade Lusófona de Lisboa.

Curso de Formação para Altos Dirigentes da Administração Local ministrado pelo CEFA, concluído em 30 de dezembro de 2005.

Desde 3 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2019 exerceu funções como Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social do Município de Coruche, passando a Divisão a designar-se Divisão de Administração Geral a partir de 1 de janeiro de 2020.

Desde 4 de agosto de 2013 a 2 de março de 2014 exerceu funções de Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social do Município de Coruche, em substituição.

De 4 de agosto de 2010 a 3 de agosto de 2013 exerceu funções como Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Coruche.

De 12 de fevereiro de 2009 a 3 de agosto de 2010 exerceu funções como Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Coruche, em regime de substituição.

De 16 de abril de 2003 a 11 de fevereiro de 2009 exerceu funções como técnica superior no Município de Coruche na área jurídica.

De junho de 2001 até março de 2002 — Chefe do Departamento de solicitadores na UCI — União de Créditos Imobiliários (Grupo Santander), sendo responsável por todas as decisões jurídicas a tomar em matéria hipotecária, bem como pela coordenação de um conjunto de colaboradores externos.

De maio de 2000 a junho de 2001 — Assistente do departamento de solicitadores na empresa supra referida.

É Advogada com inscrição suspensa (a requerimento próprio).

Ao nível de funções autárquicas desempenhou diversas tarefas designadamente:

Direção de todas as áreas referentes à Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social do município de Coruche, designadamente: Gabinete Jurídico, Recursos Humanos, Atas, Expediente, Arquivo e Notariado, Informática, Balcão Único, Ação Social e Educação;

Implementação dos novos regimes jurídicos nas diversas áreas de que é responsável e apoio à implementação de novos regimes jurídicos em outras divisões;

Coordenação dos processos de HSST/Acidentes de trabalho e doenças profissionais;

Implementação do SIADAP e do SIADAP 123;

Coordenação de processos de recrutamento de pessoal;

Gestão do Plano de Formação;

Responsável pela modernização administrativa do município de Coruche;

Preparação e implementação do Balcão Único e do “Espaço cidadão”;

Implementação do sistema de Intranet e despacho digital no Município de Coruche;

Implementação do novo site do Município de Coruche;

Júri em procedimentos de recrutamento de pessoal;

Júri em procedimentos de alienação de bens, de aquisição de bens e serviços, de concessão e outros contratos públicos;

Condução de processos de expropriação;

Modernização dos Espaços Escolares e instalação de equipamento informático;

Acompanhamento dos arrendamentos sociais do Município;

Coordenação de toda a ação social escolar e de projetos integrados no conjunto de Propostas Educativas Municipais;

Acompanhamento da IPSS e das candidaturas a programas municipais por parte destas entidades;

Desenvolvimento dos trabalhos ao nível de diversos PMOT;

Instrutora de Processos Disciplinares; Inquiridora em Processos de inquérito, responsável por processos de contraordenação;

Elaboração e acompanhamento da execução de Regulamentos Municipais;

Representação do Município em ações administrativas e representação extrajudicial;

Interlocutora entre os mandatários do município e o município;

Secretária da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

Elaboração de pareceres jurídicos sobre diversas matérias;

Desafetação de bens do domínio Público;

Elaboração de cláusulas contratuais para diversos contratos celebrados pelo município.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

313087587



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 5258/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do número 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, passagem à situação de pensionista e rescisão, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de aposentação:

António Manuel de Jesus Marques, assistente operacional na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a 1 de março de 2019;

Elvira Gonçalves Barrisca Farinha, assistente operacional na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada ao serviço a 1 de abril de 2019;

Maria Helena Aurora Gonçalves, assistente operacional na posição remuneratória 5 e no nível remuneratório 5, desligada do serviço 1 de junho de 2019;

José Manuel dos Santos Vaz, assistente operacional, na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, desligado do serviço 1 de julho de 2019;

Álvaro António de Conceição Alexandre, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a dia 1 de novembro de 2019;

Luís Fernando Cardona da Silva, assistente operacional, na posição remuneratória 7 e no nível remuneratório 7, desligado do serviço a dia 1 de janeiro de 2020;

Violante Manuela dos Santos Mareco, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a dia 1 de janeiro de 2020;

Elvira da Costa Teixeira Martins, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada do serviço a dia 1 de janeiro de 2020;

Rui Manuel de Brito Duarte, assistente operacional, na posição remuneratória 5 e no nível remuneratório 5, desligado do serviço a dia 1 de março de 2020.

Por motivo de passagem à situação de pensionista:

Maria de Lurdes Galinha de Sousa, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada do serviço a dia 1 de outubro de 2019.

Por motivo de rescisão:

Marina Telma Gonçalves Ribeiro Pedro Fernandes, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada do serviço a dia 1 janeiro de 2019;

Bruno Miguel Dias Martins, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a dia 18 de julho de 2019;

Tiago Manuel Dias Veríssimo, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço 16 de novembro de 2019;

Filipe Miguel Pires Estriga, técnico superior, na posição remuneratória 3 e no nível remuneratório 19, desligado do serviço a dia 17 de novembro de 2019.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313088972



MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 5259/2020

Sumário: Exoneração do secretário do Gabinete de Apoio à Vereação e designação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação.

Exoneração do secretário do Gabinete de Apoio à Vereação e designação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

Nos termos e ao abrigo dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que pelos meus despachos de 05 e 06 de fevereiro de 2020, respetivamente, determinei a exoneração do secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Dr. Pedro Jorge Faustino Gonçalves Sousa com efeitos a 05 de fevereiro de 2020 e designei sob proposta dos Senhores Vereadores, a Dr.ª Ana Margarida Casal Ribeiro Pires Costa como Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2020.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

313087927

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 5260/2020**

Sumário: Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora.

Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 26 de fevereiro de 2020, a Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Preâmbulo

A presente alteração regulamentar surge na sequência de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Évora e a Universidade de Évora — Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora — para receber ossadas provenientes de exumações dos Cemitérios de Évora, tendo como intuito a caracterização biológica das populações humanas presentes e do passado através do estabelecimento de parâmetros bio demográficos, bem como o estudo de alguns grupos de patologias.

Não se esgota, porém, a necessidade de alteração no fundamento acima descrito.

De facto, a utilização de cadáveres e ossadas para fins de ensino e de investigação científica é uma realidade e a redação do regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora tem de se adaptar, pois, não obstante não o proibir, também não tem uma redação clara a permitir esse destino para os cadáveres e ossadas não reclamados ou declaradas abandonados.

A Câmara Municipal de Évora procede às presentes alterações no uso das competências que são atribuídas pelas seguintes leis habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *kk*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho.

A presente alteração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada no dia 6 de novembro de 2019, submetida a consulta pública através da sua publicação no sítio eletrónico oficial do Município, no Boletim Municipal de dezembro de 2019 e no *Diário da República* Aviso n.º 18786/2019, de 22 de novembro (sem quaisquer contributos) e aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

Alterações propostas à redação do n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora (RCME):

«3 — Se correr o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que poderão ser:

- a) Removidas para ossários;
- b) Cremadas;
- c) Enterradas no próprio coval a profundidade superior às que se estabelecem no n.º 3 do artigo 20.º;
- d) Cedidas para fins de ensino e de investigação científica, casos em que se terá de seguir a regulamentação estabelecida no Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.»



Alterações propostas para a redação do artigo 51.º do RCME:

«Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, poderão ser:

- a) Depositados em local para o efeito reservado pela Câmara Municipal; ou,
- b) Cedidos para fins de ensino ou de investigação científica, cumpridos que sejam todos os requisitos legais.»

313088631

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 5261/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para recrutamento de seis assistentes operacionais (nadadores-salvadores).

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2020, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para os postos de trabalho a seguir indicados:

6 Postos de trabalho — Assistente Operacional (área funcional de nadador salvador): detentor de escolaridade mínima obrigatória, acrescido de Curso de Formação de Nadador-Salvador, a afetar ao Serviço de Turismo e Ação Cultural do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo determinado, com duração de 2 meses.

A indicação dos demais requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, e pode ainda ser consultada no sítio da Internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt).

3 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.^a

313092568

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 5262/2020**

Sumário: Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática da área de reabilitação urbana (ARU) de Várzea Grande — Vila Nova do Ceira, orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que a Assembleia Municipal de Góis na sua sessão extraordinária de 27 de dezembro de 2019 deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião extraordinária de 20 de dezembro de 2019, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Várzea Grande — Vila Nova do Ceira, orientada por um Programa Estratégico Reabilitação Urbana (PERU).

Mais se informa que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º do RJRU, todos os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), designadamente o Programa Estratégico Reabilitação Urbana (PERU) no sítio eletrónico do município em www.cm-gois.pt, bem como, na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, no edifício sede da Câmara Municipal sito na Praça da República, 3330-310 Góis, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

5 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

313092819

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 5263/2020**

Sumário: Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática da área de reabilitação urbana (ARU) de Ponte Sótão, orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que a Assembleia Municipal de Góis, na sessão extraordinária de 27 de dezembro de 2019 deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 de dezembro de 2019, a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ponte Sótão orientada por um Programa Estratégico Reabilitação Urbana (PERU).

Mais se informa que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º do RJRU, todos os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), designadamente o Programa Estratégico Reabilitação Urbana (PERU) no sítio eletrónico do município em www.cm-gois.pt, bem como, na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, no edifício sede da Câmara Municipal sito na Praça da República, 3330-310 Góis, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

5 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

313092787



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 5264/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município da Golegã.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Golegã tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Golegã, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal da Golegã.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;

- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço de Património, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Património, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço de Património, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Golegã são sempre registadas e entregues ao Serviço de Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal da Golegã.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município da Golegã.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Veiga Maltez*.

313084387



MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 5265/2020

Sumário: Regulamento Municipal Prémio de Mérito Académico do Município de Lagoa — Açores.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento Municipal Prémio de Mérito Académico do Município de Lagoa — Açores, o qual de publica na integra.

4 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Regulamento Municipal Prémio de Mérito Académico do Município de Lagoa — Açores

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como Leis Habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 23.º, n.º 2, alínea d), artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

1 — Este regulamento visa estimular e premiar o sucesso escolar.

2 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer regras para a atribuição do “Prémio de Mérito Académico”, aos alunos matriculados e que tenham concluído, em estabelecimentos de ensino do concelho de Lagoa, do ensino básico, secundário, incluindo o profissional, com um comportamento escolar irrepreensível e aproveitamento académico excecional.

Artigo 3.º

Prémios

1 — Para cada ano letivo, em cada uma das três unidades orgânica, serão atribuídos os Prémios de Mérito Académico, desde que reúnam as condições estipuladas no artigo 4.º, os seguintes montantes:

- a) A cada aluno premiado do 4.º ano — 50 €;
- b) A cada aluno premiado do 6.º ano — 50 €;
- c) A cada aluno premiado do 9.º ano — 50 €;
- d) A cada aluno premiado do 12.º ano — 50 €;
- e) Ao Melhor aluno do 4.º ano — 500 €;
- f) Ao Melhor aluno do 6.º ano — 500 €;
- g) Ao Melhor aluno do 9.º ano — 500 €;
- h) Ao Melhor aluno do 12.º ano, do Ensino Científico Humanístico e Profissional — 1000 €.

2 — Conjuntamente com o prémio, será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Concelho Executivo/Direção.

Artigo 4.º

Quadro de Honra

Todos os alunos premiados pelo Mérito Académico, integram o Quadro de Honra da sua Escola, em cada ano letivo.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura será anualmente tornado público, através de edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Lagoa e afixado nos seus locais de estilo e nas correspondentes escolas.

2 — A publicação referida no número anterior será feita em setembro de cada ano.

Artigo 6.º

Mérito Académico e critérios de desempate

Considera-se que teve aproveitamento digno de mérito académico o aluno do ensino básico e secundário, incluindo o profissional, que satisfaça as seguintes condições:

1 — No final do 1.º Ciclo, designadamente no 4.º ano de escolaridade, deverá obter menção de «Muito Bom» a Português, a Matemática e a Estudo do Meio, não podendo obter menção inferior a «Bom» nas restantes áreas.

1.1 — Para a seleção do melhor aluno deste nível de ensino, os critérios de desempate são os seguintes:

- a) Analisar os dois primeiros períodos escolares, referentes ao ano em questão;
- b) Analisar os anos anteriores.

1.2 — Não havendo alunos que reúnam estas condições o prémio será atribuído ao melhor aluno do ano terminal de ciclo.

2 — No final do 2.º e 3.º Ciclos, deverá obter uma média final, nas áreas de avaliação quantitativa, de igual ou superior a 4,8 (arredondado à décima), sem qualquer nível/menção inferior a 4/Bom nas restantes áreas.

2.1 — Para a seleção do melhor aluno deste nível de ensino, os critérios de desempate são os seguintes:

- a) Analisar os dois primeiros períodos escolares, referentes ao ano em questão;
- b) A melhor média do ano anterior.

2.2 — Não havendo alunos que reúnam estas condições o prémio será atribuído ao melhor aluno do ano terminal de ciclo.

3 — No Ensino Secundário, incluindo o profissional, o aluno do 12.º ano, deverá obter a classificação final de curso igual ou superior a 16 valores, calculada apenas com as classificações internas nos termos legais e arredondada até às centésimas.

3.1 — Não havendo alunos que reúnam estas condições, o prémio será atribuído ao melhor aluno do 12.º ano.

Artigo 7.º

Procedimento para atribuição de Prémios

1 — A seleção dos alunos candidatos de cada um dos anos finais dos ciclos de ensino cabe, exclusivamente, ao Conselho Executivo/Direção de cada Escola de ensino básico, secundário e profissional, de acordo com critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente regulamento, designadamente no seu artigo 6.º



2 — As propostas, devidamente fundamentadas, são da iniciativa do conselho de núcleo/turma, apreciadas em Conselho Pedagógico e aprovadas pela Assembleia de Escola de cada unidade orgânica, se aplicável.

3 — O órgão executivo de cada escola remete à Câmara Municipal, até ao final de mês de agosto de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao prémio de mérito escolar, ordenados por ano de escolaridade, e contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, morada completa e número de identificação fiscal dos alunos;
- b) Classificações obtidas e médias finais;
- c) Declaração de inexistência de infrações disciplinares.

Artigo 8.º

Divulgação dos premiados e Entrega dos prémios

1 — A lista nominativa de premiados será divulgada através da sua publicação no site da Câmara Municipal de Lagoa — Açores e das instituições de ensino, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por outros meios.

2 — A atribuição dos Prémios de Mérito Académico do Município de Lagoa — Açores realizar-se-á em sessão pública, em data e local a definir, a combinar com cada uma das unidades orgânicas e estabelecimento de ensino profissional.

Artigo 9.º

Casos omissos

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, não sendo as eventuais decisões passíveis de recurso ou reclamações.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e duração

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313085837



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 5266/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para admissão de um técnico superior (psicologia).

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro de 2019 foi homologada, por despacho da Vereadora Sara Coelho, proferido em 27/02/2020, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

27 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313079138

**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES****Aviso (extrato) n.º 5267/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes das Flores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vinte e sete postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes das Flores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho e Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por despacho de 3 de fevereiro de 2020 do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo a 9 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, procedimento concursal comum para preenchimento de 27 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria e carreira de Assistente Operacional, nível habilitacional escolaridade obrigatória, com possibilidade de candidatura a quem não seja titular da habilitação exigida nos termos do artigo 34.º da LTFP.

Os postos de trabalho de trabalho destinam-se ao desempenho de funções nos termos seguintes:

Ref. A — 5 (cinco) postos de trabalho, Assistente Operacional, para a Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, da Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes das Flores a que se reporta o Edital n.º 869/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ref. B — 22 (vinte e dois) postos de trabalho, Assistente Operacional, na Unidade Orgânica de Obras; Urbanismo, Serviços Urbanos, Equipamentos e Ambiente da Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes das Flores a que se reporta o Edital n.º 869/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril o Aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal das Lajes das Flores por extrato.

11 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Martins Maciel*.

313116632



MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 5268/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento por recurso à mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços diferentes para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — engenharia civil.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento por recurso à mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços diferentes para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil cujo aviso de abertura foi publicitado em 09 de janeiro de 2020, no site do Município de Mangualde e na BEP sob o n.º OE202001/0424, foi homologada, por meu despacho datado de 28/02/2020, e encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica do Município de Mangualde (www.cmmangualde.pt).

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313088867



MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 5269/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Janina Batista de Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se que, por despacho do Signatário, datado de 18/02/2020 e com o acordo do Município de Águeda, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior da trabalhadora Janina Batista de Oliveira, posicionado na 2.ª posição da Tabela Única de Remunerações, nível 15, a que corresponde atualmente à remuneração base de 1 201,48 €, com efeitos a 01/03/2020, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

313088689



MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 5270/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico eletricitista/eletromecânico com contrato por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso 15728/2019 de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019, para 1 assistente técnico — Eletricista/Eletromecânico, referência D, foi homologada por do despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 03/03/2020, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e está disponível na página eletrónica do Município.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

313089117



MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 5271/2020

Sumário: Abertura do período de audiência prévia relativa ao projeto de decisão de classificação como monumento de interesse municipal da Quinta do Reguengo ou Hotel Rural do Reguengo.

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a abertura do período de audiência prévia relativo ao projeto de decisão de classificação de monumento de interesse municipal do imóvel designado por “Quinta do Reguengo” ou “Hotel Rural do Reguengo”, sita no Lugar do Peso, descrito na conservatória do registo predial de Melgaço sob o n.º 447, da freguesia de Paderne, inscrito na matriz urbana sob o artigo 559. O projeto de decisão vai no sentido de classificação do bem como monumento de interesse municipal, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro. O processo administrativo pode ser consultado nos serviços da Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura, sito no edifício dos Paços do Concelho ou no endereço eletrónico do município: www.cm-melgaco.pt, durante 30 dias úteis contados a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

313088283

**MUNICÍPIO DA MOITA****Despacho n.º 3863/2020**

Sumário: Alteração da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Moita.

A Câmara Municipal, em reunião de 04/04/2018 e a Assembleia Municipal em sessão de 24/04/2018 aprovaram a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município da Moita, fixando o seu número em 17, sendo 13, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau e 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A Câmara Municipal, em reunião realizada em 09/05/2018, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de duas unidades orgânicas flexíveis, designadas “Divisão de Equipamento Mecânico” e “Divisão de Desporto”, bem como a definição das respetivas competências.

Em 12/02/2020, a Câmara Municipal aprovou, sob proposta do presidente a alteração à designação da unidade orgânica flexível: “Divisão de Equipamento Mecânico” para “Divisão da Frota, Rede Viária e Transito”, bem como a definição das respetivas competências que abaixo se enunciam e que constarão do texto da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município da Moita.

Divisão da Frota, Rede Viária e Transito é uma unidade orgânica flexível de 2.º grau:

- 1) Inserida no Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
- 2) Compete, à Divisão da Frota, Rede Viária e Transito, nomeadamente:

a) Organizar e promover o controlo de execução elaborando os relatórios de atividade global da Divisão;

b) Elaborar pareceres sobre projetos internos e externos, que envolvam questões da sua área;

c) Participar em comissões de análise de concursos, elaborando pareceres relativos à sua área de atividade;

d) Assegurar a gestão operacional dos motoristas e do parque de viaturas e máquinas;

e) Efetuar estudos de rentabilidade de equipamentos, viaturas e máquinas, propondo medidas adequadas ao seu desempenho;

f) Assegurar a adequada manutenção do parque de viaturas e máquinas;

g) Elaborar propostas para a aquisição e substituição de equipamentos mecânicos, viaturas e máquinas da frota municipal, em colaboração com os outros serviços municipais;

h) Assegurar uma gestão racional da estação de serviço e da oficina de mecânico auto;

i) Apreciar as consultas prévias de loteamento e os estudos de loteamento, emitindo recomendações técnicas quanto às soluções a apresentar nos projetos no âmbito da rede viária, que condicionem as opções urbanísticas;

j) Apreciar projetos de arruamento com vista à fundamentação das decisões municipais, tendo em conta a integração dessa infraestrutura na rede municipal;

k) Acompanhar a execução das obras de infraestruturas (rede viária) que se desenvolvam no Concelho e participação nas receções provisórias e definitivas de obras municipais ou promovidas no âmbito de loteamento privado;

l) Participar nas comissões de análise de concursos, elaborando pareceres, tendo em vista a adjudicação de projetos de obras de infraestruturas municipais;

m) Promover a construção e conservação das vias municipais.

A Câmara Municipal aprovou ainda que a Divisão de Serviços Urbanos, deixe de integrar as competências agora atribuídas à Divisão da Frota, Rede Viária e Transito.

Que nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (versão atualizada), seja mantida a comissão de serviço do dirigente da Divisão Equipamento Mecânico.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313086452



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 5272/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na sua reunião ordinária pública, realizada a 30 de janeiro de 2020, deliberou por unanimidade, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, estabelecido no Aviso n.º 15884/2018, de 5 de novembro (2.ª série do *Diário da República*), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido.

Mais deliberou proceder à publicação do aviso no *Diário da República* referente à deliberação tomada, divulgar a presente prorrogação através dos meios de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet deste município, bem como dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

Deliberação

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declara para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2020, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação do prazo para a elaboração da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Oliveira do Bairro, 14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

613036183



MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 5273/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — referência *b)* — três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados).

Processo n.º 40/02 -04 (2019)

Homologação da lista unitária de ordenação final e notificações aos candidatos

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o ponto 11 do Aviso Integral publicado na Oferta n.º OE201906/0525 da Bolsa de Emprego Público (BEP) relativo ao Aviso (extrato) n.º 10431/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 24 de junho de 2019, torno público que se encontra afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final (bem como Notificações aos candidatos) por mim homologada em 10 de março de 2020, referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho — assistentes operacionais — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, designadamente:

Ref.ª *b)* — Três (3) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados — Serviço de Higiene e Limpeza (SHL) — Divisão de Energia e Ambiente (DEA).

10 de março de 2020. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, a Vice-Presidente, *Ana Rita Trindade Petinga*.

313106378



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 5274/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas durante o período experimental por técnica superior.

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ao abrigo do disposto no artigo 47.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público a aceitação do pedido de denúncia do contrato apresentado durante o período experimental pela técnica superior, Marisa Oliveira Moura Tapadinhas, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de fevereiro de 2020, gerando a vacatura do posto de trabalho.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313089288



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5275/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação das trabalhadoras Maria de Fátima Beato Fino Costa e Maria de Fátima Bizarro Roque Clemente.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações, foram desligadas do serviço, por motivo de aposentação as seguintes trabalhadoras:

Maria de Fátima Beato Fino Costa — Assistente Técnica, com a 9.ª posição remuneratória, nível 14.

Maria de Fátima Bizarro Roque Clemente, Assistente Operacional, com a 5.ª posição remuneratória, nível 5.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

313087546



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Declaração de Retificação n.º 289/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020 — inexactidão no texto.

Retifica o Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, declara-se que o Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — área de engenharia civil (com inscrição na ordem dos engenheiros).»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — área de engenharia civil (com inscrição válida como membro efetivo na respetiva ordem profissional).»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313088591



MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5276/2020

Sumário: Avaliação do período experimental do trabalhador deste Município Carlos Filipe Leal da Rocha — categoria de técnico superior.

Avaliação de Período Experimental

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Município, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Carlos Filipe Leal da Rocha — técnico superior.

27 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

313068065



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 5277/2020

Sumário: Alteração de júri nos procedimentos concursais publicados pelo Aviso n.º 814/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

Alteração de júri nos procedimentos concursais publicados pelo Aviso n.º 814/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 529/PCM/2020, de 27 de fevereiro, foi determinado a alteração da composição do júri nos procedimentos concursais a seguir identificados, passando os mesmos a ter a seguinte composição:

Ref.ª 07/PCC/2018 — 6 postos de trabalho de técnico superior — Arquiteto:

Presidente (a): José Manuel Conceição Charneira, Diretor de Departamento de Urbanismo e Mobilidade;

1.º Vogal efetivo: Leonor Isabel Cruz Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Lança Jacinto d'Oliveira, Diretora de Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Lídia Rosa Teixeira Martins, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Mariano Gomes, Técnico Superior.

Ref.ª 08/PCC/2018 — 1 posto de trabalho de técnico superior — Arquiteto Paisagista:

Presidente (a): Ricardo Jorge Fragoso do Nascimento, Diretor de Departamento de Obras, Manutenção e Espaço Público;

1.º Vogal efetivo: Tânia Raquel de Rosmaninho Pedrosa, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Lança Jacinto d'Oliveira, Diretora de Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Susana Maria Pinto de Noronha, Técnica Superior.

(a) O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

3 de março de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313083544



MUNICÍPIO DE SERPA

Edital n.º 462/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Serpa.

Código de Conduta do Município de Serpa

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e do Regime do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público:

Que, a Câmara Municipal de Serpa, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, de harmonia com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovar o Código de Conduta do Município de Serpa, que se publica em anexo

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Serpa, bem como, se procede à afixação nos lugares de estilo.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Código de Conduta do Município de Serpa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 2, do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Serpa, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Serpa.



2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração.
- b) Transparência.
- c) Imparcialidade.
- d) Probidade.
- e) Integridade e honestidade.
- f) Urbanidade.
- g) Respeito interinstitucional.
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva.
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública.
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais, no prazo fixado no número anterior.

3 — A apreciação e definição do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é da competência da Câmara Municipal de Serpa, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Serpa são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Câmara Municipal.

6 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Executivo e Órgãos Municipais assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00€ (cento e cinquenta euros), nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou,

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação.

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir por Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Serpa.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Serpa.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal de Serpa.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5278/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional (operador de estações elevatórias).

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início a 2 de março de 2020, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 7076/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2018, o candidato David Tiago Ribeiro Moreira, posicionado em 2.º lugar no referido procedimento concursal, o qual foi admitido através da utilização da reserva de recrutamento, por deliberação da Câmara Municipal de 14-01-2020, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias), com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €635,07.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do referido procedimento concursal.

2 de março de 2020. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313088404



MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 301/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada.

Considerando que:

O Município de Valongo resgatou a concessão do estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde, em sessões da assembleia municipal realizadas a 14 e 21 de fevereiro de 2019, resgate que se concretizou no dia 27 de agosto de 2019;

Mercê desse resgate, o município passou a gerir diretamente a estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado de duração limitada e, como tal, impõem-se alterações ao Regulamento em vigor.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril do mesmo ano veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamento ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

De forma a dar cumprimento a esta disposição legal, o Presidente da Câmara, por despacho datado de 9 de agosto de 2019, determinou o início do procedimento de elaboração do Código Regulamentar, cuja elaboração envolve todos os serviços municipais, em articulação com o Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Considerando que, neste momento, ainda não está estabilizada a versão final do Código Regulamentar, mas existe a necessidade de se proceder à alteração do Regulamento em vigor, para que este se coadune com a nova realidade resultante do resgate da concessão, considerou-se pertinente operar uma alteração ao regulamento de trânsito em vigor que, oportunamente integrará o Código Regulamentar em elaboração, mantendo-se o cumprimento das exigências de boa ordenação que promovam uma adequada e sustentável utilização do transporte particular, promovendo, também, a utilização dos transportes públicos, fator relevante para garantir a qualidade de vida aos munícipes e aos visitantes do concelho.

Assim, foi elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que foi aprovado em sessão de assembleia municipal realizada a 29 de fevereiro de 2020, após ter estado em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões e apresentação de reclamações.

Artigo 1.º

Objeto

O presente aditamento constitui a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada, RMTEDL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018.

Artigo 2.º

Alteração ao RMTEDL

1 — É alterado o “preambulo/nota justificativa” do RMTEDL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

«Preambulo/nota justificativa

Considerando que:

O Município de Valongo resgatou a concessão do estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde, em sessões da assembleia municipal realizadas a 14 e 21 de fevereiro de 2019, resgate que se concretizou no dia 27 de agosto de 2019;

Mercê desse resgate, o município passou a gerir diretamente a estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado de duração limitada e, como tal, impõem-se alterações ao Regulamento em vigor.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril do mesmo ano veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamento ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

De forma a dar cumprimento a esta disposição legal, o Presidente da Câmara, por despacho datado de 09 de agosto de 2019, determinou o início do procedimento de elaboração do Código Regulamentar, cuja elaboração envolve todos os serviços municipais, em articulação com o Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Considerando que, neste momento, ainda não está estabilizada a versão final do Código Regulamentar, mas existe a necessidade de se proceder à alteração do Regulamento em vigor, para que este se coadune com a nova realidade resultante do regaste da concessão, considerou-se pertinente operar uma alteração ao regulamento de trânsito em vigor que, oportunamente integrará o Código Regulamentar em elaboração, mantendo-se o cumprimento das exigências de boa ordenação que promovam uma adequada e sustentável utilização do transporte particular, promovendo, também, a utilização dos transportes públicos, fator relevante para garantir a qualidade de vida aos municípios e aos visitantes do concelho.

Assim, foi elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que foi aprovado em sessão de assembleia municipal realizada a 29 de fevereiro de 2020, após ter estado em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões e apresentação de reclamações.»

2 — São alterados e renumerados os artigos 12.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º e 54.º, que passam a ter a seguinte redação.

Artigo 12.º

Âmbito, horários, taxas — Campo de aplicação

1 — [...]

2 — Sempre que for considerado conveniente, atento o interesse público em causa e tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona, poderá o Município alterar as zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 15.º

Identificação das zonas

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — São criadas ZEDL nas freguesias de Ermesinde e Valongo, identificadas nas plantas que constituem, o anexo I ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

1 — O estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e as 19 horas, com exceção nos feriados, fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no Anexo V ao presente Regulamento.

2 — [...]

Artigo 17.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

[...]:

- a) [...]
- b) Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento quando adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito, onde conste o seu período de validade de forma visível;
- c) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- d) [...]
- e) Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) anteriores, presume-se:
 - i) O não pagamento da taxa de estacionamento;
 - ii) Que o pagamento foi efetuado através dos meios previstos no n.º 3 do art.º 14.º, sendo verificado pelos agentes responsáveis pela fiscalização no dispositivo eletrónico;

Artigo 18.º

Falta de pagamento da taxa de utilização das zonas de estacionamento de duração limitada

1 — Verificando-se o estacionamento de veículos nas ZEDL sem que tenha havido o pagamento da taxa prevista, será emitido um aviso de liquidação pelos agentes responsáveis pela fiscalização, o qual deverá ser pago no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2 — No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será de € 4,00, correspondente a um dia de estacionamento.

- 3 — [...]
- 4 — [...].
- 5 — [...]

Artigo 19.º

Veículos isentos

Estão isentos do limite máximo de duração do estacionamento, bem como do pagamento da respetiva taxa:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...]
- e) [...];
- f) [...];
- g) Os veículos identificados com o «Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência», nos lugares sinalizados para este tipo de veículos.

Artigo 20.º

Residentes

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]



4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Quando o Cartão não estiver colocado da forma prevista no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento ou a não qualidade de «Residente».

8 — (anterior n.º 7).

9 — (anterior n.º 8):

a) [...];

b) [...]

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

h) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de garagem ou estacionamento privativo afeta ao imóvel da sua residência, caso este se situe em edifício constituído em propriedade horizontal, declaração do condomínio no mesmo sentido.

10 — (anterior n.º 9).

11 — (anterior n.º 10).

12 — (anterior n.º 11).

13 — (anterior n.º 12).

14 — Pela emissão ou renovação do cartão de residente serão cobradas as taxas previstas na tabela constante do Anexo V do presente Regulamento, sendo a sua atualização efetuada nos termos do artigo 33.º

15 — (anterior n.º 14).

16 — (anterior n.º 15).

17 — (anterior n.º 16).

18 — (anterior n.º 17).

19 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos determinam a responsabilidade criminal do infrator, para além da perda dos benefícios concedidos.

Artigo 22.º

Uso de lugares privativos

(anterior artigo 21)

Artigo 23.º

Requisição de lugar privativo

(anterior artigo 22.º)

1 — [...]

2 — [...]

3 — (revogado)

4 — (revogado)

Artigo 24.º

Condicionalismos

(anterior artigo 23.º)

1 — [...]

2 — [...]



- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — (revogado)

Artigo 25.º

Licença para lugar privativo

(anterior artigo 24.º).

Artigo 26.º

Período de validade da licença

(anterior art.º25.º)

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].

7 — As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar ou a sua desativação não haverá direito a indemnização, exceto o previsto no n.º 6 do artigo 24.º

Artigo 27.º

Taxas para obtenção de lugar privativo

(anterior artigo 26.º)

1 — A ocupação de um lugar privativo está sujeita ao pagamento de uma taxa anula, conforme previsto no Anexo V do presente Regulamento.

2 — (revogado).

3 — [...].

4 — Os valores das taxas serão atualizados anualmente nos termos do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Isenção de taxas

(anterior art.º27.º)

1 — Não é aplicável o pagamento de taxa, até ao limite de dois lugares, nos casos de requisição de lugares privativos destinados a:

- a) (revogado)
- b) Corporação de bombeiros, forças de segurança e militarizadas;
- c) Sedes de juntas de freguesia;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Repartições públicas;
- f) Tribunais.

2 — [...].



Artigo 29.º

(anterior artigo 28.º)

Artigo 30.º

Identificação dos veículos

(Anterior artigo 29.º - Revogado)

Artigo 31.º

Estacionamento abusivo em lugar privativo

(anterior artigo 30.º)

A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respetiva licença pode determinar o bloqueamento, a remoção e depósito da viatura, nos termos previstos no artigo 36.º do presente Regulamento, correndo as respetivas despesas por conta dos responsáveis e constitui infração, punível com coima, nos termos previstos no Código da Estrada.

Artigo 32.º

Taxas pela ocupação de domínio público com Estacionamento de Duração Limitada

(anterior artigo 31.º)

Artigo 33.º

Atualização das taxas pela ocupação do domínio público com Estacionamento de Duração Limitada

(anterior artigo 32.º)

Artigo 34.º

Taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

(anterior artigo 33.º)

1 — As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as previstas no Código da Estrada e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — (revogado)

CAPÍTULO VIII

(anterior Capítulo VII)

Processamento e aplicação de sanções

SECÇÃO I

Competência e forma dos atos

Artigo 38.º

Competência para o processamento e aplicação de sanções

(anterior artigo 34.º)

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].



4 — [...].

5 — No exercício das suas funções e competências, a Câmara Municipal é coadjuvada pelas autoridades policiais e outras entidades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

6 — [...].

a) [...]

b) (revogado).

7 — (revogado)

Artigo 39.º

Forma dos atos processuais

(anterior artigo 35.º)

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

SECÇÃO II

Processamento

Artigo 40.º

Auto de notícia e denúncia

(anterior artigo 36.º)

1 — [...]

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 41.º

Identificação do arguido

(anterior artigo 37.º)

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 42.º

Notificação do arguido e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

(anterior artigo 38.º)

1 — [...].

2 — [...].



SECÇÃO IV

Regime Sancionatório

Artigo 43.º

Termos subsequentes do processo de contraordenação

(anterior artigo 39.º)

[...].

Artigo 44.º

Contraordenações

(anterior artigo 40.º)

Artigo 45.º

Montante da coima

(anterior artigo 41.º)

[...]

a) [...]

b) [...]

c) € 30 a €150 e de €60 a € 300 se se tratar do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo anterior, nos termos do código da Estrada

Artigo 46.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

(anterior artigo 42.º)

Artigo 47.º

Estacionamento abusivo

(anterior artigo 43.º)

Os veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, motivados por situação de abandono, poderão ser bloqueados bem como removidos para depósito nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 48.º

Competência Fiscalizadora

(anterior artigo 44.º)

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]



- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

- 3 — (revogado)
- 4 — (revogado)
- 5 — (revogado)

Artigo 49.º

Competência deliberativa

(anterior artigo 45.º)

1 — [...]

2 — A competência prevista no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer Vereador.

Artigo 50.º

Casos omissos

(anterior artigo 46.º)

Artigo 51.º

Resolução de dúvidas

(anterior artigo 47.º)

Artigo 53.º

Norma revogatória

(anterior artigo 48.º)

Artigo 54.º

Entrada em vigor

(anterior art.ºº49.º)

Artigo 21.º

Comerciantes

1 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, com utilização sujeita ao pagamento de taxas, poderão ser atribuídos distintivos especiais designados por «Cartão de Comerciante», que titulam a possibilidade de estacionar nas ZEDL, nos termos dos números seguintes, mediante o pagamento de uma taxa específica prevista no Anexo V ao presente Regulamento.

2 — Quando o pedido de cartão de comerciante se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

3 — Para os efeitos do presente Regulamento considera-se Comerciante a pessoa singular ou coletiva que detenha ou explore um estabelecimento comercial de rua ou centro de compras, designadamente:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, frutarias, padarias e demais lojas de venda de produtos alimentares;
- b) Sapataria e pronto-a-vestir;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Papelarias e livrarias;
- e) Ourivesarias e relojarias;
- f) Lavandarias e tinturarias;
- g) Barbearias, cabeleireiros e gabinetes de estética;
- h) Estabelecimento de comércio de animais e produtos alimentares para animais;
- i) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais;
- j) Quiosques e tabacarias;
- k) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- l) Floristas;
- m) Outros estabelecimentos afins daqueles que se encontram referidos nas alíneas anteriores.

4 — O Cartão de Comerciante das ZEDL pode ser requerido pelas pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

- a) Integrem o conceito de Comerciante previsto no número anterior;
- b) O respetivo estabelecimento esteja localizado numa ZEDL, ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e aí tenha domicílio profissional;
- c) Apresente um volume de negócios ou balanço total, relativo ao ano civil anterior, que não exceda o valor de 2 milhões de euros e disponha de um número de efetivos inferior a 10, correspondendo ao conceito de micro empresa decorrente do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro na redação em vigor;
- d) Sejam proprietárias de um veículo automóvel ou adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou, ainda, detenham a direção efetiva de um veículo automóvel associado, comprovadamente, ao exercício de atividade profissional.

5 — Cada comerciante que reúna as condições referidas no artigo anterior só pode possuir um «Cartão de Comerciante».

6 — Os veículos pertencentes a comerciantes são obrigatoriamente identificados através do cartão referido no n.º 1 deste artigo, que deverá ser colocado conforme as condições estabelecidas na alínea b) do artigo 17.º do presente Regulamento.

7 — Quando o Cartão não estiver colocado da forma prevista no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento ou a não qualidade de “Comerciante”.

8 — O cartão de comerciante é emitido pelos serviços municipais, com competência na matéria, a requerimento do interessado, cujo formulário será disponibilizado pelos meios adequados.

9 — Ao requerimento devem ser anexados, pelo interessado, os seguintes documentos:

- a) Certidão da conservatória do registo comercial válida/código de acesso à certidão permanente, no caso de pessoa coletiva, ou comprovativo do exercício de atividade da categoria B do CIRS, no caso de pessoa singular;
- b) Declaração de IRC, IRS ou balanço total relativos ao último exercício;
- c) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, arrendamento, uso ou ocupação do estabelecimento;

d) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 e conforme o caso:

- i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
- ii) Contrato de locação financeira;
- iii) Contrato de aluguer de longa duração;

e) Cartão de identificação fiscal do requerente;

f) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do legal representante do requerente;

g) Declaração sob compromisso de honra de que a empresa não detém mais de 9 efetivos, da inexistência de garagem ou estacionamento privativo afeta ao imóvel onde se situa o estabelecimento comercial ou, caso este se situe em edifício constituído em propriedade horizontal, declaração do condomínio no mesmo sentido.

10 — O Município analisa individualmente cada requerimento de atribuição do Cartão de Comerciante, podendo solicitar a prestação de esclarecimentos adicionais ou apresentação de outros documentos que considere relevantes.

11 — Os originais dos documentos referidos no n.º 9 serão exibidos no ato do registo do pedido.

12 — O cartão de comerciante será concedido anualmente, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo com pelo menos 30 dias de antecedência.

13 — Para a renovação do cartão de comerciante devem ser entregues, anualmente, os documentos referidos no n.º 9 deste artigo.

14 — No cartão de comerciante constará o respetivo número, o prazo de validade, a matrícula do veículo e a identificação da zona de que o comerciante beneficia de estacionamento gratuito, nos termos definidos neste regulamento.

15 — Pela emissão ou renovação do cartão de comerciante serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor para a emissão do cartão de residente.

16 — O cartão de comerciante é propriedade do Município de Valongo.

17 — O cartão de comerciante deve ser imediatamente devolvido à Câmara Municipal sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

18 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de comerciante deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. A substituição do cartão de comerciante será efetuada de acordo com o preceituado para a sua renovação.

19 — Para substituição do cartão de comerciante por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea d) do n.º 9 do presente artigo, conforme o caso, mediante o pagamento da taxa referida no n.º 15 do presente artigo.

20 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos determinam a responsabilidade criminal do infrator.

CAPÍTULO VII

Lugares de estacionamento reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada

Artigo 35.º

Uso de lugares reservados

O estacionamento nos lugares reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada só é possível a detentores do «Cartão de estacionamento» emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro.



Artigo 36.º

Requisição de lugar reservado

1 — A criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, depende de requerimento, o qual será disponibilizado pelos meios adequados, a dirigir ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número de identificação fiscal, a indicação da freguesia e local pretendido, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — Deverá ainda ser anexado ao requerimento fotocópia do cartão de pessoa com mobilidade condicionada emitido pela entidade competente.

4 — Em caso de dúvida sobre o conteúdo ou a autenticidade do cartão de estacionamento, poderão os serviços competentes da Câmara Municipal solicitar ao requerente a exibição do original do mesmo.

Artigo 37.º

Condicionais

1 — É condição necessária para a criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, que o requerente não possua garagem ou lugar de estacionamento na sua habitação, com as condições adequadas.

2 — Não serão criados lugares reservados que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Poderão não ser criados lugares reservados que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

4 — O lugar reservado pode ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados.

5 — O pedido de criação de um lugar para veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada não confere ao requerente a utilização privativa do mesmo, sendo a sua utilização de uso universal, ou seja, estará disponível para qualquer pessoa em idêntica situação.

6 — Nos casos em que ocorra alteração das condições iniciais que motivaram o pedido de criação do lugar reservado a veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada, deverão as mesmas ser comunicadas à Câmara Municipal, para avaliação da pertinência de manutenção do lugar.

7 — A falta de comunicação referida no ponto anterior será tida em consideração em futuros requerimentos a apresentar.

CAPÍTULO VIII

(anterior Capítulo VII)

Processamento e aplicação de sanções

SECÇÃO I

Competência e forma dos atos

Artigo 38.º

Competência para o processamento e aplicação de sanções

(anterior artigo 34.º)

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].



4 — [...].

5 — No exercício das suas funções e competências, a Câmara Municipal é coadjuvada pelas autoridades policiais e outras entidades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

6 — [...].

a) [...]

b) (revogado).

7 — (revogado)

Artigo 38.º

Forma dos atos processuais

(anterior artigo 35.º)

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

SECÇÃO II

Processamento

Artigo 39.º

Auto de notícia e denúncia

(anterior artigo 36.º)

1 — [...]

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 40.º

Identificação do arguido

(anterior artigo 37.º)

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 41.º

Notificação do arguido e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

(anterior artigo 38.º)

1 — [...].

2 — [...].

Artigo 42.º

Termos subsequentes do processo de contraordenação

(anterior artigo 39.º)

[...].

Artigo 46.º

Estacionamento abusivo

(anterior artigo 43.º)

Os veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, motivados por situação de abandono, poderão ser bloqueados bem como removidos para depósito nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 47.º

Competência Fiscalizadora

(anterior artigo 44.º)

1 — Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à Polícia Municipal, quando exista, e ao pessoal do Município afeto a funções de fiscalização das disposições legais e regulamentares sobre o trânsito, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento nas ZEDL.

2 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento fora das ZEDL compete à Polícia Municipal, quando exista e ao pessoal do Município afeto a funções de fiscalização das disposições legais e regulamentares sobre o trânsito, sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, cabendo-lhes, em especial:

- a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;
- d) Desencadear, nos termos dos artigos 164.º e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo, cobrando aos seus proprietários as taxas legal ou regulamentarmente previstas.
- e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada ou outros diplomas legais e regulamentares, para os efeitos previstos nos artigos 170.º e 171.º do citado Código, respetivamente;
- f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176.º do referido Código, quanto à forma das notificações;
- g) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- i) Emitir avisos aos infratores, com taxas devidas pelo estacionamento e agravamentos daí decorrentes, nos termos da tabela anexa;
- j) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — (revogado)

4 — (revogado)

5 — [...]

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados os artigos 21.º, 35.º, 36.º, 37.º e 52.º

Artigo 21.º

Comerciantes

1 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, com utilização sujeita ao pagamento de taxas, poderão ser atribuídos distintivos especiais designados por «Cartão de Comerciante», que titulam a possibilidade de estacionar nas ZEDL, nos termos dos números seguintes, mediante o pagamento de uma taxa específica prevista no Anexo V ao presente Regulamento.

2 — Quando o pedido de cartão de comerciante se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

3 — Para os efeitos do presente Regulamento considera-se Comerciante a pessoa singular ou coletiva que detenha ou explore um estabelecimento comercial de rua ou centro de compras, designadamente:

a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, frutarias, padarias e demais lojas de venda de produtos alimentares; b) Sapataria e pronto-a-vestir;

c) Drogarias e perfumarias;

d) Papelarias e livrarias;

e) Ourivesarias e relojarias;

f) Lavandarias e tinturarias;

g) Barbearias, cabeleireiros e gabinetes de estética;

h) Estabelecimento de comércio de animais e produtos alimentares para animais;

i) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais;

j) Quiosques e tabacarias;

k) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

l) Floristas;

m) Outros estabelecimentos afins daqueles que se encontram referidos nas alíneas anteriores.

4 — O Cartão de Comerciante das ZEDL pode ser requerido pelas pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

a) Integrem o conceito de Comerciante previsto no número anterior;

b) O respetivo estabelecimento esteja localizado numa ZEDL, ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e aí tenha domicílio profissional;

c) Apresente um volume de negócios ou balanço total, relativo ao ano civil anterior, que não exceda o valor de 2 milhões de euros e disponha de um número de efetivos inferior a 10, correspondendo ao conceito de micro empresa decorrente do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro na redação em vigor;

d) Sejam proprietárias de um veículo automóvel ou adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou, ainda, detenham a direção efetiva de um veículo automóvel associado, comprovadamente, ao exercício de atividade profissional.

5 — Cada comerciante que reúna as condições referidas no artigo anterior só pode possuir um «Cartão de Comerciante».

6 — Os veículos pertencentes a comerciantes são obrigatoriamente identificados através do cartão referido no n.º 1 deste artigo, que deverá ser colocado conforme as condições estabelecidas na alínea *b*) do artigo 17.º do presente Regulamento.

7 — Quando o Cartão não estiver colocado da forma prevista no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento ou a não qualidade de “Comerciante”.

8 — O cartão de comerciante é emitido pelos serviços municipais, com competência na matéria, a requerimento do interessado, cujo formulário será disponibilizado pelos meios adequados.

9 — Ao requerimento devem ser anexados, pelo interessado, os seguintes documentos:

a) Certidão da conservatória do registo comercial válida/código de acesso à certidão permanente, no caso de pessoa coletiva, ou comprovativo do exercício de atividade da categoria B do CIRS, no caso de pessoa singular;

b) Declaração de IRC, IRS ou balanço total relativos ao último exercício;

c) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, arrendamento, uso ou ocupação do estabelecimento;

d) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas na alínea *d*) do n.º 3 e conforme o caso:

i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira;

iii) Contrato de aluguer de longa duração;

e) Cartão de identificação fiscal do requerente;

f) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do legal representante do requerente;

g) Declaração sob compromisso de honra de que a empresa não detém mais de 9 efetivos, da inexistência de garagem ou estacionamento privativo afeta ao imóvel onde se situa o estabelecimento comercial ou, caso este se situe em edifício constituído em propriedade horizontal, declaração do condomínio no mesmo sentido.

10 — O Município analisa individualmente cada requerimento de atribuição do Cartão de Comerciante, podendo solicitar a prestação de esclarecimentos adicionais ou apresentação de outros documentos que considere relevantes.

11 — Os originais dos documentos referidos no n.º 9 serão exibidos no ato do registo do pedido.

12 — O cartão de comerciante será concedido anualmente, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo com pelo menos 30 dias de antecedência.

13 — Para a renovação do cartão de comerciante devem ser entregues, anualmente, os documentos referidos no n.º 9 deste artigo.

14 — No cartão de comerciante constará o respetivo número, o prazo de validade, a matrícula do veículo e a identificação da zona de que o comerciante beneficia de estacionamento gratuito, nos termos definidos neste regulamento.

15 — Pela emissão ou renovação do cartão de comerciante serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor para a emissão do cartão de residente.

16 — O cartão de comerciante é propriedade do Município de Valongo.

17 — O cartão de comerciante deve ser imediatamente devolvido à Câmara Municipal sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

18 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de comerciante deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. A substituição do cartão de comerciante será efetuada de acordo com o preceituado para a sua renovação.

19 — Para substituição do cartão de comerciante por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea *d*) do n.º 9 do presente artigo, conforme o caso, mediante o pagamento da taxa referida no n.º 15 do presente artigo.

20 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos determinam a responsabilidade criminal do infrator.

CAPÍTULO VII

Lugares de estacionamento reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada

Artigo 35.º

Uso de lugares reservados

O estacionamento nos lugares reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada só é possível a detentores do «Cartão de estacionamento» emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro.

Artigo 36.º

Requisição de lugar reservado

1 — A criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, depende de requerimento, o qual será disponibilizado pelos meios adequados, a dirigir ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número de identificação fiscal, a indicação da freguesia e local pretendido, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — Deverá ainda ser anexado ao requerimento fotocópia do cartão de pessoa com mobilidade condicionada emitido pela entidade competente.

4 — Em caso de dúvida sobre o conteúdo ou a autenticidade do cartão de estacionamento, poderão os serviços competentes da Câmara Municipal solicitar ao requerente a exibição do original do mesmo.

Artigo 37.º

Condicionaisismos

1 — É condição necessária para a criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, que o requerente não possua garagem ou lugar de estacionamento na sua habitação, com as condições adequadas.

2 — Não serão criados lugares reservados que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Poderão não ser criados lugares reservados que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

4 — O lugar reservado pode ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados.

5 — O pedido de criação de um lugar para veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada não confere ao requerente a utilização privativa do mesmo, sendo a sua utilização de uso universal, ou seja, estará disponível para qualquer pessoa em idêntica situação.

6 — Nos casos em que ocorra alteração das condições iniciais que motivaram o pedido de criação do lugar reservado a veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada, deverão as mesmas ser comunicadas à Câmara Municipal, para avaliação da pertinência de manutenção do lugar.

7 — A falta de comunicação referida no ponto anterior será tida em consideração em futuros requerimentos a apresentar.



CAPÍTULO IX

Disposições finais

(anterior Capítulo VIII)

Artigo 52.º

Norma Transitória

1 — Nos locais que irão ser alvo de alterações urbanísticas e que integram as ZEDL, os lugares de estacionamento a considerar serão:

- a) Os atualmente existentes, até que se iniciem as obras de alteração previstas;
- b) Os a criar após a conclusão das obras.

Artigo 4.º

(alteração de numeração do Capítulo VII e VIII)

Foi alterada a numeração do Capítulo VII e do Capítulo VIII.

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogados o artigo 29.º e os Anexos I e III do Regulamento.

2 — É, ainda, revogado o quadro 23 da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2017, bem como qualquer disposição do mesmo que contrarie o presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 7.º

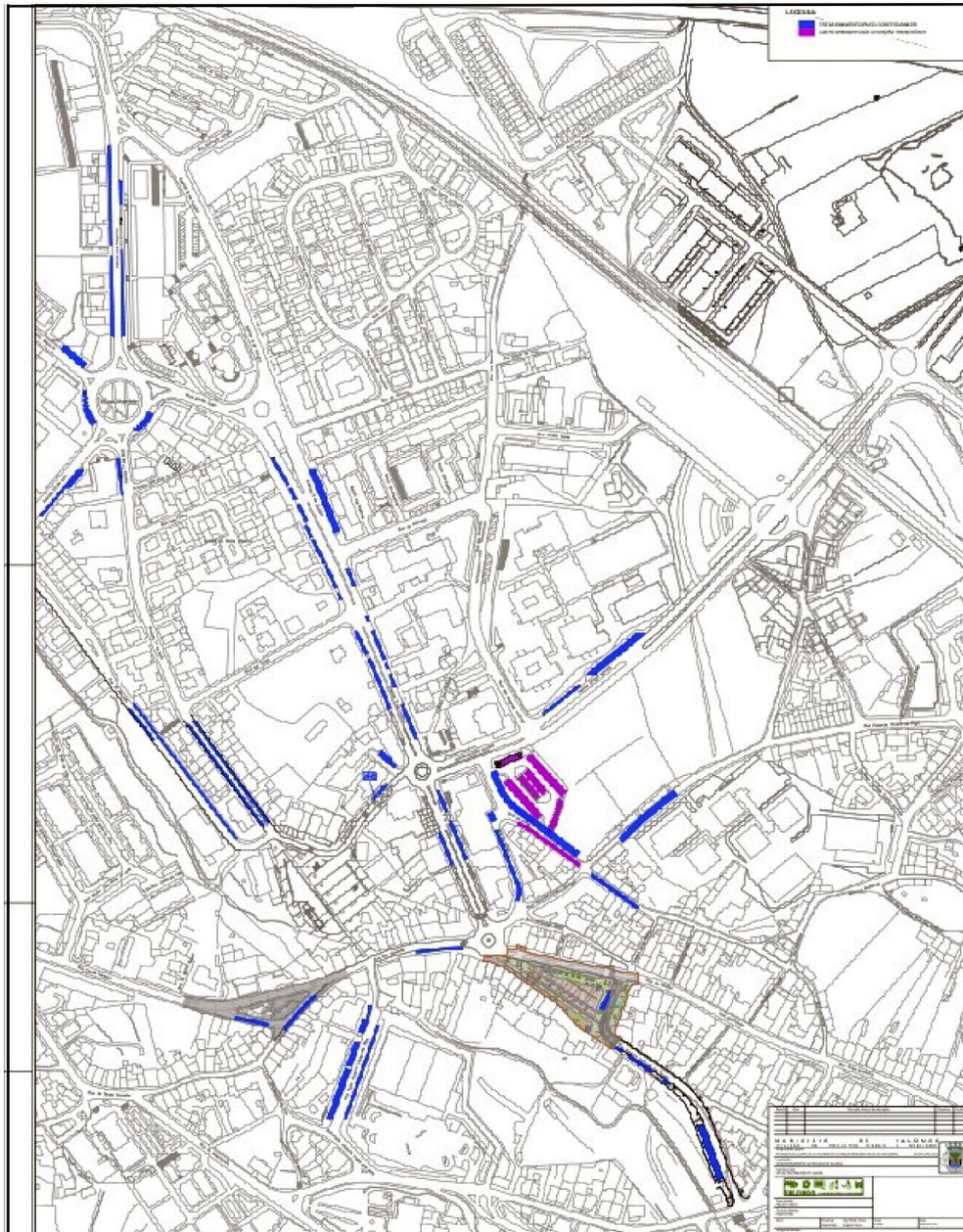
Versão consolidada

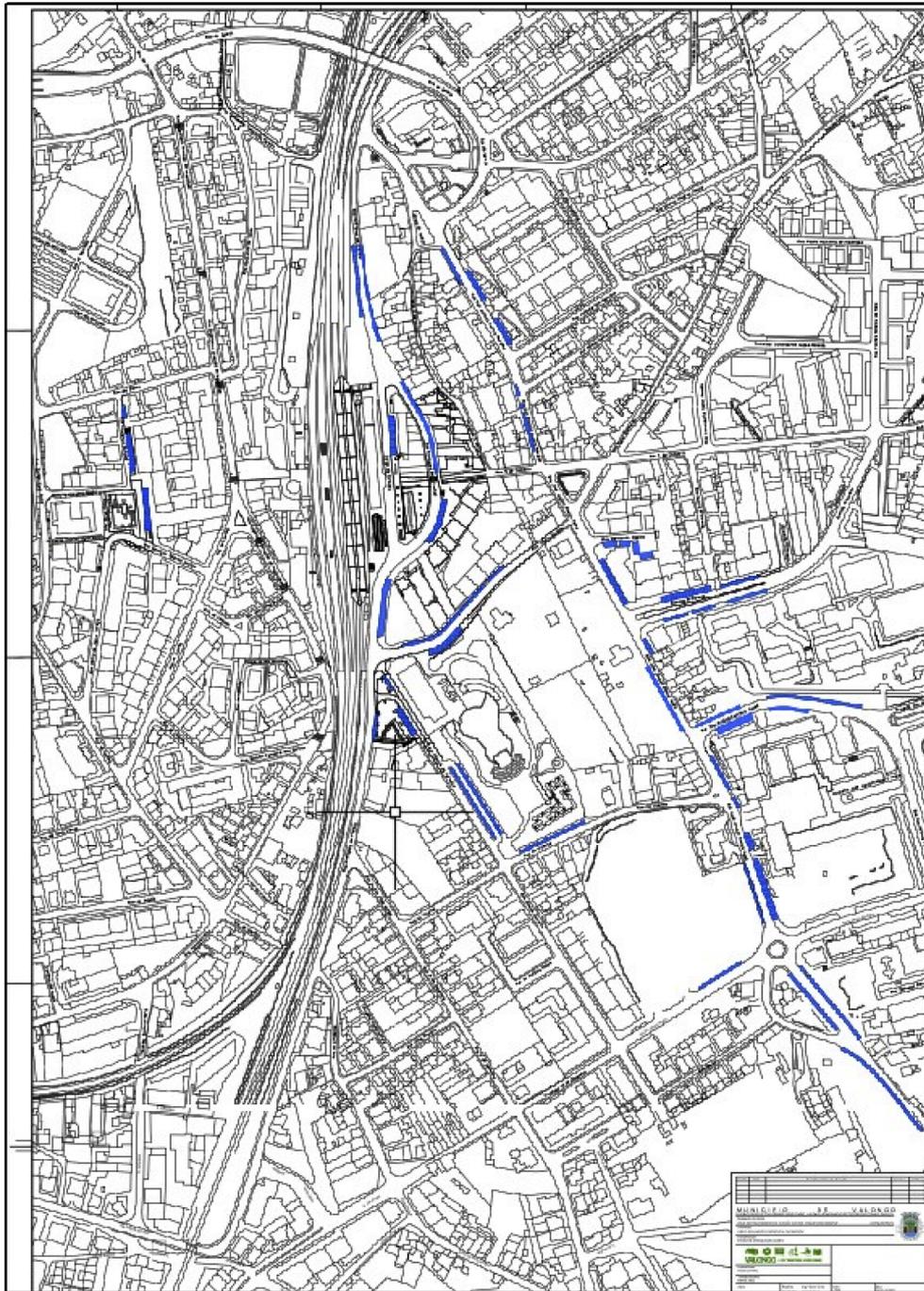
É republicada, como Anexo VI, a versão consolidada do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada.

ANEXO I

(Revogado)

ANEXO II





ANEXO III

E2 — lugares concessionados Ermesinde

V2 — Lugares concessionados Valongo

(Revogado)

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à fundamentação das isenções e reduções das taxas previstas no presente regulamento.

As isenções previstas respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município, além de fomentarem a utilização do transporte público e não prejudicarem a atividade comercial no Município.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas têm fundamento na ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais.

Realçam-se as isenções a determinados veículos, previstas no artigo 19.º, sendo que:

a) A isenção dos veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço, fundamenta-se na necessidade de concretização da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. Artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção dos veículos municipais, das empresas municipais e das freguesias, fundamentase na concretização das suas competências legalmente atribuídas de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) A isenção dos veículos em operações de carga e descarga, dentro dos horários estabelecidos, fundamenta-se na necessidade de não onerar excessivamente os comerciantes do Município e salvaguardar a possibilidade de os estabelecimentos comerciais, seus clientes e fornecedores poderem efetuar, em determinado horário, as operações de carga e descarga sem que isso seja onerado;

d) A isenção dos veículos, para tal autorizados pela Câmara Municipal de Valongo, fundamenta-se na necessidade de permitir à Câmara Municipal isentar determinados veículos, ainda que não previstos no regulamento, sempre que os critérios da imparcialidade, da legalidade, da justiça social e da proporcionalidade assim o aconselhem atento o fim ou a atividade a que estejam adstritos esses veículos;

e) A isenção dos veículos que por lei se encontrem isentos, encontra a sua fundamentação na própria lei e nas razões que levaram o legislador a promover essa isenção.

Por seu turno, o Regulamento prevê ainda, no artigo 28.º, a isenção da taxa a pagar pela emissão de licença de lugares privativos a determinadas entidades, tendo sempre em atenção as características do sujeito passivo que beneficia da isenção.

Assim, na alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º promove-se a isenção do estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, fundamentando-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e respeitando o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º determina a isenção das Corporação de bombeiros e fundamentase na concretização da sua missão social de proteção da vida e integridade física dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º da Constituição da República Portuguesa), sendo que a isenção das forças de segurança e militarizadas fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de proteção social legalmente atribuída (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º e 273.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º promove a isenção das sedes das juntas de freguesia, o que tem por fundamento a salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A isenção de taxas das IPSS que cumpram os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, atualizado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão meritória e social e dos fins estatutários das referidas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º consagra a isenção das repartições públicas e fundamenta-se na salvaguarda da prossecução do interesse público e na concretização da sua missão.

Por fim, a isenção dos tribunais, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º, tem por fundamento as em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de garante da justiça legalmente atribuída.

Acresce que, o Regulamento prevê, no n.º 2 do artigo 28.º a possibilidade de, excecionalmente, se promoverem outras isenções a instituições não identificadas no n.º 1 daquele artigo que, em função do caso concreto e desde que cumpram os princípios da igualdade e da proporcionalidade aí previstos, justifiquem um tratamento igual ao das entidades beneficiárias da isenção mas que o legislador regulamentar não foi capaz de, neste momento, prever com total amplitude.

Prevêem-se, também, reduções de taxas, aplicando um índice que resultam da ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais, como é o caso da redução concedida a comerciantes bem como aos municípios que pretendam adquirir um lugar privativo de estacionamento, sempre em respeito dos princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social, sempre tendo com objetivo final uma melhor ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município.

Tendo, também, por objetivo uma melhor ordenação do trânsito e do estacionamento, reduziu-se o valor da taxa devida pelo estacionamento, procurando assim estimular a economia local. Os elementos de suporte à fundamentação das reduções das taxas previstas no presente regulamento constam do quadro «Elementos de suporte ao quadro 1» constante do anexo V.

ANEXO V

Tabela de Taxas

QUADRO 1

Ocupações do domínio público com estacionamento de duração limitada

Descrição	Valor (em euros)
1 — Estacionamento de duração limitada:	
1.1 — Por cada período de quinze minutos ou fração	0,10
1.2 — Período de sessenta minutos	0,40
1.3 — Período de três horas	1,20
1.4 — Emissão/ revalidação de cartão de residente e/ou cartão de comerciante	8,00
2 — Estacionamento privativo:	
2.1 — Ocupação de lugar privativo de estacionamento (valor anual)	1.000,00
2.2 — Ocupação de lugar privativo para comerciante (valor anual)	400,00
2.3 — Instalação de sinalização vertical de lugar privativo de estacionamento	160,50

Nota

1 — Quando o pagamento do estacionamento seja realizado através de aplicação informática, os primeiros quinze minutos por utilizador e por dia serão gratuitos.

2 — No caso de incumprimento das normas referentes ao estacionamento de duração limitada será aplicável um valor correspondente a 10 horas de estacionamento, conforme decorre do n.º 2 do artigo 18.º, equivalente a 4,00€

Ao nível da ocupação do espaço público com estacionamento de duração limitada, o Executivo pretende garantir que as taxas a praticar reflitam, no essencial, os valores em vigor no mercado., aplicando-se, contudo, uma taxa de incentivo/desincentivo que consta do quadro supra.

Em relação ao estacionamento privativo, o exercício de fundamentação alicerçou-se no benefício do proponente ou, por outra perspetiva, no custo de oportunidade do município ao tornar privativo um lugar de estacionamento. Desta feita, estimou-se o custo potencial que adviria da perda de receita potencial relativa a um lugar público de estacionamento, das 9 às 19h horas, concluindo-se que este situar-se-ia entre 1.040€/ano (52 *5*10*0,40 €=1.040 €). Os valores encontrados baseiam-

-se nas taxas a praticar para o estacionamento de duração limitada, dependendo se a taxaço se processa à hora ou para um máximo de 3 horas. Este valor mostra-se aceitável, designadamente se o compararmos com outros referenciais de mercado.

Elementos de suporte ao quadro 1

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Estacionamento de duração limitada:							
1.4 — Emissão/revalidação do cartão de residente/comerciante — por cartão e por ano. . .	6,01 €	2,05 €	8,06 €	1	1	8,06 €	8,00 €
2.1 — Ocupação de lugar privativo de estacionamento	—	—	—	—	0,038	1.040,00€	1.000,00€
2.2 — Ocupação de lugar privativo para comerciante	—	—	—	—	0,385	1.040,00€	400,00€
2.3 — Instalação de sinalização vertical de lugar privativo de estacionamento.	68,22€	5,95€	73,81€	1	2,25	166,07€	160,00€

ANEXO VI

Republicação a que se refere o artigo 8.º**Regulamento municipal de trânsito e de estacionamento de duração limitada**

Regulamento n.º __/2019

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, após submissão a consulta pública, aprovou, em reunião pública ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2017, o Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes termos:

Preâmbulo/nota justificativa

Considerando que:

O Município de Valongo resgatou a concessão do estacionamento de duração limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde, em sessões da assembleia municipal realizadas a 14 e 21 de fevereiro de 2019, resgate que se concretizou no dia 27 de agosto de 2019;

Mercê desse resgate, o município passou a gerir diretamente a estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado de duração limitada e, como tal, impõem-se alterações ao Regulamento em vigor.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 08 de abril do mesmo ano veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamento ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

De forma a dar cumprimento a esta disposição legal, o Presidente da Câmara, por despacho datado de 09 de agosto de 2019, determinou o início do procedimento de elaboração do Código Regulamentar, cuja elaboração envolve todos os serviços municipais, em articulação com o Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Considerando que, neste momento, ainda não está estabilizada a versão final do Código Regulamentar, mas existe a necessidade de se proceder à alteração do Regulamento em vigor, para que este se coadune com a nova realidade resultante do resgate da concessão, considerou-se pertinente operar uma alteração ao regulamento de trânsito em vigor que, oportunamente integrará o Código Regulamentar em elaboração, mantendo-se o cumprimento das exigências de boa orde-



nação que promovam uma adequada e sustentável utilização do transporte particular, promovendo, também, a utilização dos transportes públicos, fator relevante para garantir a qualidade de vida aos municípios e aos visitantes do concelho.

Assim, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que foi aprovado em sessão de assembleia municipal realizada a ____ de _____ de _____, após ter estado em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões e apresentação de reclamações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada, adiante designado por RMTEDL, é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *k*) e *rr*) do artigo 33.º, conjugadas com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na alínea *h*) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro; no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho; no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro; no Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação atribuída pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro; no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro; na Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro; na Portaria n.º 190/2016 de 15 de julho; na Portaria n.º 191/2016, de 15 de julho; na Portaria n.º 192/2016, de 15 de julho e na Portaria n.º 244/2016, de 7 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O RMTEDL tem por objetivo o ordenamento da utilização da via pública, quer na circulação, quer no estacionamento de veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.

2 — Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Autoridade

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes, desde que devidamente identificados como tal.



Artigo 5.º

Limites ao estacionamento

1 — Em todos os arruamentos das cidades de Valongo e Ermesinde é proibido o estacionamento dos veículos longos.

2 — É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semirreboques quando não atrelados aos respetivos veículos tratores, exceto nos locais devidamente demarcados para o efeito.

3 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que sejam portadores da necessária licença ou autorização para o efeito.

4 — É proibido o estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda.

Artigo 6.º

Limites à circulação ou estacionamento sem licença

Os veículos em serviço de exibição transitória de publicidade, com a exceção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e de venda de rifas não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do concelho sem a necessária licença ou autorização para o efeito.

Artigo 7.º

Proibição de incómodos na via pública

1 — A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública.

2 — É proibido causar danos, sujidade ou por qualquer forma ou meio provocar qualquer embaraço à circulação do trânsito e estacionamento na via pública.

CAPÍTULO II

Veículos de aluguer

Artigo 8.º

Estacionamento de veículos automóveis ligeiros de passageiros afetos ao transporte público de aluguer

Os veículos automóveis ligeiros de passageiros afetos ao transporte público de aluguer, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo obrigatória a presença do condutor junto do respetivo veículo.

Artigo 9.º

Locais de praças de veículos de aluguer

São estabelecidos e devidamente sinalizados os locais de estacionamento, exclusivamente para veículos automóveis ligeiros de passageiros afetos ao transporte público de aluguer, definidos no Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, não podendo ser excedida a lotação fixada para cada um, aplicando-se o regime de estacionamento condicionado.

Artigo 10.º

Veículos de aluguer de transporte de mercadorias

Os veículos de aluguer para transporte de mercadorias, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo obrigatória a presença do condutor junto do respetivo veículo.



CAPÍTULO III

Parques de estacionamento

Artigo 11.º

Estacionamento público

1 — A Câmara Municipal procederá:

a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes, com ou sem aparelho contador de tempo;

b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios, com ou sem aparelhos contadores de tempo, em artérias cujo tráfego o justifique.

2 — A Câmara Municipal poderá afetar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos.

3 — A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

4 — A competência prevista nos números anteriores poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer Vereador.

CAPÍTULO IV

Estacionamento de duração limitada — disposições gerais

Artigo 12.º

Âmbito, horários, taxas — Campo de aplicação

1 — São criadas zonas de estacionamento de duração limitada, adiante designadas ZEDL, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, que serão devidamente assinaladas e que permitem o estacionamento mediante o pagamento de uma taxa.

2 — Sempre que for considerado conveniente, atento o interesse público em causa e tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona, poderá o Município alterar as zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 13.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto autocaravanas;

b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 14.º

Limites de tempo e taxas

1 — O estacionamento nas ZEDL está sujeito às normas estabelecidas no presente RMTEDL, sendo o período de duração máxima de três horas.

2 — Nas zonas referidas no artigo 12.º e dentro dos limites horários estabelecidos, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa, de acordo com o previsto no Anexo V do presente Regulamento.

3 — O pagamento da taxa a que se refere o número anterior é efetuado através de meios mecânicos adequados, podendo o Município estabelecer outros meios alternativos de pagamento da mesma, designadamente através da disponibilização de aplicações para smartphones, sítio

público na Internet e contact centers, os quais poderão incluir o carregamento de valores em cartão virtual, através de Multibanco ou agentes de pagamento, nomeadamente payshops, tabacarias e outros estabelecimentos comerciais do concelho de Valongo.

4 — Os bilhetes eletrónicos previstos no número anterior e emitidos através dos meios alternativos de pagamento equivalem, para todos os legais e devidos efeitos, ao título de estacionamento.

5 — Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante, áreas destinadas a operações de carga e descarga, sendo que estas áreas poderão estar subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local.

Artigo 15.º

Identificação das zonas

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas em conformidade com o preceituado no Código da Estrada.

2 — As faixas da via que no interior se destinam ao estacionamento serão delimitadas nos termos do Código da Estrada.

3 — As faixas da via que se destinem às operações de carga e descarga serão sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

4 — São criadas ZEDL nas freguesias de Ermesinde e Valongo, identificadas nas plantas que constituem, o anexo II ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

1 — O estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e as 19 horas, com exceção nos feriados, fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no Anexo V do presente Regulamento.

2 — Fora dos horários referidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

Para estacionar nas zonas definidas no artigo 12.º é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito ou, em alternativa, através dos meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo 14.º, com exceção dos casos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento;

b) Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento quando adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito onde conste o seu período de validade de forma visível.

c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá proceder, alternativamente, do seguinte modo:

i) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;

ii) Abandonar o espaço ocupado.

d) Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento numa máquina instalada a uma distância até 50 metros daquela que serve a zona onde se encontra estacionado o veículo.

e) Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) anteriores, presume-se:

- i) O não pagamento da taxa de estacionamento;
- ii) Que o pagamento foi efetuado através dos meios previstos no n.º 3 do art.º 14.º, sendo verificado pelos agentes responsáveis pela fiscalização no dispositivo eletrónico;

Artigo 18.º

Falta de pagamento da taxa de utilização das zonas de estacionamento de duração limitada

1 — Verificando-se o estacionamento de veículos nas ZEDL sem que tenha havido o pagamento da taxa prevista, será emitido um aviso de liquidação pelos agentes responsáveis pela fiscalização, o qual deverá ser pago no prazo máximo de 7 (sete) dias seguidos.

2 — No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será de € 4,00.

3 — Nos casos de estacionamento em que tenha sido ultrapassado o período titulado pelo bilhete físico ou eletrónico será deduzido o montante pago pelo utente ao valor aplicável por força do número anterior.

4 — Somente após o decurso do prazo previsto no n.º 1 é que será iniciado o processo de contraordenação competente, constituindo nesse caso, infração punível nos termos da al. j), do n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento.

5 — Poderão ser colocados à disposição do utente diversas formas de pagamento da quantia em falta, designadamente presencialmente junto dos serviços do Município de Valongo, quer através de cartão de crédito ou Multibanco.

Artigo 19.º

Veículos isentos

Estão isentos do limite máximo de duração do estacionamento, bem como do pagamento da respetiva taxa:

- a) Os veículos prioritários e da polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos municipais, das empresas municipais e das freguesias, quando em serviço;
- c) Os veículos em operações de carga e descarga, no período compreendido entre as 9:00 e as 10:00 horas e entre as 18:00 e as 19:00 horas;
- d) Os veículos para tal autorizados pela Câmara Municipal;
- e) Os veículos que por lei se encontrem isentos.
- f) Os veículos identificados com o «Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência», nos lugares sinalizados para este tipo de veículos.

Artigo 20.º

Residentes

1 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, com utilização sujeita ao pagamento de taxas, serão atribuídos distintivos especiais designados por «cartão de residente», que titulam a possibilidade de os munícipes que residam naquelas zonas, e que não possuam garagem ou lugar de aparcamento na sua habitação, poderem estacionar gratuitamente uma única viatura na rua da sua residência, ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e aí tenha domicílio, durante qualquer período de tempo.

2 — Para efeitos do número anterior, é considerado residente o munícipe que tenha domicílio num arruamento integrado em ZEDL ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e aí tenha domicílio, que esteja recenseado no concelho de Valongo e que tenha o veículo registado em seu nome, com morada correspondente à freguesia de recenseamento.



3 — Serão ainda considerados residentes os munícipes que reúnam as condições indicadas no número anterior mas que relativamente ao veículo sejam adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

4 — Àqueles que se encontrem nas condições indicadas no n.º 2 mas que não usufruem de cartão de residente para qualquer veículo registado em seu nome ou em nenhuma situação referida no número anterior, poderá ser-lhes atribuído o referido cartão para estacionamento do veículo da sua entidade patronal e que lhe esteja atribuído ou de outra entidade e que permanentemente o coloque à sua disposição.

5 — No caso previsto no número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais de um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se registado em nome da respetiva entidade ou esta ser adquirente ou locatária conforme referido no n.º 3.

6 — Os veículos pertencentes a residentes são obrigatoriamente identificados através do cartão referido no n.º 1 deste artigo, que deverá ser colocado conforme as condições estabelecidas na alínea *b*) do artigo 17.º do presente regulamento

7 — Quando o Cartão não estiver colocado da forma prevista no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento ou a não qualidade de “Residente”.

8 — O cartão de residente é emitido pelos serviços municipais, com competência na matéria, a requerimento do interessado, cujo formulário será disponibilizado pelos meios adequados.

9 — Ao requerimento devem ser anexados, pelo interessado, os seguintes documentos:

a) Resultado da consulta dos cadernos de recenseamento do Ministério da Administração Interna, designadamente disponível em www.recenseamento.mai.gov.pt;

b) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas no n.º 3 e conforme o caso:

i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira;

iii) Contrato de aluguer de longa duração;

c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

d) Declaração sobre compromisso de honra de que o munícipe requerente se encontra abrangido pelo n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento;

e) Declaração, a emitir pela entidade patronal, indicando que o veículo está permanentemente atribuído ao requerente na qualidade de funcionário da empresa, caso o pedido seja efetuado ao abrigo do disposto no n.º 4 deste artigo;

f) Declaração de que não possui qualquer veículo registado em seu nome para efeitos do presente regulamento, caso o pedido seja efetuado ao abrigo do disposto no n.º 4 deste artigo;

g) Documentação comprovativa da não existência de garagem ou lugar de estacionamento registados a seu favor no local da residência.

h) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de garagem ou estacionamento privativo afeta ao imóvel da sua residência, caso este se situe em edifício constituído em propriedade horizontal, declaração do condomínio no mesmo sentido.

10 — Os originais dos documentos referidos na alínea *b*) do número anterior serão exibidos no ato do registo do pedido.

11 — O cartão de residente será concedido anualmente, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo com pelo menos 30 dias de antecedência.

12 — Para a renovação do cartão de residente devem ser entregues, anualmente, os documentos referidos no n.º 9 deste artigo.

13 — No cartão de residente constará o respetivo número, o prazo de validade, a matrícula do veículo e a identificação da zona de que o residente beneficia de estacionamento gratuito, nos termos definidos neste regulamento.

14 — Pela emissão ou renovação do cartão de residente serão cobradas as taxas previstas no Anexo V do presente Regulamento, sendo a sua atualização efetuada no

15 — O cartão de residente é propriedade do Município de Valongo.

16 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido à Câmara Municipal sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

17 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua renovação.

18 — Para substituição do cartão de residente por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea *b*) do n.º 8 do presente artigo, conforme o caso, mediante o pagamento da taxa referida no n.º 13 do presente artigo.

19 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos determinam a responsabilidade criminal do infrator, para além da perda dos benefícios concedidos.

Artigo 21.º

Comerciantes

1 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, com utilização sujeita ao pagamento de taxas, poderão ser atribuídos distintivos especiais designados por «cartão de comerciante», que titulam a possibilidade de estacionar nas ZEDL, nos termos dos números seguintes, mediante o pagamento de uma taxa específica prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Valongo

2 — Quando o pedido de cartão de comerciante se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

3 — Para os efeitos do presente Regulamento considera-se Comerciante a pessoa singular ou coletiva que detenha ou explore um estabelecimento comercial de rua ou centro de compras, designadamente:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, frutarias, padarias e demais lojas de venda de produtos alimentares;
- b) Sapataria e pronto-a-vestir;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Papelarias e livrarias;
- e) Ourivesarias e relojoarias;
- f) Lavandarias e tinturarias;
- g) Barbearias, cabeleireiros e gabinetes de estética;
- h) Estabelecimento de comércio de animais e produtos alimentares para animais;
- i) Estabelecimentos de venda de artesanato e produtos regionais;
- j) Quiosques e tabacarias;
- k) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- l) Floristas;
- m) Outros estabelecimentos afins daqueles que se encontram referidos nas alíneas anteriores.

4 — O Cartão de Comerciante das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada pode ser requerido pelas pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

- a) Integrem o conceito de Comerciante previsto no número anterior;
- b) O respetivo estabelecimento esteja localizado numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e aí tenha domicílio profissional;
- c) Apresente um volume de negócios ou balanço total, relativo ao ano civil anterior, que não exceda o valor de 2 milhões de euros e disponha de um número de efetivos inferior a 10, correspondendo ao conceito de micro empresa decorrente do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro na redação em vigor;
- d) Sejam proprietárias de um veículo automóvel ou adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa du-

ração de um veículo automóvel, ou, ainda, detenham a direção efetiva de um veículo automóvel associado, comprovadamente, ao exercício de atividade profissional.

5 — Cada comerciante que reúna as condições referidas no artigo anterior só pode possuir um «Cartão de Comerciante».

6 — Os veículos pertencentes a comerciantes são obrigatoriamente identificados através do cartão referido no n.º 1 deste artigo, que deverá ser colocado conforme as condições estabelecidas na alínea b) do artigo 17.º do presente Regulamento.

7 — Quando o Cartão não estiver colocado da forma prevista no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento ou a não qualidade de “Comerciante”.

8 — O cartão de comerciante é emitido pelos serviços municipais, com competência na matéria, a requerimento do interessado, cujo formulário será disponibilizado pelos meios adequados.

9 — Ao requerimento devem ser anexados, pelo interessado, os seguintes documentos:

a) Certidão da conservatória do registo comercial válida da qual conste a atividade exercida ou comprovativo do exercício de atividade da categoria B do CIRS;

b) Declaração de IRC, IRS ou balanço total relativos ao último exercício;

c) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, arrendamento, uso ou ocupação do estabelecimento;

d) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 e conforme o caso:

i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira;

iii) Contrato de aluguer de longa duração;

e) Cartão de identificação fiscal do requerente;

f) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do legal representante do requerente;

g) Declaração sob compromisso de honra de que a empresa não detém mais de 9 efetivos, da inexistência de garagem ou estacionamento privativo afeta ao imóvel onde se situa o estabelecimento comercial ou, caso este se situe em edifício constituído em propriedade horizontal, declaração do condomínio no mesmo sentido.

10 — O Município analisa individualmente cada requerimento de atribuição do Cartão de Comerciante, podendo solicitar a prestação de esclarecimentos adicionais ou apresentação de outros documentos que considere relevantes.

11 — Os originais dos documentos referidos na alínea b) do n.º 9 serão exibidos no ato do registo do pedido.

12 — O cartão de comerciante será concedido anualmente, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo com pelo menos 30 dias de antecedência.

13 — Para a renovação do cartão de comerciante devem ser entregues, anualmente, os documentos referidos no n.º 9 deste artigo.

14 — No cartão de comerciante constará o respetivo número, o prazo de validade, a matrícula do veículo e a identificação da zona de que o comerciante beneficia de estacionamento gratuito, nos termos definidos neste regulamento.

15 — Pela emissão ou renovação do cartão de comerciante serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor para a emissão do cartão de residente.

16 — O cartão de comerciante é propriedade do Município de Valongo.

17 — O cartão de comerciante deve ser imediatamente devolvido à Câmara Municipal sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

18 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de comerciante deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes

da sua utilização indevida. A substituição do cartão de comerciante será efetuada de acordo com o preceituado para a sua renovação.

19 — Para substituição do cartão de comerciante por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea d) do n.º 9 do presente artigo, conforme o caso, mediante o pagamento da taxa referida no n.º 15 do presente artigo.

20 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos determinam a responsabilidade criminal do infrator.

CAPÍTULO V

Lugares privativos de estacionamento

Artigo 22.º

Uso de lugares privativos

A utilização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeito a licenciamento municipal, nos termos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Requisição de lugar privativo

1 — A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento, o qual será disponibilizado pelos meios adequados, a dirigir ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número de identificação fiscal, a indicação da freguesia e local pretendido, o número de lugares a ocupar, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — (Revogado)

4 — (Revogado)

Artigo 24.º

Condicionaisismos

1 — Não são autorizados lugares privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

2 — Não são autorizados lugares privativos que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

3 — Podem ser limitados os números de lugares a atribuir por cada pedido, em função do número de pedidos ou licenças emitidas para cada arruamento.

4 — O lugar privativo pode ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, devendo previamente ser dado conhecimento ao utilizador da licença, indicando-lhe, se possível, solução alternativa para a sua localização.

5 — Se, nos termos do número anterior, o utilizador não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelos serviços responsáveis pela apreciação do pedido, a licença será cancelada ou suspensa, consoante se trate de impedimento definitivo ou temporário, respetivamente.

6 — Nos casos de cancelamento ou suspensão da licença, previstos no número anterior, e tratando-se de lugar privativo sujeito ao pagamento de uma taxa, será restituído ao utilizador o valor proporcional, em função dos meses ou período de tempo que faltar para o final do ano civil.

7 — (Revogado)

Artigo 25.º

Licença para lugar privativo

Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida.

Artigo 26.º

Período de validade da licença

1 — As licenças serão concedidas pelo período de um ano civil e, não havendo alteração às condições iniciais de licenciamento, poderão ser renovadas por igual período, respeitando o seguinte procedimento:

a) Tratando-se de lugar privativo atribuído ao abrigo do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento (Isenção de taxas), deverá o titular apresentar comunicação do interesse na renovação, até ao dia 31 de outubro do ano civil anterior ao período da renovação pretendida, em conformidade com o requerimento que será disponibilizado pelos meios adequados;

b) Tratando-se de lugar privativo não isento de taxas, deverá o titular apresentar comunicação do interesse na renovação, até ao dia 31 de outubro do ano civil anterior ao período da renovação pretendida, em conformidade com o requerimento que será disponibilizado pelos meios adequados e aguardar comunicação para efetuar a liquidação da respetiva taxa.

2 — Nos casos em que ocorra alteração das condições iniciais de licenciamento, deve o titular da licença apresentar pedido em conformidade com o requerimento que será disponibilizado pelos meios adequados.

3 — O incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1, ou do estabelecido no n.º 2 do presente artigo, tais situações implicam o cancelamento da licença e a remoção da sinalização do local, após audiência prévia do interessado.

4 — Caso se verifique a remoção da sinalização prevista no número anterior e o titular da licença pretenda a recolocação da sinalização, deverá apresentar pedido fundamentado, que poderá ou não ser deferido.

5 — No caso de lugar privativo sujeito a pagamento de taxa, não haverá lugar a renovação para o ano seguinte se o titular da licença não proceder ao pagamento atempado das respetivas taxas e, nesse caso, a autarquia notifica o titular da intenção de cancelar a licença concedendo um prazo para regularizar o pagamento da taxa.

6 — Findo o prazo de regularização do pagamento previsto no número anterior e subsistindo a situação de incumprimento, a autarquia removerá a sinalização do lugar privativo.

7 — As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar ou a sua desativação não haverá direito a indemnização, exceto o previsto no n.º 6 do artigo 24.º

Artigo 27.º

Taxas para obtenção de lugar privativo

1 — A ocupação de um lugar privativo está sujeita ao pagamento de uma taxa anual conforme previsto no Anexo V ao presente Regulamento.

2 — (Revogado)

3 — Quando a licença de utilização do lugar privativo se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

4 — Os valores das taxas são atualizados anualmente nos termos do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Isenção de taxas

1 — Não é aplicável o pagamento de taxa, até ao limite de dois lugares, nos casos de requisição de lugares privativos destinados a:

- a) (revogado)
- b) Corporação de bombeiros, forças de segurança e militarizadas;
- b) Sedes de juntas de freguesia;
- c) Instituições particulares de solidariedade social;
- d) Repartições públicas;
- e) Tribunais.

2 — Poderá ainda ser autorizada a isenção de taxas, nos termos do número anterior, a outras instituições, a título excecional e em observância dos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Artigo 29.º

Uso de lugar gratuito

Para melhor organização do estacionamento e benefício de todos os cidadãos será criado um lugar de estacionamento gratuito destinado a:

- a) Farmácias, reservado a utilizadores que o poderão utilizar gratuitamente, no período máximo de quinze minutos;
- b) Entidades públicas de prestação de serviços de saúde e lares de 3.ª idade pertencentes a IPSS — um lugar para ambulâncias e um para veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada

Artigo 30.º

(revogado)

(anterior artigo 29.º)

Artigo 31.º

Estacionamento abusivo em lugar privativo

A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respetiva licença pode determinar o bloqueamento, a remoção e depósito da viatura, nos termos previstos no artigo 36.º do presente Regulamento, correndo as respetivas despesas por conta dos responsáveis e constitui infração, punível com coima, nos termos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 32.º

Taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento de duração limitada

As taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento de duração limitada encontram-se previstas no Anexo V do presente Regulamento.



Artigo 33.º

Atualização das taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento de duração limitada

Os valores das taxas previstos na tabela referida no artigo anterior serão atualizados anualmente nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Valongo.

Artigo 34.º

Taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

- 1 — As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as previstas no Código da Estrada e demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- 2 — (revogado)

CAPÍTULO VII

Lugares de estacionamento reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada

Artigo 35.º

Uso de lugares reservados

O estacionamento nos lugares reservados a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada só é possível a detentores do «Cartão de estacionamento» emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro.

Artigo 36.º

Requisição de lugar reservado

- 1 — A criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, depende de requerimento, o qual será disponibilizado pelos meios adequados, a dirigir ao Presidente da Câmara.
- 2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número de identificação fiscal, a indicação da freguesia e local pretendido, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.
- 3 — Deverá ainda ser anexado ao requerimento fotocópia do cartão de pessoa com mobilidade condicionada emitido pela entidade competente.
- 4 — Em caso de dúvida sobre o conteúdo ou a autenticidade do cartão de estacionamento, poderão os serviços competentes da Câmara Municipal solicitar ao requerente a exibição do original do mesmo.

Artigo 37.º

Condicionaisismos

- 1 — É condição necessária para a criação de um novo lugar, reservado a veículo utilizado por pessoas com mobilidade condicionada, que o requerente não possua garagem ou lugar de aparcamento na sua habitação, com as condições adequadas.
- 2 — Não serão criados lugares reservados que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.
- 3 — Poderão não ser criados lugares reservados que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

4 — O lugar reservado pode ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados.

5 — O pedido de criação de um lugar para veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada não confere ao requerente a utilização privativa do mesmo, sendo a sua utilização de uso universal, ou seja, estará disponível para qualquer pessoa em idêntica situação.

6 — Nos casos em que ocorra alteração das condições iniciais que motivaram o pedido de criação do lugar reservado a veículo utilizado por pessoa com mobilidade condicionada, deverão as mesmas ser comunicadas à Câmara Municipal, para avaliação da pertinência de manutenção do lugar.

7 — A falta de comunicação referida no ponto anterior será tida em consideração em futuros requerimentos a apresentar.

CAPÍTULO VIII

Processamento e aplicação de sanções

SECÇÃO I

Competência e forma dos atos

Artigo 38.º

Competência para o processamento e aplicação de sanções

1 — Sem prejuízo da competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, relativa às infrações tipificadas no Código da Estrada, a competência para instauração dos processos de contraordenação do presente Regulamento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, desde que legitimamente investido de tal competência, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária o processamento das contraordenações previstas neste regulamento e nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, por infrações praticadas nas vias públicas sob jurisdição municipal e nos parques de estacionamento ou ZEDL aprovadas pelos órgãos do Município.

3 — Compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a aplicação de coimas.

4 — Os processos de contraordenação observarão, com as necessárias adaptações, o regime legal previsto no Código da Estrada.

5 — No exercício das suas funções e competências, a Câmara Municipal é coadjuvada pelas autoridades policiais e outras entidades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

6 — O pessoal do Município afeto a funções de fiscalização das disposições legais e regulamentares sobre o trânsito é equiparado a autoridade pública ou seu agente para efeitos de:

a) Levantamento e notificação de autos de contraordenação instaurados;

b) (Revogado)

7 — (Revogado)

Artigo 39.º

Forma dos atos processuais

1 — Os atos processuais podem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

2 — Os atos processuais e documentos assinados nos termos do número anterior substituem e dispensam para quaisquer efeitos a assinatura autógrafa no processo em suporte de papel.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, pode ser utilizada a assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão.

SECÇÃO II

Processamento

Artigo 40.º

Auto de notícia e denúncia

1 — A Polícia Municipal, quando exista, ou qualquer agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade do Município afeto a funções de fiscalização das disposições legais e regulamentares sobre o trânsito, presenciar a prática de contraordenação prevista no presente regulamento ou no artigo 71.º do Código da Estrada, levanta ou manda levantar auto de contraordenação no modelo eletrónico aprovado pelo Presidente da ANSR, o qual deve mencionar:

- a) Os factos que constituem a infração;
- b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida;
- c) O nome e a qualidade do agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade que a presenciou;
- d) A identificação dos agentes da infração;
- e) Quando possível, de, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos.

2 — O auto de notícia é assinado pelo agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade que o levantou ou mandou levantar e, quando for possível, pelas testemunhas.

3 — O auto de notícia levantado e assinado nos termos dos números anteriores faz fé sobre os factos presenciados pelo autuante, até prova em contrário.

4 — O disposto no número anterior aplica-se aos elementos de prova obtidos através de aparelhos ou instrumentos aprovados nos termos legais e regulamentares.

5 — O agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade que tiver notícia, por denúncia ou conhecimento próprio, de contraordenação que deva conhecer levanta auto, a que é correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2, com as necessárias adaptações.

Artigo 41.º

Identificação do arguido

1 — A identificação do arguido deve ser efetuada através da indicação de:

- a) Nome completo ou, quando se trate de pessoa coletiva, denominação social;
- b) Domicílio fiscal;
- c) Número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor e número de identificação fiscal;
- d) Número do título de condução e respetivo serviço emissor;
- e) Número e identificação do documento que titula o exercício da atividade, no âmbito da qual a infração foi praticada.

2 — Quando se trate de contraordenação praticada por estacionamento proibido e o agente de autoridade ou agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade não puder identificar o autor da infração, deve ser levantado o auto de contraordenação ao titular do documento de identificação do veículo, correndo contra ele o correspondente processo.

3 — Se, no prazo concedido para a defesa, o titular do documento de identificação do veículo identificar, com todos os elementos constantes do n.º 1, pessoa distinta como autora da contraordenação, o processo é suspenso, sendo instaurado novo processo contra a pessoa identificada como infratora.

4 — O processo referido no n.º 2 é arquivado quando se comprove que outra pessoa praticou a contraordenação ou houve utilização abusiva do veículo.

5 — Quando o agente de autoridade ou agente de fiscalização equiparado a agente de autoridade não puder identificar o autor da contraordenação e verificar que o titular do documento de identificação é pessoa coletiva, deve esta ser notificada para, no prazo de 15 dias úteis, proceder à identificação do condutor, ou, no caso de existir aluguer operacional do veículo, aluguer de longa duração ou locação financeira, do locatário, com todos os elementos constantes do n.º 1 sob pena de o processo correr contra ela, nos termos do n.º 2.

6 — A pessoa coletiva, sempre que seja notificada para tal, deve, no prazo de 15 dias úteis, proceder à identificação de quem conduzia o veículo no momento da prática da infração, indicando todos os elementos constantes do n.º 1, sob pena do processo correr contra a pessoa coletiva.

7 — No caso de existir aluguer operacional do veículo, aluguer de longa duração ou locação financeira, quando for identificado o locatário, é este notificado para proceder à identificação do condutor, nos termos do número anterior, sob pena de o processo correr contra ele.

Artigo 42.º

Notificação do arguido e da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

1 — O arguido é notificado, pelos serviços do Município, do auto de notícia, nos termos previstos e através de uma das formas identificadas para o efeito no Código da Estrada.

2 — A notificação do auto de notícia é também comunicada à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 43.º

Termos subsequentes do processo de contraordenação

Após a notificação do auto de notícia à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária o processo de contraordenação segue a tramitação prevista no Código da Estrada, sendo competência desta entidade a prática dos atos subsequentes à notificação do auto de notícia.

SECÇÃO IV

Regime Sancionatório

Artigo 44.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, constituem contraordenações, puníveis com coima, nos termos previstos no presente Regulamento e no Código da Estrada, a violação das disposições do presente regulamento, designadamente:

- a) O estacionamento de veículos longos nos arruamentos das cidades de Valongo e Ermesinde;
- b) O estacionamento na via pública de reboques e semirreboques quando não atrelados aos respetivos veículos tratores, exceto nos locais devidamente demarcados para o efeito;
- c) O estacionamento de veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que sejam portadores da necessária licença ou autorização para o efeito;
- d) O estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda;
- e) A circulação e o estacionamento de veículos, nas vias públicas do concelho, em serviço de exibição transitória de publicidade, com a exceção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclusos e de venda de rifas sem a necessária licença ou autorização para o efeito;
- f) A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos na via pública;
- g) Causar danos, sujidade ou por qualquer forma ou meio provocar qualquer embaraço à circulação do trânsito e ou ao estacionamento na via pública;



- h) O estacionamento de veículos automóveis ligeiros de passageiros afetos ao transporte público de aluguer, em serviço, fora de praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada;
- i) O estacionamento de veículos de aluguer para transporte de mercadorias, em serviço, fora da praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada;
- j) O estacionamento de veículos nas ZEDL por período superior ao estabelecido ou sem o pagamento da respetiva taxa;
- k) O estacionamento de autocaravanas nas ZEDL;
- l) O estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas ZEDL e fora das áreas que lhes sejam reservadas;
- m) O estacionamento abusivo em lugar privativo de estacionamento sem a respetiva licença;
- n) O estacionamento abusivo em lugar de estacionamento gratuito nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 29.º do presente Regulamento;
- o) As infrações previstas nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada.

2 — A negligência é sempre punível.

Artigo 45.º

Montante da coima

Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de:

- a) € 30 a € 150, se se tratar do disposto nas alíneas f), g), h) e m) previstas no n.º 1 do artigo anterior;
- b) € 60 a € 300, se se tratar do disposto nas alíneas a), c), d), e), i) e n) previstas no n.º 1 do artigo anterior.
- c) €30 a € 150 e de €60 a € 300 se se tratar no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo anterior, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 46.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

- 1 — Estão sujeitos a bloqueamento os veículos estacionados em infração ao presente Regulamento nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos de acordo com o previsto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 3 — Em caso de bloqueio seguido ou não de remoção para além do pagamento da respetiva coima e demais taxas exigíveis é devido às autoridades competentes o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito fixadas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 47.º

Estacionamento abusivo

Os veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, motivados por situação de abandono, poderão ser bloqueados bem como removidos para depósito nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 48.º

Competência Fiscalizadora

1 — Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à Polícia Municipal, quando exista, e ao pessoal do Município afeto a funções de fiscalização das



disposições legais e regulamentares sobre o trânsito, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento nas ZEDL. Desde que que equiparado a autoridade pública ou seu agente.

2 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento fora das ZEDL compete à Polícia Municipal, quando exista e ao pessoal do Município afeto a funções de fiscalização das disposições legais e regulamentares sobre o trânsito, sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, cabendo-lhes, em especial:

a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;

d) Desencadear, nos termos dos artigos 164.º e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo, cobrando aos seus proprietários as taxas legal ou regulamentarmente previstas.

e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada ou outros diplomas legais e regulamentares, para os efeitos previstos nos artigos 170.º e 171.º do citado Código, respetivamente;

f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176.º do referido Código, quanto à forma das notificações;

g) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;

h) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;

i) Emitir avisos aos infratores, com taxas devidas pelo estacionamento e agravamentos daí decorrentes, nos termos da tabela anexa;

j) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — (revogado)

4 — (revogado)

5 — (revogado)

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 49.º

Competência deliberativa

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — A competência prevista no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer Vereador.

Artigo 50.º

Casos omissos

Fora dos casos previstos no RMTEDL aplica-se, subsidiariamente, o Código da Estrada e demais legislação vigente sobre a matéria.



Artigo 51.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das disposições deste Regulamento resolver-se-ão por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 52.º

Norma Transitória

1 — Nos locais que irão ser alvo de alterações urbanísticas e que integram as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os lugares de estacionamento a considerar serão:

- a) Os atualmente existentes, até que se iniciem as obras de alteração previstas;
- b) Os a criar após a conclusão das obras.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Pelo presente Regulamento é revogado o «Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada» aprovado pela Assembleia Municipal de Valongo, em reunião pública ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20, de 29 de janeiro de 2018 com a designação «Regulamento n.º 74/2018».

Artigo 54.º

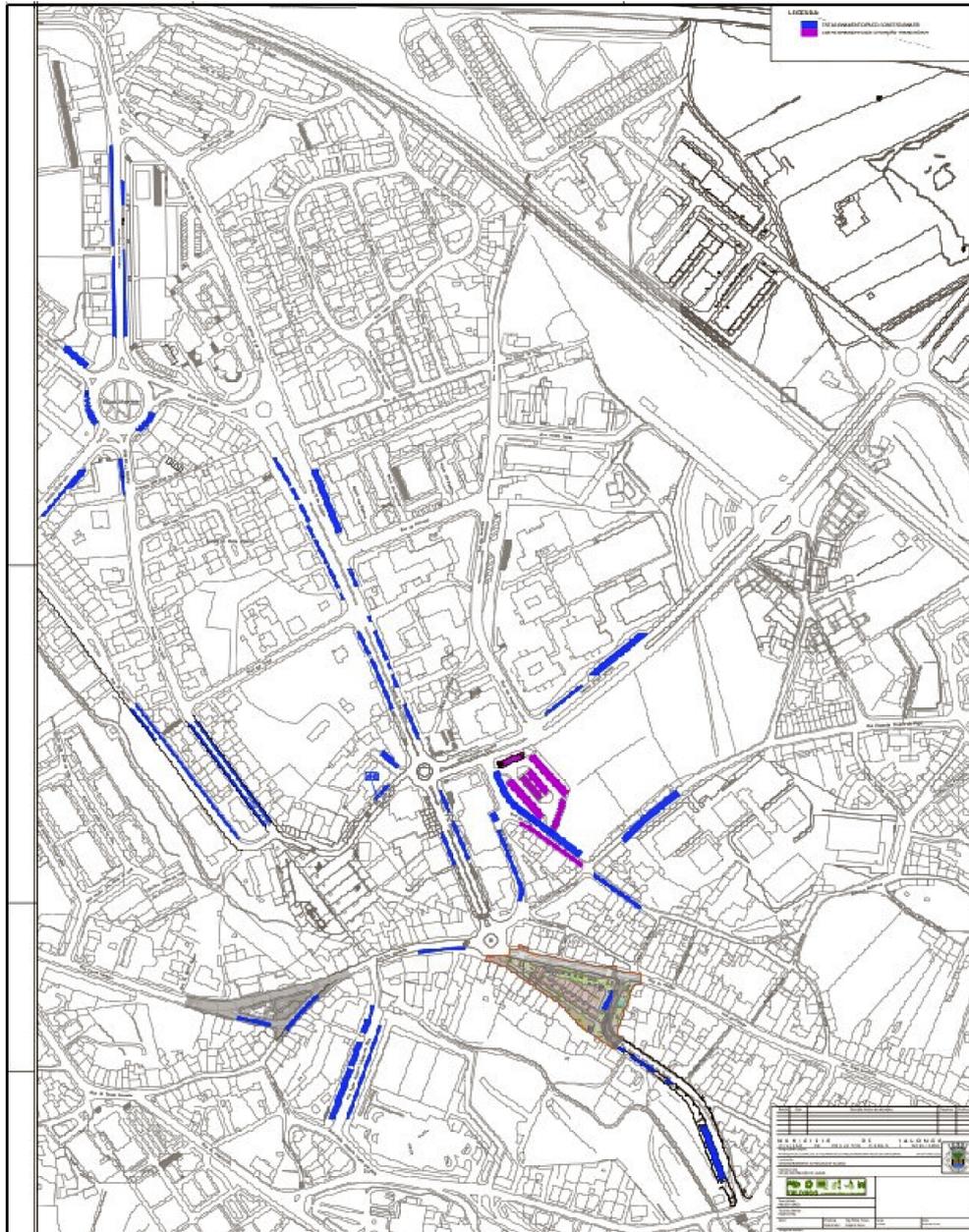
Entrada em vigor

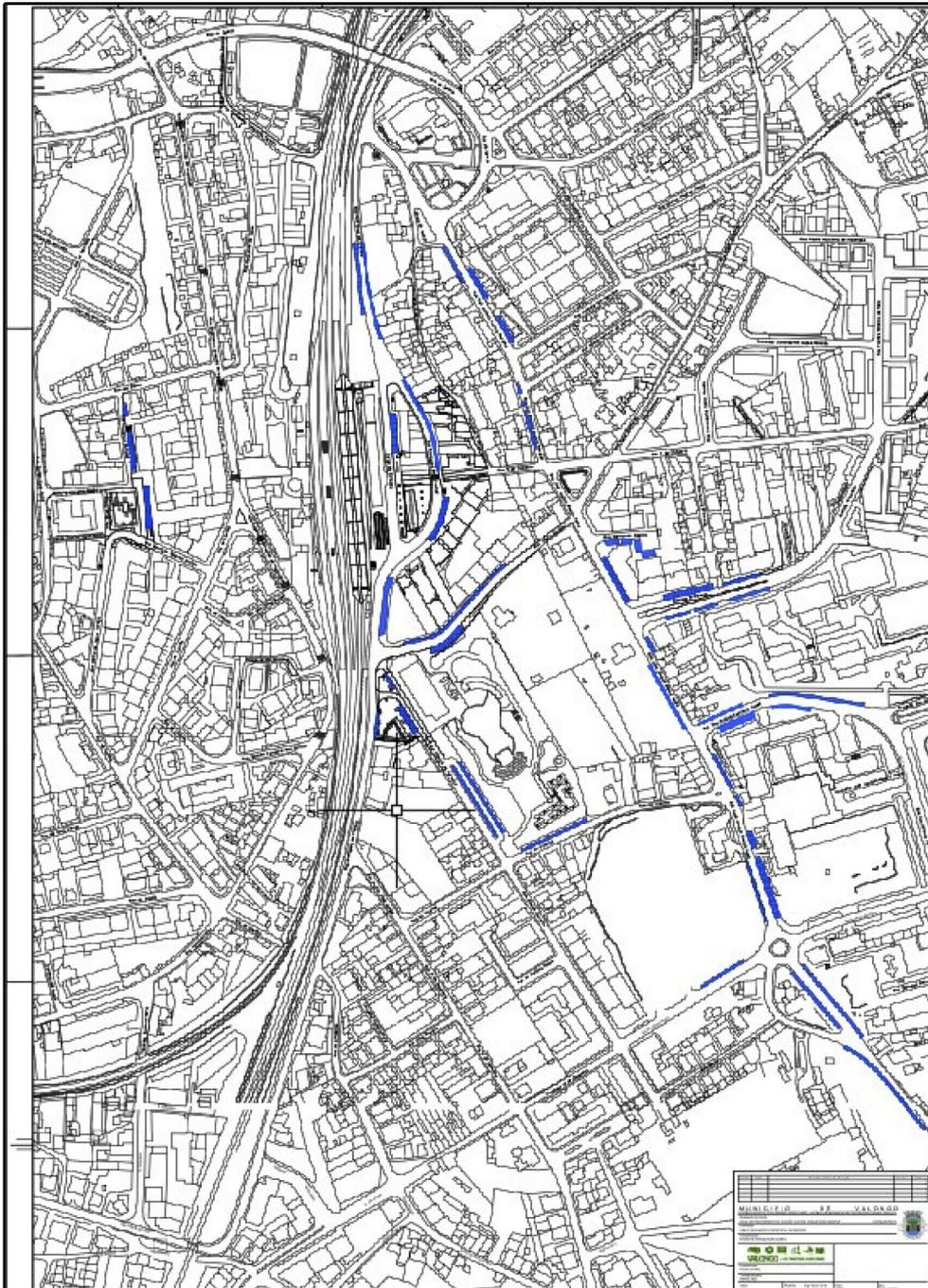
O presente Regulamento entra em vigor a partir do 5.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(Revogado)

ANEXO II





ANEXO III

E2 — lugares concessionados Ermesinde

V2 — Lugares concessionados Valongo

(Revogado)

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à fundamentação das isenções e reduções das taxas previstas no presente regulamento.

As isenções previstas respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município, além de fomentarem a utilização do transporte público e não prejudicarem a atividade comercial no Município.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas têm fundamento na ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais.

Realçam-se as isenções a determinados veículos, previstas no artigo 19.º, sendo que:

a) A isenção dos veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço, fundamenta-se na necessidade de concretização da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. Artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção dos veículos municipais, das empresas municipais e das freguesias, fundamenta-se na concretização das suas competências legalmente atribuídas de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) A isenção dos veículos em operações de carga e descarga, dentro dos horários estabelecidos, fundamenta-se na necessidade de não onerar excessivamente os comerciantes do Município e salvaguardar a possibilidade de os estabelecimentos comerciais, seus clientes e fornecedores poderem efetuar, em determinado horário, as operações de carga e descarga sem que isso seja onerado;

d) A isenção dos veículos, para tal autorizados pela Câmara Municipal de Valongo, fundamenta-se na necessidade de permitir à Câmara Municipal isentar determinados veículos, ainda que não previstos no regulamento, sempre que os critérios da imparcialidade, da legalidade, da justiça social e da proporcionalidade assim o aconselhem atento o fim ou a atividade a que estejam adstritos esses veículos;

e) A isenção dos veículos que por lei se encontrem isentos, encontra a sua fundamentação na própria lei e nas razões que levaram o legislador a promover essa isenção.

Por seu turno, o Regulamento prevê ainda, no artigo 28.º, a isenção da taxa a pagar pela emissão de licença de lugares privativos a determinadas entidades, tendo sempre em atenção as características do sujeito passivo que beneficia da isenção.

Assim, na alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º promove-se a isenção do estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, fundamentando-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e respeitando o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º determina a isenção das Corporação de bombeiros e fundamenta-se na concretização da sua missão social de proteção da vida e integridade física dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º da Constituição da República Portuguesa), sendo que a isenção das forças de segurança e militarizadas fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de proteção social legalmente atribuída (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º e 273.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º promove a isenção das sedes das juntas de freguesia, o que tem por fundamento a salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A isenção de taxas das IPSS que cumpram os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, atualizado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão meritória e social e dos fins estatutários das referidas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

A alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º consagra a isenção das repartições públicas e fundamenta-se na salvaguarda da prossecução do interesse público e na concretização da sua missão.

Por fim, a isenção dos tribunais, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º, tem por fundamento as em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de garante da justiça legalmente atribuída.

Acresce que, o Regulamento prevê, no n.º 2 do artigo 28.º a possibilidade de, excecionalmente, se promoverem outras isenções a instituições não identificadas no n.º 1 daquele artigo que, em função do caso concreto e desde que cumpram os princípios da igualdade e da proporcionalidade aí previstos, justifiquem um tratamento igual ao das entidades beneficiárias da isenção mas que o legislador regulamentar não foi capaz de, neste momento, prever com total amplitude.

Prevêem-se, também, reduções de taxas, aplicando um índice que resultam da ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais, como é o caso da redução concedida a comerciantes bem como aos municípios que pretendam adquirir um lugar privativo de estacionamento, sempre em respeito dos princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social, sempre tendo com objetivo final uma melhor ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município.

Tendo, também, por objetivo uma melhor ordenação do trânsito e do estacionamento, reduziu-se o valor da taxa devida pelo estacionamento, procurando assim estimular a economia local. Os elementos de suporte à fundamentação das reduções das taxas previstas no presente regulamento constam do quadro «Elementos de suporte ao quadro 1» constante do anexo V.

ANEXO V

Tabela de Taxas

QUADRO 1

Ocupações do domínio público com estacionamento de duração limitada

Descrição	Valor (em euros)
1 — Estacionamento de duração limitada:	
1.1 — Por cada período de quinze minutos ou fração	0,10
1.2 — Período de sessenta minutos	0,40
1.3 — Período de três horas	1,20
1.4 — Emissão/ revalidação de cartão de residente e/ou cartão de comerciante	8,00
2 — Estacionamento privativo:	
2.1 — Ocupação de lugar privativo de estacionamento (valor anual)	1.000,00
2.2 — Ocupação de lugar privativo para comerciante (valor anual)	400,00
2.3 — Instalação de sinalização vertical de lugar privativo de estacionamento	160,00

Nota

1 — Quando o pagamento do estacionamento seja realizado através de aplicação informática, os primeiros quinze minutos por utilizador e por dia serão gratuitos.

2 — No caso de incumprimento das normas referentes ao estacionamento de duração limitada será aplicável um valor correspondente a 10 horas de estacionamento, conforme decorre do n.º 2 do artigo 18.º, equivalente a 4,00€

Ao nível da ocupação do espaço público com estacionamento de duração limitada, o órgão executivo pretende garantir que as taxas a praticar reflitam, no essencial, os valores em vigor no mercado, aplicando-se, contudo, uma taxa de incentivo/desincentivo que consta do quadro supra.

Em relação ao estacionamento privativo, o exercício de fundamentação alicerçou-se no benefício do proponente ou, por outra perspetiva, no custo de oportunidade do município ao tornar privativo um lugar de estacionamento. Desta feita, estimou-se o custo potencial que adviria da perda de receita potencial relativa a um lugar público de estacionamento, das 9 às 19h horas, concluindo-se



que este situar-se-ia entre 1.040€/ano ($52 * 5 * 10 * 0,40 \text{ €} = 1.040 \text{ €}$). Os valores encontrados baseiam-se nas taxas a praticar para o estacionamento de duração limitada, dependendo se a taxação se processa à hora ou para um máximo de 3 horas. Este valor mostra-se aceitável, designadamente se o compararmos com outros referenciais de mercado.

Elementos de suporte ao quadro 1

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1 — Estacionamento de duração limitada:							
1.4 — Emissão/revalidação do cartão de residente/comerciante — por cartão e por ano	6,01 €	2,05 €	8,06 €	1	1	8,06 €	8,00 €
2.1 — Ocupação de lugar privativo de estacionamento	—	—	—	—	0,038	1.040,00 €	1.000,00 €
2.2 — Ocupação de lugar privativo para comerciante	—	—	—	—	0,385	1.040,00 €	400,00 €
2.3 — Instalação de sinalização vertical de lugar privativo de estacionamento.	68,22 €	5,95 €	73,81 €	1	2,25	166,07 €	160,00 €

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.*

313084508



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 5279/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

António Joaquim de Medeiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, faz público que, por deliberação do órgão executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de dezembro de 2019, foi aprovada a proposta de “Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Valpaços”.

O referido Projeto de Regulamento Municipal, encontra-se na fase de discussão pública, por um período de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no art. 101.º do CPA, do art. 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art. 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo as sugestões ser apresentadas, por escrito, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, o qual deverá ser entregue junto da Secção de Expediente Geral, sita no Edifício dos Paços do Concelho de Valpaços.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o respetivo Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação, durante as horas normais de expediente, das 9:00 horas às 12:30 e das 14:00 horas às 17:30 horas, junto do Departamento de Urbanismo e Ambiente ou através da Internet, no endereço:

https://valpacos.pt/cmvalpacos/uploads/document/file/966/projeto_de_regulamentacao_municipal_da_urbanizacao_e_da_edificacao.pdf

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos habituais.

4 de março de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim de Medeiros*.

313086258

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO****Aviso n.º 5280/2020**

Sumário: Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, notifica todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 28.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, datado de 18 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE201908/0279 de 29 de agosto de 2019.

A referida lista encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente, *João António Merca Pereira*.

313086606



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 5281/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta dos Autarcas do Município de Vila Nova de Cerveira.

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua reunião ordinária de 28 de fevereiro findo, deliberou aprovar “Código de Conduta para Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos” que a seguir se publica.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Código de Conduta para Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues no Arquivo Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Arquivo Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Vila Nova de Cerveira são sempre registadas e entregues ao Arquivo Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regimento aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira em 20 de outubro de 2017.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



FREGUESIA DE ALEGRETE

Aviso n.º 5282/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alegrete.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alegrete tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alegrete, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alegrete são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alegrete.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alegrete, *Luís Ricardo*.

313089628



FREGUESIA DE AZINHAGA

Aviso n.º 5283/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10309/2019, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 04 de março de 2020. A referida lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia.

5 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Azinhaga, *Daniel Romão*.

313088826

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITELO, GÉMEOS E OURILHE****Aviso n.º 5284/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;

- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Britelo, Gémeos e Ourilhe.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Agostinho Carvalho Andrade*.

313086493



FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 5285/2020

Sumário: Lista de ordenação final — referência A — auxiliar de cozinha — assistente operacional para quatro postos de trabalho e referência B — cozinheira — assistente operacional para um posto de trabalho.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Homologação da lista de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto infra identificados, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho — auxiliar de cozinha (referência A) e 1 (um) posto de trabalho — cozinheiro (referência B), equiparados à carreira e categoria de assistente operacional, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019, homologadas por deliberação da Junta de Freguesia, em 5 de março de 2020:

Ref.ª A (Auxiliar de Cozinha) — Assistente Operacional — 4 postos de trabalho

Lista unitária de classificação final

- 1.º Cátia Verónica Ramos Rocha — 16,00 valores
- 2.º Carla Sofia Freire Mourão — 13,96 valores
- 3.º Núria Tatiana Ascensão Andrade — 13,80 valores
- 4.º Filomena Lopes Gomes — 12,60 valores
- 5.º Elisabete Henriques Duarte — 12,46 valores
- 6.º Maria do Rosário de Jesus Dias Vigário Sequeira — 12,16 valores
- 7.º Paulo Alexandre Rocha Lamuria — 12,16 valores

Ref.ª B (Cozinheiro) — Assistente Operacional — 1 posto de trabalho

Lista unitária de classificação final

- 1.º Ana da Conceição Correia de Carvalho — 14,13 valores
- 2.º Maria Madalena Conceição da Costa — 14,03 valores

6 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, *Fábio Martins de Sousa*.

313096934



FREGUESIA DE DESEJOSA

Aviso n.º 5286/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia da Desejosa.

No âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 25 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Código de Conduta da Freguesia da Desejosa.

4 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Manuel Carvalho da Costa*.

Código de Conduta da Freguesia da Desejosa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Desejosa tomada em reunião de 25 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Desejosa, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no

prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Desejosa são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Desejosa

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313083706

FREGUESIA DE GONDUFE**Aviso (extrato) n.º 5287/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, 3,5 horas, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento 1 posto de trabalho, 3,5 horas, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional

Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LGTFP) e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e de acordo com o despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Gondufe datado de 31 de janeiro de 2020, precedido de deliberação da Junta de Freguesia de Gondufe realizada a 30 de janeiro de 2020, que autorizou o recrutamento, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Assistente Operacional previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — O contrato será celebrado por um período de 12 meses com base na alínea *h*), do n.º 1, artigo 57.º da LGTFP, podendo ser renovado de acordo com o previsto no artigo 60.º da LGTFP.

2 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

2.1 — Requisitos gerais:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.1.1 — Outros requisitos:

Possuir a escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional, aferida em função da data de nascimento.

3 — Descrição sumária das funções: As referidas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para a carreira de assistente operacional e no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano 2020, designadamente: Possuir carta de condução (Averbado Grupo N.º 2); Transporte Público de Crianças (TCC), Disponibilidade de Horário (das 08:00 às 10:00 e das 17:00 às 18:30), para transporte de crianças; possuir robustez física para manuseamento de máquinas manuais, para limpeza de espaços verdes e edifícios.

Nos termos do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Freguesia de Gondufe em www.freguesiadegondufe.pt, e afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Gondufe.

2 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Batista*.

313082694



FREGUESIA DE LAJES

Aviso n.º 5288/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Lajes.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lajes

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Código de Conduta Junta de Freguesia de Lajes foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Lajes tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lajes

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Lajes tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Lajes, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Lajes são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Lajes.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *César Leandro da Costa Toste*.

313088007



FREGUESIA DE LAMOSA

Regulamento n.º 302/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lamosa.

Código de Conduta

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética e regras a observar por todos os colaboradores da Freguesia de Lamosa, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da Freguesia de Lamosa, visa constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Freguesia de Lamosa seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da Freguesia de Lamosa assume a aplicação do princípio da sustentabilidade — nas dimensões económica, social e ambiental — como valor orientador de todas as atividades.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da Freguesia de Lamosa e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Lamosa, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Lamosa são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Lamosa.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Aprovação

O presente código de conduta foi aprovado pela Freguesia de Lamosa, na sua reunião extraordinária de 14 de fevereiro de 2020.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lamosa, *Francisco José Gomes dos Santos*.

313087181

**FREGUESIA DE LOUREDO****Aviso n.º 5289/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Louredo — Amarante.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Louredo — Amarante

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Louredo tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020. O Presidente da Junta de Freguesia de Louredo-Amarante, Alípio Teixeira.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Louredo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;

- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Louredo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Louredo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alípio Teixeira*.

313035349

**FREGUESIA DE LOURES****Aviso (extrato) n.º 5290/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigos 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, aprovada a abertura do procedimento concursal conforme deliberação tomada na 3.ª reunião ordinária da Junta de Freguesia de Loures, realizada em 14/02/2020, (Proposta n.º 18), torna-se público que, se encontra aberto o procedimento concursal comum, para ocupação de postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional:

2 postos de trabalho na área de atividade de Zonas Verdes, afetos ao Setor de Ambiente para área funcional de Jardineiro;

Caracterização dos postos de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas no mapa de pessoal; Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis tais como: cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo responsáveis por todas as operações inerentes ao desenvolvimento das culturas bem como à sua conservação e manutenção; construção de zonas verdes incluindo todas as suas fases desde a preparação do terreno e sistema de rega. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: opera diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais ou mecânicos. Responsabilidade pelos equipamentos, manuais ou mecânicos, sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Habilitações literárias exigidas: titularidade de escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação Integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Loures (www.jf-loures.pt) a partir da data da publicação na BEP.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária da Junta, *Elisa Maria Rodrigues dos Santos Pinéu*.

313056863



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 5291/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12432/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rafaela Andreia Martins da Silva, foi cumprido o período experimental da carreira (pelo período de 180 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, o Órgão Executivo homologou em reunião de 15 de janeiro de 2020, a sua conclusão com sucesso com a classificação de 18 valores.

4 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Madalena e Beselga, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

313087992



FREGUESIA DE MONTEIRAS

Aviso n.º 5292/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Monteiras.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Monteiras tomada em reunião de 26 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Monteiras, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Monteiras, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Monteiras.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monteiras, *José Moreira Pinto*.

313088948

FREGUESIA DE MONTOITO**Aviso (extrato) n.º 5293/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Torna -se público que por deliberação da Freguesia de Montoito, em reunião de 19 de setembro de 2019 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (designada Portaria) em conjugação com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (designada LTFP), se encontra aberto o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal da Freguesia de Montoito.

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico, conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, correspondentes ao conteúdo funcional da categoria/ carreira de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2.

Atribuições e competências: Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais das chefias/dos eleitos. Realiza tarefas de apoio administrativo e secretariado tendo em vista a organização e execução dos procedimentos administrativos. Assegura todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços da freguesia que necessitem a sua colaboração, designadamente assegurar a condução pontual de veículos de transporte de bens e pessoas a prestar assistência ao funcionamento do cemitério. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da LTFP o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

Habilitação académica: 12.º ano de escolaridade.

Local de trabalho: Freguesia de Montoito.

O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, perfil pretendido, composição do Júri, métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

4 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Montoito, *Henrique Duarte Caeiro Pereira*.

313087246



FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 5294/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada pelo Executivo da Freguesia de Odivelas, na sua reunião n.º 5 — 3.ª ordinária, de 04 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13582/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto de 2019.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Odivelas, sita na Alameda do Poder Local, 4, 2675-427 Odivelas, e no *site* www.jf-odivelas.pt

5 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Gaudêncio*.

313089003



FREGUESIA DE PAIÃO

Aviso n.º 5295/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Paião.

Código de conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Paião tomada em reunião de 4 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Paião, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Paião são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Paião.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia de Paião.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *João Paulo Gonçalves Pinto*.

313086963



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 5296/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pinhal Novo.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Pinhal Novo tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Pinhal Novo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Pinhal Novo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Pinhal Novo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

313087279



FREGUESIA DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 5297/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia da Ponta do Sol.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da Ponta do Sol, tomada em reunião de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da Ponta do Sol, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia da Ponta do Sol são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Junta de Freguesia da Ponta do Sol.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *João Inácio da Silva Campanário*.

313086403



FREGUESIA DE SANTA COMBA DE ROSSAS

Aviso (extrato) n.º 5298/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Comba de Rossas.

Código de Conduta da Freguesia de Santa Comba de Rossas

A Freguesia de Santa Comba de Rossas, Concelho de Bragança, em reunião de 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Santa Comba de Rossas, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Luís Filipe Verdelho Paula*.

313088501



FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso n.º 5299/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional área funcional de assistente operacional — 2 postos de trabalho

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 28 fevereiro 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área funcional de Assistente Operacional, publicado no Aviso n.º 16073/2019 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 09/10/2019 e na BEP — Código de Oferta — OE201910/0371, em 22/10/2019.

A lista de ordenação final encontra-se afixada Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, e está disponível para consulta no sítio da internet da freguesia de Santiago do Escoural, em www.freguesia-escoural.com;

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

313086193



FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES

Regulamento n.º 303/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santiago de Piães.

Código de Conduta da Freguesia de Santiago de Piães

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santiago de Piães, tomada em reunião de 01 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santiago de Piães, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Santiago de Piães, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santiago de Piães.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santiago de Piães, *Antero da Fonseca Correia*.

313089214



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso n.º 5300/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Cessação de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º, conjugada com a alínea d) do artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 10875/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 01 de julho, para efeitos de preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Subunidade de Ação Social que, por decisão da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de dois de março de 2020, e com os fundamentos aí consignados, o mesmo cessou.

3 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, Lisboa, *Vasco Morgado*.

313089352



FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso n.º 5301/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Cessação de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º, conjugada com a alínea d) do artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 17322/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de outubro, para efeitos de preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Subunidade de Limpeza Urbana que, por decisão da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de dois de março de 2020, e com os fundamentos aí consignados, o mesmo cessou.

3 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, Lisboa, *Vasco Morgado*.

313089182



FREGUESIA DE SENDIM

Aviso n.º 5302/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Sendim.

No âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 25 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Código de Conduta da Freguesia de Sendim.

4 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Sérgio Isidro Cravo Rodrigues*.

Código de Conduta da Freguesia de Sendim

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Sendim tomada em reunião de 25 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Sendim, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosecação do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no

prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Sendim são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Sendim

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313085667



FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO

Aviso (extrato) n.º 5303/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vila Boa Ousilhão.

Código de Conduta da Freguesia de Vila Boa de Ousilhão

A Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, Concelho de Vinhais, em reunião de 29 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

29 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Sónia de Fátima da Graça Afonso Paçó*.

313087676



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAS BOAS E VILARINHO DAS AZENHAS

Edital n.º 463/2020

Sumário: Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo.

Ordenação Heráldica de Brasão, Bandeira e Selo

António Abel Fraga, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, do município de Vila Flor:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, do município de Vila Flor, tendo em conta o parecer emitido em 19 de junho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2015.

Brasão: escudo de verde, um dragão de prata realçado de negro e lampassado de vermelho e duas rodas de azenha de ouro, tudo em roquete. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas — “União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas”.

Bandeira: esquartelada de amarelo e verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas”.

4 de março de 2020. — O Presidente, *António Abel Fraga*.

313084046

FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 5304/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vila Franca de Xira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vila Franca de Xira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Paulo Rodrigues dos Santos*.

313086241



FREGUESIA DE VILAR SECO

Aviso (extrato) n.º 5305/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vilar Seco.

Código de Conduta da Freguesia de Vilar Seco

A Freguesia de Vilar Seco, Concelho de Vimioso, em reunião de 22 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Vilar Seco, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Manuel Emílio Fonseca João*.

313083844



ESCALA VILA FRANCA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 5306/2020

Sumário: Lista nominativa de transição dos profissionais da carreira especial de enfermagem.

Lista nominativa de transição dos profissionais da carreira especial de enfermagem

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, avisa-se que a lista nominativa de transição dos profissionais da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Hospital Vila Franca de Xira, homologada por deliberação da Comissão Executiva de 17 de setembro de 2019, com efeitos retroativos a 01/06/2019, está afixada no *placard* de Recursos Humanos do Hospital de Vila Franca de Xira, e disponibilizada no sítio da Internet deste Hospital.

4 de março de 2020. — A Diretora de Recursos Humanos, *Marta Tavares*.

313087846



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 5307/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de vogal do conselho de administração da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, por inerência Presidente do Conselho de Administração da Editorial, *Raúl Capaz Coelho*.

313084898



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750